

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE SETEMBRO DE 1907

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.700, que autoriza a abertura do credito especial de 45:665\$705, para pagamento a Carlos Pinto Corrêa.

Decreto n. 1.701, que suprime os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão.

Decreto n. 1.704, que autoriza a concessão de licença com ordenado ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.601, que concede autorização á «Michaelsem Wright and Company, limited para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do mez findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 e 26 do mez findo.

#### Mensagens.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Exposição do Sr. Ministro — Casa da Moeda — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — INFORMAÇÕES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONIMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança» — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.700 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicial, a Carlos Pinto de Figueiredo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705 para occorrer ao pagamento de Carlos Pinto de Figueiredo, Director aposentado do Thesouro Nacional, em emprimento da carta-procuratoria expedida em 18 de abril ultimo pelo Juizo Federal da 2ª Vara deste Districto; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.701 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Supprime os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão, cria o de director e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam suprimidos os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão e é creado o cargo de director com o vencimento que actualmente pertence o vice-presidente.

Art. 2.º São creados os seguintes logares na mesma repartição :

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| 1 electricista, com o vencimento annual de..... | 3:600\$000 |
| 1 conferente, idem idem.....                    | 8:000\$000 |
| 1 lacerador, idem idem.....                     | 2:400\$000 |

Art. 3.º Ficam elevados a 15:000\$ os vencimentos do chefe da secção de contabilidade, alterado nesta parte o quadro annexo ao decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906.

Art. 4.º Fica elevado a quatro o numero de continuos e a dois o dos serventes, com os mesmos vencimentos constantes da tabella que acompanha o citado decreto.

Art. 5.º Para a execução desta lei, no corrente exercicio, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.704 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes para tratamento de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes para tratamento de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.620 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Bernardo das Russas, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896:

Decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. Bernardo das Russas, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria com a designação de 87ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 257, 260 e 261, e de um do da reserva, sob n. 87, que serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.607—DE 16 DE AGOSTO DE 1907

Concede autorização a *Michaelsen, Wright and Company, limited* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Michaelsen, Wright and Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a *Michaelsen, Wright and Company, limited* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este companhia assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viagem e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.607, desta data

**I**  
A *Michaelsen, Wright and Company, limited* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

**II**

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

**III**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

**IV**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

**V**

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu, abaixo assignado, Horatio Arthur Erith do Pinna, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio:

Certifico que os documentos em lingua portugueza, aqui annexos e marcados respectivamente com as letras A e B, são traducções fideis e conformes da certidão da incorporação em inglez, marcada A e do exemplar official também em inglez e marcado B, da escriptura social e dos estatutos da sociedade anonyma designada *Michaelsen, Wright and Company, limited*, achando-se estes dous documentos em inglez aqui igualmente annexos. E certifico mais que os referidos documentos em inglez, estando respectivamente authenticados com a assignatura, que reconheço verdadeira, do Sr. Walter Walker, ajudante do archivista de sociedades anonyms da Inglaterra possuem, na forma das leis inglezas, todos os caracteristicos para poderem fazer fé de seus respectivos conteúdos. E em virtude do exposto, os citados exemplar official, certidão, assignatura e traducções são todos dignos de toda fé e credito, tanto judicial como extra-judicialmente.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effectos legais, passo o presente que assigno e sello em Londres, aos tres dias do mez de julho de 1907.—Em testemunho da verdade, *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico desta Capital e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados

Unidos do Brazil em Londres, aos 5 de julho de 1907.—O encarregado do consulado, *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão Luiz Augusto da Costa, vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres.

Alfândega de Santos, 3 de agosto de 1907.—O inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

TRADUCÇÃO

Leis de 1862 a 1900 sobre companhias

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR ACÇÕES

**Michaelsen, Wright and Company, limited**

ESCRITURA SOCIAL E ESTATUTOS

Incorporada no dia 22 de junho de 1907

**A**

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Sello)

(Sello)

Pela presente, certifico que a Companhia de responsabilidade limitada denominada *Michaelsen, Wright and Company, limited*, foi incorporada como uma companhia anonyma, de accordo com as leis de 1862 a 1900 concernentes ás companhias, aos 22 dias do m'z de junho de 1907.

Organizada e assignada por mim em Londres, aos 2 dias de julho de 1907.—*W. Walker*, ajudante do archivista de companhias anonyms.

ESCRITURA SOCIAL DE MICHAELSEN, WRIGHT AND COMPANY, LIMITED

1. O nome da companhia é *Michaelsen, Wright and Company, limited*.

2. O escriptorio da sede social será sito na Inglaterra.

3. São os objectos para os quaes se estabelece a companhia:

a) fazer no Reino Unido, na Republica do Brazil e em qualquer outro paiz os negocios de negociantes de café, exportadores e importadores e commerciantes de café, assucar, cacão, chá, trigo, cereaes, fructas e productos agricolas, e generos em rama e manufacturados de todas as especies, proprietarios de navios, agentes de embarques, receveiros terrestres ou aquaticos, trapicheiros, mercadores por atacado, agentes de expedições, e agentes de seguros contra perda ou damno a mercadorias, por sinistro ou de outro modo, moleiros, fabricantes de carros, fazendeiros, criadores de gados, plantadores, mineiros, dragadores, proprietarios de carvoeiras e minas de ferro, negociantes de madeiras, proprietarios de pedreiras, fabricantes de tijolos, architectos, empreiteiros, corretores, factores, fabricantes de cervejas, preparadores de malta, destilladores, fabricantes e negociantes de vinhos e espiritos, estalajadeiros, vendedores de tabacos, proprietarios de hoteis, logistas, restauradores, typographos, proprietarios de papelarias, negociantes de gelo, fabricante e negociantes de aguas gazosas e mineracs e outras bebidas, engarrafadores, tanoeiros, oleiros, agentes de commissões e negociantes em geral; e comprar, vender e negociar (tanto a grosso e a varejo), em todas as classes de commodidades, substancias e productos, em que possa a companhia negociar convenientemente em conexão com quaesquer dos seus objectos;

b) cultivar e preparar terrenos e propriedades e desenvolver os seus recursos mediante drenagem, roças, cercas, plantações, pastos, fazendas, edificios ou melhoramentos dos mesmos;

c) comprar ou de outro modo adquirir e requerer quaesquer patentes, direitos de privilegios, licenças e cousas semelhantes que confiram direito exclusivo, ou não exclusivo, ou limitado, ao uso ou qualquer segredo ou outras informações relativas a qualquer invenção util para qualquer dos objectos da companhia, ou calculados a, directa ou indirectamente, dar beneficio á companhia; e usal-os, desenvolvê-los, conceder licenças, ou de outra forma tirar vantagem dos mesmos;

d) comprar ou de outro modo adquirir e empreender todos ou qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia, que fizer qualquer negocio que a companhia estiver autorizada a fazer, ou que possuir bens convenientes para os propositos da companhia; e como consideração dos mesmos fazer o seu pagamento em dinheiro, ou emittir acções, obrigações ou valores da companhia;

e) construir, erigir, manter e melhorar ou auxiliar e contribuir para a construção, erecção, manutenção e melhoramento de loas, armazens, fabricas, escriptorios, estradas de ferro, trilhos urbanos, caminhos, vias aquaticas, obras hydraulicas, poços, trapiches, edificios publicos ou particulares, parques, telegraphos, officinas de electricidade, fabricas de gaz, machinas, cervejeiras, fabricas de malta, hoteis, rampas, docas, depositos e outras obras, aparelhos e conveniencias que pareçam directa ou indirectamente conducentes a quaesquer dos objectos da companhia;

f) vender, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, arrendar, hypothecar, exonerar, dispor, tirar proveito ou de outro modo negociar com todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia;

g) negociar empréstimos, e ser agentes para o empréstimo, pagamento, transmissão, cobrança e emprego de dinheiro, e para a administração de bens na Republica Brasileira e em qualquer outro paiz, obter e fornecer informações exactas com referencia aos districtos agricolas, mineiros e outros da Republica do Brazil, e de qualquer outro paiz, e obrar como agentes entre os proprietarios de bens ou direitos e os capitalistas, e negociar a venda de bens e fazer em geral os negocios de casas commissarias;

h) empregar e pagar a peritos agentes e outras pessoas, sociedades, companhias ou corporações, e organizar, equipar, despachar expedições para prospectar, explorar, apresentar relatórios, vistoriar, trabalhar e desenvolver terrenos, fazendas, districtos, territorios e immobiliarios, sejam ou não de propriedade da companhia, e colonizar e auxiliar a colonização dos mesmos terrenos, fazendas, districtos, territorios e immobiliarios, e promover a emigração ou immigração para tal fim, e fazer adiantamentos, e pagar ou contribuir para os gastos, conceder lotes livres, e de qualquer outro modo auxiliar a quaesquer pessoas ou companhia que projectarem, adquirirem, se estabelecerem ou cultivarem, edificarem, explorarem minas, ou de qualquer outra forma desenvolverem os mencionados terrenos, fazendas, districtos, territorios e immobiliarios ou que desejarem fazer isso; e effectuar tudo o mais que puder promover o desenvolvimento do districto em que se fizerem ou se tencionar fazer quaesquer dos negocios ou operações da companhia;

i) estabelecer, ou promover, ou associar-se ou auxiliar o estabelecimento, ou organização de qualquer outra companhia, cujos objectos compr henderem a aquisição e a posse da totalidade ou de qualquer parte do activo e passivo, ou que de qualquer modo pos am directa ou indirectamente adeantar os objectos ou interesses da companhia, e adquirir e possuir, acções, titulos ou valores, e garantir o pagamento de quaesquer valores emitidos, ou quaesquer obrigações de qualquer de taes companhias;

j) celebrar sociedade para qualquer combinação de capital unido, ou quaesquer ajustes para partilha de lucros, fusão de interesses, especulação commercial, ou cooperação, ou agencia de qualquer companhia, firma ou pessoa que faça, ou se dedique, ou se proponha fazer ou dedicar-se a qualquer negocio ou operação dentro dos objectos da companhia, ou qual quer negocio ou operação capaz de fazer-se de modo a aproveitar a companhia directa ou indirectamente, e comprar, assignar ou de outra forma adquirir e possuir acções, titulos ou valores de toda e qualquer companhia, e subsidiar ou de outra maneira auxiliar tal companhia, firma ou pessoa;

k) vender, arrendar ou dispor da empresa da companhia, ou de qualquer parte da mesma, pelas considerações que entender a companhia, e em especial pelas acções, debentures, valores hypothecarios ou titulos de qualquer outra companhia que tenha objectos no todo ou em parte semelhantes ao da companhia;

l) tomar emprestado ou levantar dinheiro para os fins dos negocios da companhia, hypothecar e onerar a empresa e a totalidade ou qualquer parte dos bens mobiliarios e immobiliarios, presentes e futuros, e todo ou qualquer capital da companhia não cobrado em qualquer época, emitir debentures, obrigações hypothecarias, e valores hypothecarios, pagaveis ao portador ou de outra modo, e sejam permanentes ou amortizaveis ou reembolsaveis, e sacar, aceitar, endossar, descontar, assignar e emitir letras de cambio, e scriptos de divida, debentures, conhecimentos de embarque e outros instrumentos ou valores commerciaes ou transferiveis;

m) empregar dinheiro a juros sobre a garantia de terrenos de qualquer feudo, edificios, materiaes agricolas, acções, titulos, valores, mercadorias e quaesquer outros bens, onde quer que sejam situados, e em geral emprestar e adeantar dinheiro a quaesquer freguezes da companhia, sem garantia ou mediante as garantias, nos termos e em quaesquer condições que parecerem convenientes;

n) em geral comprar, tomar de arrendamento ou de permuta, alugar ou de outro modo adquirir quaesquer bens mobiliarios ou immobiliarios, e quaesquer servidões, direitos ou privilegios que a companhia considerar necessarios ou convenientes para os fins sociais, e construir, manter e alterar quaesquer edificios ou obras, necessarias ou convenientes para os propósitos da companhia.

o) distribuir entre os accionistas em especie quaesquer bens sociais, ou qualquer producto da venda ou disposição de quaesquer bens da companhia, e seja como dividendo ou na devolução de qualquer capital ou de outro modo; e para este fim distinguir e separar o capital dos lucros; mas de forma que não se faça distribuição alguma que importe na redução do capital, excepto com a sanção (se alguma houver), que a esse tempo seja em direito exigida.

p) pagar as custas, despesas e gastos preliminares e incidentaes a organização, estabelecimento e registro da companhia, e remunerar a quaesquer pessoas, por serviços prestados ou a prestar em obter ou auxiliar a obtenção de pessoas para accionistas da companhia, ou em collocar ou auxiliar a collocação, ou subscrição de quaesquer acções, debentures, valores hypothecarios ou outros titulos da companhia, ou para ou na organização, ou promoção da companhia, ou na administração dos seus negocios;

q) fazer com que a companhia seja registrada, incorporada, domiciliada ou de outro modo devidamente constituída, sendo necessario ou conveniente, de accordo com as leis da Republica do Brazil, ou de qualquer paiz estrangeiro;

r) celebrar quaesquer ajustes com quaesquer governos ou autoridades, supremas, municipaes, regionaes ou outras, que pareçam conducentes aos objectos da companhia ou a quaesquer delles; e obter de qualquer de taes governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia houver por bem conseguir; e executar, exercer e cumprir com quaesquer de taes ajustes, direitos, privilegios e concessões;

s) estabelecer e contribuir, ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, institutos, fundos, curadorias e conveniências, calculadas a ser de beneficio a quaesquer dos empregados, ou antigos empregados da companhia, ou de quaesquer dos dependentes ou parentes de quaesquer de taes pessoas; e conceder a quaesquer de taes pessoas, dependentes ou parentes pensões, e abonos, e fazer pagamentos para seus respectivos seguros, e em geral subscrever ou garantir dinheiros para fins eruditos ou beneficos, ou para qualquer exposição, ou para qualquer objecto publico geral ou util;

t) fazer todas ou quaesquer das cousas expostas em qualquer parte do mundo e seja como chefes, agentes, contractantes, fideicomissarios ou de outro modo; e por intermedio de curadores, agentes, ou de outra forma, e quer de per si, quer em união a outras pessoas;

u) fazer todas as cousas que forem incidentaes ou conducentes á obtenção dos objectos acima, ou de quaesquer delles, sendo o espirito desta que os varios objectos especializados em cada um dos paragraphos desta clausula, si não houver nelle disposição em contrario, sejam considerados como objectos independentes, e não sejam de modo algum limitados, nem restringidos mediante referencia ou allegação das descrições dos outros objectos mencionados em tal paragrapho, nem dos termos de qualquer outro paragrapho, nem do nome da companhia; e fica aqui declarado que a expressão *Companhia* nesta clausula, quando não applicada a esta companhia, considerar-se-ia como comprehendendo qualquer sociedade ou outra entidade moral, seja incorporada ou não incorporada, quer domiciliada no Reino Unido quer em outro paiz, e ou existente, ou estabelecida no futuro.

4. E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital da companhia e de £ 100.000, dividido em 100.000 acções de £1 cada uma podendo-se aumentar, e podendo-se tambem dividir as acções do capital existente em qualquer época em diferentes classes, e dar a quaesquer das respectivas acções quaesquer direitos, privilegios ou condigões, preferidos, differidos, qualificados ou especiaes; e na subdivisão de uma acção, repartir o direito de participar nos dividendos, bonificações ou activo excedente, ou o direito de votar com respeito ás acções assim subdivididas.

Nós, as varias pessoas, cujos nomes e endereços vão aqui subscritos, desejamos constituir-nos uma companhia de conformidade com esta escriptura social, e respectivamente contractamos assignar o numero de acções do capital social que se vê ao lado dos nossos nomes respectivos.

| Nomes, endereços e qualidades dos assignantes                                                    | Numero de acções tomadas por cada assignante |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Max Michaelson, negociante, Mincing Lane-House, 59 Eastcheap E. C. Londres.....                  | 20.000                                       |
| Edgar Leon Simon, negociante, Mincing Lane-House, 59 Eastcheap E. C. Londres.....                | 1.500                                        |
| George John Stange, negociante, Mincing Lane-House, 59 Eastcheap E. C. Londres.....              | 2.000                                        |
| Herbert Thomas Gregory, caixeiro commercial, Mincing Lane-House, 59 Eastcheap E. C. Londres..... | 1                                            |
| João Francisco Wright, negociante, Santos, Brazil (por seu agente Max Michaelson).....           | 20.000                                       |
| William James Hawks, solicitador, The Priory, Buckingham Road, S. Woodford, Essex.....           | 1                                            |
| Martin William Starling, caixeiro de solicitador, 42 Hastings Street W. C. Londres.....          | 1                                            |
| Frederick Charles Vernon, contador, 16 Great Winchester Street E. C.....                         | 1                                            |

Em data de hoje 22 de junho de 1907.

Testemunha das assignaturas supra.—*Gilbert E. Samuel*, solidador, 16 Great Winchester Street E. C. Londres.  
E' copia conforme. — *W. Walker*, ajudante do archivista do sociedades anonyms.  
(Estampilha.)

## LEIS DE 1862 A 1900 SOBRE COMPANHIAS

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Estatutos de *Michaelsen, Wright and Company, limited*

## TABELLA A

1. Não serão applicaveis á companhia os regulamentos contidos na tabella A do primeiro appenso á lei de 1862 sobre companhias, com as modificações mandadas fazer por ordem do conselho commercial de data do dia 30 de julho de 1906.

## INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes estatutos as palavras escriptas na primeira columna do quadro seguinte terão os significados aos lados respectivos dellas na sua segunda columna, si nada houver inconsistente com o assumpto ou contesto.

| Palavras                    | Significações                                                                                                                                     |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Companhia.....            | <i>Michaelsen, Wright and Company Limited.</i>                                                                                                    |
| As Leis.....                | As leis de 1862 a 1900 sobre companhias e qualquer outra lei vigente em qualquer época com relação a sociedades anonyms e affectando a companhia. |
| A presente escriptura.      | Estes estatutos ou outros regulamentos da companhia vigentes de tempos em tempos.                                                                 |
| O escriptorio.....          | O escriptorio inscripto da sede social.                                                                                                           |
| Deliberação especial...     | O sentido que lhe dá a secção 51 da lei de 1862 sobre companhias.                                                                                 |
| Deliberação extraordinaria. | O sentido que lhe dá a secção 129 da lei de 1862 sobre companhias.                                                                                |
| Os directores.....          | Os directores da companhia em exercicio em qualquer época.                                                                                        |
| Sello.....                  | O sello privativo da companhia.                                                                                                                   |
| Mez.....                    | Mez civil.                                                                                                                                        |
| Anno.....                   | O exercicio de 1 de janeiro até 31 de dezembro, inclusivamente.                                                                                   |
| Por escripto.....           | Escripto, impresso, escriptura dactylographica, ou lithographado, ou em parte por uma fôrma e em parte por outra.                                 |
| Registro.....               | O registro dos accionistas da companhia.                                                                                                          |

E as expressões que só significarem o numero singular comprehendão o numero plural, e vice-versa.

E as palavras que só significarem o genero masculino comprehendão o genero feminino, e os vocabulos que expressarem pessoas incluirão corporações.

3. Sujeito ao que dito fica, quaesquer palavras definidas nas leis terão, nada havendo com isso inconsistente no assumpto ou contexto, os mesmos significados na presente escriptura.

## NEGOCIOS

4. Os negocios sociaes poderão ser encetados depois da incorporação da companhia, como o entenderem os directores, não obstante que só se tenha assignado em parte o seu capital nominal.

5. Qualquer ramo ou especie de negocio que puder emprender a companhia em virtude da escriptura social, ou da presente escriptura expressa ou implicitamente, poderá ser empreendido pelos directores em qualquer época ou épocas que entenderem elles e também poderão estes conservá-los em suspenso, quer tenham sido effectivamente começados quer não tal ramo ou especie de negocio, por todo o tempo que os directores entenderem conveniente, não começar ou continuar tal ramo ou especie de negocio.

6. Nenhuma parte dos fundos sociaes será empregada pelos directores ou companhia na compra, nem para emprestimos sobre a garantia das acções da companhia.

7. Os directores terão no escriptorio um registro contendo os nomes, endereço e occupações de seus directores ou gerentes, e remetterão ao archivista de sociedades anonyms copia do mesmo

registro, e de tempos a tempos notificar-lhes-hão qualquer mudança que se der entre taes directores ou gerentes.

## ACÇÕES

8. Excepto em tanto quanto ficar disposto o contrario por contracto, as acções estarão á disposição dos directores, os quaes poderão distribuil-as ou dellas dispor de outro modo a favor das pessoas, nas épocas e nas condições que entenderem convenientes.

9. Com referencia a todas as adjudicações, os directores observarão a secção 7 da lei de 1900 sobre companhias.

10. Si a companhia offerecer ao publico para serem por elle assignadas quaesquer de suas acções, não farão os directores nenhuma adjudicação dellas a menos e até que sejam assignadas pelo menos dez por cento das acções offerecidas; assim, e tenham sido satisfeitas e recebidas pela companhia, em dinheiro, as sommas pagaveis ao fazer-se-lhes o pallido. Não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção a somma pagavel ao fazer-se o pedido de cada acção offerecida ao publico para ser assignada em qualquer época.

11. Si a companhia em tempo algum offerecer ao publico para serem assignadas quaesquer de suas acções, poderão os directores exercer os poderes conferidos á companhia pela secção 8 da lei de 1900, sobre companhias, mas de modo que não exceda de cincoenta por cento a commissão sobre as acções offerecidas em cada caso.

12. Achando-se duns ou mais pessoas inscritas como proprietarios de qualquer acção, poderá qualquer uma de taes pessoas passar recibos competentes de quaesquer dividendos, bonificações ou outros numerarios pagaveis com respeito á tal acção.

13. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como possuindo acção alguma em qualidade de fideicomisso, e a companhia, salvo segundo ordenar um tribunal de competente jurisdicção ou exigirem as leis, não ficará obrigada nem reconhecerá nenhum interesse equitativo, contingente futuro ou parcial em qualquer acção ou interesse algum em qualquer parte fraccionaria de uma acção, nem (excepto somente em tanto quanto for disposto expressamente pela presente escriptura ou por outra fôrma) qualquer outro direito em respeito a qualquer acção, e certo o direito absoluto á sua totalidade a favor do seu portador inscripto.

## CERTIDÕES

14. Cada accionista inscripto terá direito, sem pagamento, a uma certidão, authenticada com o sello, por todas as suas acções nominativas; ou mediante qualquer somma que de tempos a tempos exigirem os directores, não excedente de um *schilling* pago por cada certidão, a varias certidões, sendo cada uma dellas por parte de taes acções.

15. Cada certidão de acções indicará o numero das acções a cujo respeito é emitido, e a importancia satisfeita por sua conta; ficando entendido que, no caso de co-proprietario, a companhia não terá a obrigação de emitir mais que uma certidão a t dos os co-proprietarios para todas as suas acções nominativas, ou varias certidões, cada uma por parte de taes acções; e a entrega de tal certidão ou certidões a qualquer um dellos será a entrega sufficiente para todos.

16. No caso de estragar-se, deteriorar-se, perder-se ou destruir-se qualquer de taes certidões, poderá ser emitida uma nova certidão a favor da pessoa que tiver direito á certidão mencionada em primeiro lugar, dando-se as provas que exigirem os directores; e no caso de deterioração ou estrago, fazendo-se-lhes a entrega da antiga certidão; e no caso de perda ou destruição, assignando-se a garantia (si alguma houver), e em qualquer dos casos mediante o pagamento da somma, não excedente de um *schilling*, que de tempos a tempos exigirem os directores.

## DIREITOS DE RETENÇÃO

17. Terá a companhia um primeiro e principal direito de retenção e gravame sobre todas as acções não integralizadas, averbadas em nome de um accionista (quer de per si, quer associado a outros), pelas suas dividas, responsabilidades e compromissos, por si só ou juntamente com qualquer outra pessoa (seja ou não accionista esta) para com a companhia, esteja effectivamente ou não vencida a data para o seu pagamento, cumprimento ou satisfação, e não se creará interesse equitativo algum em quaesquer acções, excepto na base e condição de que tenha pleno effecto a clausula 13 desta escriptura.

Estender-se-ha tal direito de retenção a todos os dividendos que de tempos a tempos forem annunciados com respeito a taes acções. Salvo sendo contractado o contrario; o registro de uma transferencia de acções operará como desistencia do direito de retenção ou gravame da companhia (havendo-o) sobre taes acções.

18. Com o objecto de fazer valer tal direito de retenção poderão os directores vender as acções sujeitas a elle pela fôrma que entenderem, mas não se verificará venda alguma si não depois de effectivamente vencidos os dinheiros pagaveis por sua conta e si não depois de cobrados os mesmos, com aviso por escripto, declarando

a importância devida e cobrando o seu pagamento e intimando a intenção de fazer a venda, no caso de falta de pagamento expedido a tal accionista ou a pessoa (havendo-a), quer por transmissão tiver direito ás acções, e faltando elle ao pagamento ou satisfação de taes responsabilidades e compromissos durante sete dias depois de intimado o aviso.

O producto liquido de qualquer de taes vendas será applicado em primeiro logar a ou para o pagamento de quaesquer gastos incursos com relação a taes dividas, responsabilidades e compromissos, e em segundo logar a ou para o pagamento da somma devida, sendo o saldo (si algum houver), entregue ao accionista ou a pessoa (havendo-a), que por transmissão tenha direito ás acções.

19. Verificada uma qualquer venda, como dito fica, poderão os directores laçar no registro o nome do comprador como proprietario das acções e não terá o comprador nenhuma obrigação de indagar sobre a regularidade ou validade, nem ficará affecto por aviso de qualquer irregularidade ou invalidade do processo, nem terá obrigação alguma de ver que applicação se dá ao preço de compra, e depois de assentido o seu nome no registro com respeito ás acções assim vendidas, não será impugnada por pessoa alguma a validade da venda, consistindo o remedio da pessoa aggravada pela venda em reclamações por prejuizo tão somente e contra a companhia, exclusivamente.

#### PRESTAÇÃO SOBRE ACÇÕES

20. Nenhum accionista terá o direito de receber dividendo algum, nem de assistir ou votar em qualquer assembleia geral, quer pessoal, quer representativamente, ou como mandatario de outro accionista, nem no escriptorio, nem o de exercer privilegio algum como accionista, em quanto não houver pago todas as prestações ou outras sommas a essa época devidas e pagaveis por conta de cada acção possuida por elle, seja só ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, com os seus juros e gastos (havendo-os).

21. Poderão os directores, sujeitos aos regulamentos da presente escriptura, de tempos a tempos, cobrar prestações aos accionistas por conta de todo o dinheiro não satisfeito sobre as suas acções, que nas condições de sua applicação não sejam pagaveis em épocas fixas, conforme elles entenderem; cada accionista fica sujeito a pagar a importância de cada prestação, que lhe for cobrada, ás pessoas, nas épocas e nos logares que forem marcados pelos directores. Qualquer prestação poderá declarar-se pagavel em uma quantia total ou por quotas. Nem uma prestação excederá a quinta parte do valor nominal da acção, nem será pagavel dentro de dois mezes depois da data em que for pagavel a prestação antecedente.

22. Dar-se-ha, com antecedencia de um mez, aviso da cobrança de qualquer prestação, declarando a data e logar do pagamento e a quem deve ser feito tal pagamento.

23. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que for votada a deliberação dos directores autorizando a cobrança da prestação.

24. Os coproprietarios de uma acção serão solidariamente responsaveis pelo pagamento das prestações e quotas por conta della.

25. Si até ou antes do dia marcado para o seu pagamento não for paga uma prestação ou quota pagavel por conta de uma acção, o proprietario de tal acção a essa época pagará juros sobre a importância da prestação ou quota, a contar do dia marcado para o seu pagamento até a data do actual pagamento, a qualquer typo não superior a 10 por cento ao anno, que determinarem os directores, de tempos a tempos.

26. Qualquer somma que, pelas condições de adjudicação de uma acção, deva ser paga por occasião da adjudicação ou em qualquer época fixa, será para todos os fins da presente escriptura considerada como prestação devidamente cobrada e pagavel na data marcada para o seu pagamento; e, no caso de falta de pagamento, as disposições da presente escriptura, quanto ao pagamento de juros e gastos, commissões e cousas semelhantes, e todas as outras disposições relevantes da presente escriptura serão applicaveis, como se tal somma fosse a de uma prestação devidamente cobrada e intimada, conforme aqui se dispõe.

27. A companhia a emitir acções, poderá fazer ajustes para que haja differença entre os proprietarios de taes acções quanto a importância das prestações a pagar e ao tempo do pagamento das mesmas prestações, e, si pelas condições da adjudicação de qualquer acção, a totalidade ou parte da importância ou preço de sua emissão for pagavel por quotas, cada uma de taes quotas deverá, no seu vencimento ser paga á companhia pela pessoa que a esse tempo for o portador inscripto da acção ou seu representante pessoal legitimo.

28. Poderão os directores, si assim o entenderem, receber de qualquer accionista que se promptifique a adeital-os a totalidade ou qualquer parte dos numerarios pagaveis por conta de suas acções, além da somma effectivamente chamada sobre ellas; e pelos numerarios pagos adeitaladamente, ou pela importância que a essa época exceder a quantia das prestações cobradas por conta

das acções, a cujo respeito se faz o pagamento adeitalado, poderá a companhia pagar ou abonar juros a qualquer typo que for ajustado entre os directores e o accionista, que pagar adeitaladamente a mesma somma.

#### TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

29. Qualquer accionista, sujeito ás disposições do art. 34, poderá transferir quaesquer de suas acções a favor de sua mulher, marido, paes, filhos, netos, genro, irmão ou irmã de tal accionista; quaesquer acções de um accionista fallecido poderão, com sujeição ao que fica mencionado, ser transferidas por esses testamentarios ou administradores a favor de quaesquer parentes seus, como dito fica, a quem aquelle as podesse ter legado; as acções averbadas em nome dos fideicommissarios de qualquer testamento ou curadoria poderão, dada qualquer mudança de fidei — commissarios, ser transferidas a favor dos fidei — commissarios em qualquer época de tal testamento ou curadoria.

30. Excepto em tanto quanto se acha disposto no artigo precedente, não serão transferidas acções algumas sinão depois de terem sido estas acções offercidas em venda aos directores, em suas qualidades individuaes, ao mesmo preço que por ellas se propõe pagar o cessionario indicado, e si as recusarem os directores, ou si dentro de 21 dias depois do seu offercimento tiverem deixado de compral-as a tal preço; antes de se registrar qualquer transferencia a favor de um cessionario, outro que não um director, poderá o conselho exigir provas mediante declaração na forma da lei, feita pelo cedente e cessionario respectivamente, ou de outra maneira, estabelecendo que o preço pago pelas acções pelo cessionario não é inferior áquelle pelo qual foram ellas offercidas em venda aos directores, e á consideração actual e veridica da transferencia, não sendo sujeito a desconto, reserva ou rebate algum. Poderá a companhia em assembleia geral resolver em qualquer época que qualquer classe ou numero especializado de acções seja transferivel livre das restricções acima expostas, e terá effecto de uma tal deliberação.

31. Todas as transferencias de acções deverão ser por escripto e feitas segundo a formula ordinaria usual, devendo ser depositadas no escriptorio afim de serem registradas, indo acompanhadas da certidão das acções que tem de ser transferidas, e de quaesquer outras provas (havendo-as), que exijam os directores para evidenciar o titulo do cedente pretendido ou o seu direito para transferir as acções.

32. O instrumento de transferencia de uma acção será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario, e será o cedente considerado como continuando a ser o proprietario da acção até que seja a seu respeito lançado no registro o nome do cessionario.

33. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão considerados pela companhia, mas qualquer instrumento de transferencia que recusarem registrar os directores será (excepto no caso de fraude), devolvido á parte que o apresentou.

34. Os directores poderão recusar fazer o registro de uma transferencia de acções sobre as quaes tiver direito de retenção a companhia, e poderão, a seu juizo, recusar o registro da transferencia de qualquer acção a algum cessionario que elles não approvarem.

35. Poder-se-ha cobrar por cada transferencia uma taxa não superior a dois schillings e meio, e si assim o exigirem os directores, deverá ser paga ella antes do seu registro.

36. Os livros de transferencias e o registro dos accionistas poderão ficar fechados durante os 14 dias que immediatamente precederem cada assembleia geral ordinaria da companhia, e em quaesquer outras épocas (havendo), e pelo periodo que de tempos a tempos determinarem os directores, comtanto que não fiquem encerrados em 38 dias em qualquer anno.

#### TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

37. No caso de fallecimento de um accionista, o portador inscripto sobrevivente das acções, sendo o fallecido um dos coproprietarios, e os testamentarios ou administradores do finado, tendo sido este o seu unico proprietario, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo titulo algum ás suas acções; mas nada do que aqui se contém exonerará a successão de um coproprietario finado de responsabilidade alguma com respeito a qualquer acção por elle possuida de copropriedade.

38. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção, em consequencia do fallecimento ou quebra de qualquer accionista, poderá, dando as provas que exigirem os directores de que tem a qualidade a cujo respeito se propõe agir em virtude desta clausula, ou as de seu titulo, e com o consentimento dos directores (que elles não terão nenhuma obrigação de dar), fazer-se inscrever como portador de uma acção; ou poderá, sujeita ás restricções acima contidas, quanto a transferencias, escolher alguma outra pessoa, por ella nomeada, para que seja inscripta como sua cessionaria.

39. Si a pessoa que vier a ter esse direito escolher fazer-se inscrever, ou que alguma outra pessoa por ella nomeada seja in-

scripta como sua cessionaria, deverá entregar ou mandar a companhia aviso por escripto, por ella assignado, declarando que faz uma tal escolha. Para todos os fins da presente escriptura, referentes ao registro de transferencia de acções será considerado uma transferencia, um tal aviso, e terão os directores a mesma faculdade de recusar dar-lhe effeito registrando-a, como si não se tivesse dado o caso que occasionou a transmissão, e si fosse o aviso uma transferencia outorgada pela pessoa de quem se derivar o titulo por transmissão.

#### CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

40. Si algum accionista deixar de pagar a totalidade ou qualquer parte de qualquer prestação ou quota, até ou antes do dia marcado para o seu pagamento poderão os directores em qualquer época successiva, durante o tempo em que continuar impaga a prestação, ou quota, ou parte alguma della, intimar-lhe aviso exigindo o pagamento da mesma prestação ou quota, ou da parte que estiver por fazer, juntamente com os seus juros e quaesquer gastos que forem incorridos em consequencia de tal falta de pagamento.

41. Marcará o aviso um outro dia até ou antes do qual deverão ser pagas a mesma prestação, ou quota, ou a parte que continuar impaga, como fica dito, e todos os juros e gastos que tenham sido incorridos por tal falta de pagamento.

Também indicará o lugar onde se deve effectuar o pagamento, e rezará que, no caso de falta de pagamento até ou antes do dia e no lugar fixos, poderão ser declaradas em commissão as acções a cujo respeito for cobrada tal prestação ou quota.

42. Não se cumprindo as exigencias de qualquer aviso, como dito fica, poderá ser confiscada, mediante deliberação dos directores em tal sentido, qualquer acção a cujo respeito for intimado tal aviso, em qualquer época posterior, antes do pagamento de todas as prestações e quotas, juros e gastos devidos por sua conta.

Cada confiscação incluirá todos os dividendos annunciados a respeito da acção em commissão, e não effectivamente pago; antes da confiscação.

43. Quando tiver sido confiscada alguma acção, de accordo com a presente escriptura, será immediatamente expedido aviso da confiscação ao portador da acção, ou a pessoa que por transmissão tiver direito á acção, conforme for o caso, e far-se-ha immediatamente no registro, ao lado da acção, um assento relativo á expedição do aviso e ao commissão, com a sua data; mas as disposições deste artigo são explicativas tão sómente, e não ficará invalida de modo nenhum uma confiscação por omissão ou descuido em dar-se o aviso ou fazer-se o assento, como dito fica.

44. Não obstante confiscação alguma, conforme acima se diz, poderão os directores em qualquer época, antes de ter tido outra applicação a acção em commissão, permittir que a acção confiscada assim seja resgatada mediante a conlção de pagamento de todas as prestações e juros devidos e gastos incursos por conta da acção, e em quaesquer condições additionaes (si alguma houver), que elles entenderem.

45. Toda a acção que for declarada em commissão pertencerá á companhia, dada a confiscação, e poderá ser cancellada, ou vendida, ou readjudicada, ou disposta de qualquer outra forma, quer a favor da pessoa que era dona ou tinha direito a ella antes do commissão, quer a favor de qualquer outra pessoa, nas condições e pelo modo que entenderem os directores.

46. O accionista cujas acções tiverem sido confiscadas continuara, isso não obstante, a ser responsavel pelo pagamento á companhia de todas as prestações e quotas e não pagas por conta de taes acções ao tempo da confiscação, e de seus juros até a data do pagamento, da mesma forma em todos os sentidos como si as acções não tivessem sido declaradas em commissão, e pela satisfação de todos, (si algum houver) os direitos e creditos que a companhia poderia ter feito valer com respeito ás acções ao tempo da confiscação, sem desconto ou abato pelo valor das acções ao tempo da confiscação.

47. A confiscação de uma acção importará na extincção, ao tempo da confiscação, de todos os interesses e todas as reclamações e direitos contra a companhia em relação á acção, e todos os mais direitos e responsabilidades incidentaes á acção, no que diz respeito ao accionista, cuja acção é confiscada, e á companhia; excepto sómente aquelles de taes direitos e responsabilidades que a presente escriptura expressamente resguardar, ou que as leis concedam ou imponham no caso de antigos accionistas.

48. A declaração por escripto, feita na forma da lei, estabelecendo que o declarante é director da companhia, e que alguma acção foi devidamente confiscada de conformidade com a presente escriptura, e indicando o tempo em que foi ella declarada em commissão, constituirá prova terminante dos factos nella narrados, em contra de todas as pessoas que reclamarem o direito a essa acção em opposição á sua confiscação; e uma tal declaração juntamente com uma certidão de propriedade da acção, authenticada com o selo, será entregue ao seu comprador ou adjudicatario, constituindo titulo valido da acção; e o seu novo proprietario não terá a obrigação de ver que applicação se dá ao preço de compra, nem ficará

afectado o seu titulo á acção por qualquer omissão ou irregularidade passada com relação ou em conexão com o processo referente á confiscação, venda, readjudicação ou disposição da acção.

#### CONVERSÃO DE ACÇÕES EM VALORES FRACCIONARIOS

49. Poderá a companhia em assemblea geral converter em valores fraccionarios quaesquer acções integralizadas e poderá converter quaesquer valores fraccionarios em acções integralizadas de qualquer denominação.

50. Quando forem convertidas em valores quaesquer acções, os varios proprietarios de taes valores poderão transferir os seus respectivos interesses nelles, ou qualquer parte de taes interesses, pela forma que determinar a companhia em assemblea geral; mas não havendo tal determinação, então do mesmo modo e sujeito aos mesmos regulamentos como e segundo os quaes pôde ser transferida qualquer acção integraliza-la, ou o mais approximadamente que o permittirem as circunstancias. Poderão, porém, os directores de tempos a tempos, si assim o entenderem, fixar a importancia minima dos valores fraccionarios a transferir, e determinar que não sejam negociaveis os quebrados de uma libra, tendo elles comtudo a faculdade, a seu juizo, de desistir destas regras em quaesquer casos especiaes.

51. Os varios proprietarios dos valores fraccionarios terão o direito de participar dos dividendos e lucros da companhia, segundo a importancia de seus interesses respectivos em taes valores, e estes interesses, conforme a proporção de sua importancia, conferirão aos seus respectivos portadores os mesmos privilegios e vantagens, para votar nas assembleas da companhia e para quaesquer outros fins, que teriam sido conferidos por acções de igual valor; mas de forma que nenhum de taes privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros sociaes, seja conferido por parte aliquota alguma de taes valores consolidados que não teria sido conferido, si existisse em acções, na forma de taes privilegios e vantagens. Nenhuma de taes conversões poderá affectar ou prejudicar preferencia alguma ou outro privilegio especial.

52. Todas as disposições da presente escriptura, relativas a acções, que forem applicaveis a acções integralizadas, applicar-se-hão tambem aos valores fraccionarios, e em todas estas disposições as palavras «acção» e «accionista» comprehenderão «valores fraccionarios» e os «portadores» dos mesmos.

#### TITULOS DE ACÇÕES AO PORTADOR

53. Poderão os directores, si assim o entenderem, a seu juizo, a pedido do portador do quaesquer acções que se acharem integralizadas, emittir um titulo de acções, authenticado com o selo, declarando que o portador do titulo tem direito ás acções nelle indicadas; e poderão, mediante «coupons» ou de outro modo, providenciar quanto ao pagamento dos futuros dividendos sobre as acções comprehendidas em taes titulos de acções ao portador.

54. Nenhuma pessoa como portadora do titulo de acções terá o direito (A) de assignar pedido para convocação de uma assemblea, ou dar aviso de que tenciona apresentar alguma proposta á assemblea; ou (B) assistir ou por si ou por seu mandatario ou procurador, exercer privilegio algum como accionista em uma assemblea; salvo, no caso (A), si antes ou ao tempo de apresentar tal pedido ou de dar aviso de sua intenção, como dito fica, ou, no caso (B), pelo menos tres dias antes do marcado para assemblea, tiver depositado no escriptorio, ou em qualquer outro lugar que de tempos a tempos designar o conselho, o titulo de acções a cujo respeito reclama o direito de agir, assistir ou votar, como dito fica; e salvo si continuar depositado assim o titulo de acções até depois que for celebrada a assemblea e qualquer adiamento seu.

55. Poderão os directores determinar de tempos a tempos varia as condições em que devem ser emittidos os titulos de acções, e em especial aquellas em que deverão ser emittidos um novo titulo de acções ou coupon, em lugar de algum estragado, deteriorado, perdido ou destruido; aquellas em que o portador de um titulo de acções terá o direito de assistir e votar nas assembleas geraes, e aquellas em que poderá ser renunciado um titulo de acções e lançado no registro o nome do portador com respeito ás acções nelle mencionadas. Sujeito a estas condições e á presente escriptura o portador de um titulo de acções será accionista da companhia em todo o seu sentido. O portador de um titulo de acções ficará sujeito ás condições vigentes em qualquer época, quer feitas antes, quer depois da emissão do tal titulo de acções.

#### AUGMENTO DE CAPITAL

56. Poderá a companhia de tempos a tempos, seja que tenham sido emittidas ou não todas as acções creadas a essa época, ou que tenham sido ou não cobradas por inteiro todas as acções emittidas a esse tempo, augmentar o seu capital mediante a criação de novas acções dos valores e dividido em acções dos respectivos valores, conforme considerar-se conveniente. Poderá a companhia em assemblea geral, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que ellas ou quaesquer dellas sejam em primeiro

logar offerecidas a todos os accionistas de então, na proporção da importância do capital que elles respectivamente possuírem.

57. Excepto em tanto quanto for disposto em contrario pelas condições da emissão, qualquer capital levantado mediante a criação de novas acções ficará sujeito ás mesmas disposições referentes ao pagamento de prestações, ou quotas, ou comissões de transmissão, comisso, direito de retenção, e outras, como se tivesse feito parte do capital inicial.

#### ALTERAÇÕES DO CAPITAL

58. A companhia poderá por deliberação especial modificar as condições contidas em sua escriptura social, de maneira a fazer as cousas seguintes, ou quaesquer dellas:

a) consolidar e dividir o seu capital em acções de maior valor do que o das suas acções existentes;

b) subdividindo as suas acções existentes, ou quaesquer dellas, dividir o seu capital, ou qualquer parte do mesmo, em acções de menor valor que o que é fixo em sua escriptura social; e, entendendo-se conveniente, determinar que entre os portadores das acções resultantes de tal subdivisão uma ou mais de taes acções tenham alguma preferencia ou vantagens especiaes em quanto a dividendo, capital, votação, ou outras sobre ou quando comparadas com a outra ou outras.

c) reduzir o seu capital de qualquer modo autorizado pelas leis.

59. Qualquer cousa que for effectuada de conformidade com o artigo precedente deverá ser praticada na forma disposta pelas leis, em tanto quanto forem ellas applicaveis; mas no que não forem applicaveis, de accordo com os termos da deliberação especial que isso autorizar, e no que não for applicavel tal deliberação, pela forma que julgarem mais conveniente os directores.

60. Com a sanção do tribunal, poderá ser reembolsado capital, na intelligencia e com o resultado de que será possível cobrar por prestações outra vez a importância reembolsada, do mesmo modo como si esta nunca tivesse dado entrada.

#### ACÇÕES PREFERIDAS

61. Salvo disposição em contrario por contracto, quaesquer novas acções que de tempos a tempos forem creadas poderão ser emittidas de tempos a tempos como qualquer garantia, ou com qualquer direito de preferencia, quer a respeito de dividendos, quer ao de reembolso de capital, ou ambos; ou com qualquer outro privilegio ou vantagem especial sobre quaesquer outras acções emittidas anteriormente, ou que então estiverem para ser emittidas (outras que não acções emittidas com alguma preferencia), ou ao premio, ou com direitos differidos, em comparação com as acções emittidas anteriormente, ou que então estiverem para ser emittidas ou sujeitas a quaesquer condições ou disposições, ou com qualquer direito de votar, ou sem nenhum direito para tal, e em geral nos termos que declarar a companhia de tempos a tempos por deliberação especial de uma assemblea geral.

#### ALTERAÇÃO DE DIREITOS

62. Todos os quaesquer dos direitos ou privilegios pertencentes a quaesquer acções preferidas ou differidas, ou a qualquer outra classe especial de acções emittidas pela companhia em qualquer epoca, poderão ser abrogados, alterados, modificados ou tratados por contracto entre a companhia e qualquer pessoa que representar contractar em nome de tal classe; comtanto que seja o contracto ratificado por escripto pelos portadores de, pelo menos, tres quartas partes do valor nominal das acções emittidas da mesma classe, ou seja confirmado por uma deliberação extraordinaria votada em assemblea geral em separado dos proprietarios das acções de tal classe; e todas as disposições abaixo contidas quanto a assembleas geraes serão, *mutatis mutandis* applicaveis a cada uma de taes assembleas; entendendo-se, porém, que o numero para ellas consistirá em accionistas possuidores ou representando por mandato tres quartas partes do valor nominal das acções emittidas da referida classe. Esta clausula não invalida por illação o poder de modificação que teria a companhia tido, si se tivesse emittido esta mesma clausula.

#### Assembleas geraes

63. As assembleas geraes serão celebradas uma vez em cada anno, na data e no lugar que designarem os directores. A primeira assemblea exigida por lei será celebrada não menos de um mez nem mais de tres mezes depois da incorporação da companhia. As assembleas geraes mencionadas acima serão chamadas assembleas ordinarias. Todas as outras assembleas geraes denominar-se-hão extraordinarias.

64. Os directores poderão convocar uma assemblea extraordinaria quando quer que o entenderem.

65. Os directores, a pedido dos portadores de não menos que uma decima parte do capital social emittido, sob a qual tenham sido pagas todas as prestações ou outras sommas devidas então, deverão immediatamente proceder a convocar uma assemblea extraordinaria; e terá effecto as disposições seguintes:

1) O pedido deve declarar os objectos da assemblea e deve ser assignado pelos requisitantes e depositado no escriptorio, e poderá consistir em varios documentos de forma identica, sendo cada um assignado por um ou mais requisitantes.

2) Si os directores não procederem a mandar reunir-se a assemblea dentro de vinte e um dias, a contar da data em que for depositado o pedido, o requisitante ou a maioria delles em valor poderão por si mesmos convocar a assemblea; mas uma assemblea qualquer convocada assim não será celebrada depois de tres mezes, a contar da data de tal deposito.

3) Si em qualquer de taes assembleas for votada uma deliberação que careça de ser confirmada por uma outra assemblea, os directores farão convocar immediatamente uma outra assemblea extraordinaria, afim de considerar a deliberação, e si convier de confirmal-a como deliberação especial; e no caso de não convocarem a assemblea os directores dentro de sete dias, a contar da data da approvação da primeira deliberação, poderão os requisitantes ou a maioria delles em valor convocar a assemblea por si mesmos.

4) Qualquer assemblea, convocada pelos requisitantes em virtude desta clausula, deverá ser convocada o mais approximadamente possível, da mesma forma pela qual são convocadas as assembleas pelos directores.

66. Com a antecedencia de pelo menos sete dias (exclusivo do dia em que for intimado, ou considerar-se intimado o aviso; mas inclusivo do dia em que for dado tal aviso), dar-se-ha aos accionistas aviso declarando o lugar, dia e hora da assemblea, e no caso de trabalhos especiaes, conforme abaixo vão definidos, a natureza geral de taes negocios, sendo expellido elle pela forma abaixo indicada. Porém, a omissão accidental em dar-se tal aviso, ou a falta de recepção de um tal aviso por qualquer accionista, não invalidarão deliberação alguma votada ou trabalho feito por qualquer de taes assembleas.

67. Em qualquer caso em que se propuzer votar uma deliberação especial, as duas assembleas poderão ser convocadas por um unico e o mesmo aviso, e não haverá objecção alguma a um tal aviso pelo facto de que elle só convoca a segunda assemblea, contingentemente si a deliberação for votada pela maioria precisa na primeira assemblea.

68. Qualquer assemblea convocada assim pelos directores poderá em qualquer tempo ser por elles adiada, si assim o entenderem, até qualquer data não posterior a vinte e um dias depois da data originalmente marcada para sua reunião, mediante aviso de tal adiamento, intimado aos accionistas pelo menos dois dias antes de tal data.

#### TRABALHOS DAS ASSEMBLEAS GERAES

69. Todos os trabalhos que forem feitos em uma assemblea extraordinaria serão considerados especiaes, e todos os que forem feitos em uma assemblea ordinaria serão também considerados especiaes, com a excepção dos de sancionar um dividendo, discutir as contas e os relatorios ordinarios dos directores ou conselhos fiscaes, e a eleição de directores e outros funcionarios em lugar dos que tiverem de retirar-se; e quaesquer trabalhos que na forma desta escriptura devem ser effectuados por uma assemblea ordinaria.

70. Nenhum trabalho poderá ser feito em qualquer assemblea geral, salvo achando-se presente o numero necessario quando procede aos trabalhos a assemblea. Tres accionistas pessoalmente presentes constituirão numero para a eleição de presidente, annuncio de dividendo e adiamento da assemblea. Para todos os outros fins o numero consistirá em accionistas presentes em pessoa, não sendo elles menos de tres, e posuindo ou representando por mandato não menos que uma decima parte do capital social emittido.

71. O presidente, ou na ausencia delle o vice-presidente (havendo-o) do conselho dos directores terá o direito de presidir a todas as assembleas geraes; mas não havendo presidente ou vice-presidente, ou si em qualquer assemblea nenhum delles achar-se presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a sua reunião, ou si não estiver disposto a servir de presidente, os accionistas presentes escolherão a algum director, ou não estando presente algum director, ou si todos os directores presentes se recusarem a presidir, escolherão elles a algum accionista presente para servir de presidente.

72. Si dentro de meia hora a contar da marcada para a reunião de uma assemblea geral não houver numero presente, dissolver-se-ha a assemblea no caso de ter sido convocada a pedido dos accionistas. Em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte á mesma hora e no mesmo lugar; e si em tal assemblea adiada não houver numero presente dentro de meia hora, a contar da marcada para a reunião da assemblea, quaesquer dous accionistas presentes em pessoa constituirão numero, e poderão proceder aos trabalhos para os quaes foi convocada a assemblea.

73. O presidente, com o consentimento de qualquer assemblea geral em que houver numero presente, poderá adiar a assemblea de

tempos a tempos e de lugar a lugar, conforme determinar a assembleia. Quando for adiada uma assembleia por 10 ou mais dias, dar-se-ha aviso da assembleia adiada, da mesma forma como para uma assembleia inicial. Salvo como dito fica, não terão os accionistas direito a nenhum aviso de qualquer adiamento ou dos trabalhos a effectuar-se em uma assembleia adiada, excepto conforme dispõe a secção 12 da lei de 1900 sobre companhias com referencia á primeira assembleia exigida por lei. Não se tratará de nenhum negocio em qualquer assembleia adiada, excepto os negocios que poderiam ter sido effectuados na assembleia em que teve lugar o adiamento.

74. Em qualquer assembleia geral uma deliberação proposta á votação da assembleia será decidida symbolicamente pela maioria dos accionistas pessoalmente presentes e com o direito de votar, salvo si antes, ou por occasião da declaração do resultado da votação symbolica, for pedido o escrutinio pelo presidente, ou pelo menos por tres accionistas presentes em pessoa, ou por um accionista ou accionistas que possuirem ou representarem por mandato, e com o direito de votar a respeito de pelo menos uma quinta parte do capital representado na assembleia. Salvo sendo pedido assim um escrutinio, a declaração do presidente da assembleia no sentido de que foi votada uma deliberação, ou foi votada por uma maioria particular, ou perdida, ou não foi votada por uma maioria particular, será terminante, e um assento no mesmo sentido, feito no livro das actas da companhia, constituirá prova sufficiente do facto, sem ser preciso comprovar-se o numero ou proporção dos votos registrados a favor ou em contra de tal deliberação.

75. Sendo pedido o escrutinio pela forma indicada, verificar-se-ha elle na época (dentro do 14 dias a contar da data da reunião) e no lugar e do modo que determinar o presidente; e o resultado do escrutinio será considerado a deliberação da assembleia, em que foi pedido o escrutinio.

Qualquer escrutinio devidamente pedido sobre eleição de presidente de uma assembleia, ou sobre qualquer questão de adiamento, será verificado na assembleia e sem adiamento.

76. No caso de empate de votos, quer na votação symbolica, quer no escrutinio, o presidente da assembleia em que tem lugar a votação symbolica, ou em que é pedido o escrutinio, conforme for o caso, terá direito a um voto preponderante, em addimento ao seu voto ou votos como accionista da companhia.

77. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação da assembleia para fazer qualquer trabalho, outro que não o da questão sobre a qual foi pedido o escrutinio.

#### VOTOS DOS ACCIONISTAS

78. Os votos podem ser emitidos ou pessoalmente ou por mandatario.

79. Sujeito a quaesquer condições especiaes de votação, em que forem emitidas quaesquer acções, todo o accionista que não deixar, por nenhuma das clausulas da presente escriptura, de ter o direito de voto, terá um só voto na votação symbolica; e no caso de escrutinio, um voto por cada acção que elle possuir. Nenhum accionista apresenta somente por mandato terá o direito de votar na votação symbolica, salvo si tal accionista for uma entidade moral, presente por mandatario, que por si mesmo não seja accionista da companhia, caso este em que poderá votar como accionista tal mandatario.

80. Qualquer pessoa que, por transmissão, tiver direito a quaesquer acções, poderá votar a seu respeito em qualquer assembleia geral do mesmo modo como si fora o accionista inscripto de taes acções, contanto que pelo menos 48 horas antes da marcada para a reunião da assembleia em que se propõe votar, prove o seu direito á satisfação dos directores, salvo si tiverem admittido anteriormente os directores o seu direito de votar a respeito dellas em tal assembleia.

81. Si duas ou mais pessoas tiverem direito juntamente a alguma acção, a pessoa cujo nome se achar no registro em primeiro lugar com um dos comproprietarios de tal acção será a unica a ter o direito de votar a seu respeito.

82. Nenhum accionista terá o direito de votar em assembleia geral alguma, celebrada depois de tres mezes, a contar da incorporação da companhia, com respeito a qualquer acção que elle adquirir mediante transferencia, salvo si a transferencia da acção, a cujo respeito reclama o direito de votar, tiver sido entregue a companhia, para ser registrada, pelo menos um mez antes do tempo da reunião da assembleia em que elle se propõe votar, e tiver sido registrada.

83. Si algum accionista for doido, idiota ou interdito, poderá votar elle por intermedio de seu conselho judiciario, curador *ad bona*, ou outro curador legal, e estas pessoas ultimamente designadas poderão votar em pessoa ou por mandatario.

84. O instrumento que nomear um mandatario deverá ser por escripto, assignado pelo mandante, ou por seu procurador; ou si o mandante for uma corporação, então authenticado com o seu sello privativo, si algum houver, e não havendo-o então assignado por algum funcionario devidamente autorizado para tal fim. Nenhum

ma pessoa poderá agir na qualidade de mandatario, si não for accionista da companhia e habilitada a votar; excepto que si alguma corporação for accionista, poderá ella nomear por seu mandatario algum de seus funcionarios que não aconteça ser accionista da companhia; e o mandatario assim nomeado, como se disse em ultimo lugar, poderá fallar, votar e exigir o escrutinio, como si fosse o portador nominativo das acções a cujo respeito for nomeado mandatario.

85. Qualquer instrumento que nomear mandatario, quer para uma assembleia especializada, quer de outra forma será o mais approximadamente que o permittirem as circumstancias, segundo o modelo seguinte, ou para o effecto seguinte:

« *Michaelsen Wright and Company, Limited.*

« Eu..., accionista de *Michaelsen Wright and Company, Limited*, e com direito a... votos, por este instrumento nomeio a... mandatario em... por meu mandatario, para votar em meu nome o representação na assembleia geral ordinaria (ou extraordinaria, conforme for o caso), da companhia, que deverá celebrar-se no dia... de... e em todos os seus adiamentos.

« Em testemunho do que assigno o presente hoje... de... de 19... » ou de qualquer outra forma que de tempos a tempos approvarem os directores.

93. O instrumento que nomear mandatario é a procuração (si alguma houver), em cuja virtude se assigna elle, deverão ser depositados no escriptorio pelo menos 48 horas antes da marcada para a reunião da assembleia, ou (ou conforme for o caso), da assembleia adiada em que se propõe votar a pessoa nomeada em tal instrumento; pois de outro modo não terá o direito de votar a pessoa nomeada assim, em virtude do mesmo. Nenhum instrumento em que nomear e mandatario será valido depois de passados 12 mezes, a contar da data da sua assignatura.

87. Qualquer accionista que residir fora do Reino Unido, e tiver o direito de votar, poderá, por procuração, nomear a qualquer pessoa, accionista da companhia e com direito identico, para que seja seu procurador, a fim de votar em qualquer assembleia; e uma tal procuração poderá ser uma procuração especial limitada a qualquer assembleia em particular, ou uma procuração geral estendendo-se a todas as assembleias em que tiver direito de votar o accionista. Cada uma de taes procurações deverá ser apresentada no escriptorio e ali depositada pelo menos 48 horas antes que della se faça uso.

88. Será valido um voto emitido de accordo com os termos de um instrumento de mandato, ou procuração, não obstante o previo fallecimento do outorgante, ou a revogação do mandato, ou procuração ou a transferencia da acção a cujo respeito for emitido o voto; com tanto que não se tenha, antes da reunião, recebido no escriptorio intimação por escripto do fallecimento, revogação ou transferencia.

#### DIRECTORES

89. O numero dos directores não será inferior a dous, nem superior a sete.

90. Os primeiros directores da companhia (dous dos quaes serão o Sr. Max Michaelsen e o Sr. João Francisco Wright) serão nomeados pelos signatarios desta ou por maioria delles, em instrumento por escripto por elles assignado.

91. A habilitação de um director consistirá na posse de acções da companhia por valor nominal de £ 1.000.

92. Os directores (outros que não os que se acharem no Brazil em qualquer época) perceberão como remuneração pelos seus serviços a somma de £ 200 por anno cada um e o presidente, e qualquer director-gerente que for director, uma quantia adicional de £ 800 por anno cada um. A remuneração de qualquer director que achar-se no Brazil em época alguma (quer permanentemente, quer temporariamente), será ao typo de 30 contos de réis por anno. Todas estas remunerações considerar-se-hão como vencendo-se de dia em dia e serão pagaveis semestralmente.

93. Os directores serão reembolsados de todos os seus gastos de viagens e outros, devida e necessariamente incursos por elles em e sobre negocios da companhia, excepto os seus gastos de viagens e outros que fizerem para assistir ás reuniões do conselho da companhia; e precisando-se que algum director preste serviços extraordinarios ou proceda ou resida no estrangeiro, ou que por outra forma se ocupe de modo especial em negocio da companhia, poder-se-ha conceder-lhe qualquer remuneração especial que fixar a directoria ou a companhia em assembleia geral; e uma tal remuneração poderá ser ou em addimento ou em substituição á sua remuneração indicada no artigo precedente.

#### PODERES DOS DIRECTORES

94. Sujeito ao que aqui se contém, os negocios da companhia serão administrados pelos directores, os quaes poderão exercer todos os poderes da companhia, e fazer em representação da companhia todos os actos que puderem ser exercidos e praticados pela companhia, e que nem as leis, nem os presentes estatutos exijam que sejam exercidos ou praticados pela companhia em assembleia geral; mas tudo sujeito a qualquer ré

gulamento da presente escriptura, ás disposições das leis e a quaesquer regulamentos (não inconsistentes com os referidos regulamentos ou disposições), que forem prescriptos pela companhia em assemblea geral; porém nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral invalidará acto algum anterior do conselho, que teria sido valido, si não se tivesse feito tal regulamento.

95. Em especial, e sem limitar os outros poderes que lhes são conferidos, os directores poderão praticar todos ou quaesquer dos actos seguintes:

(1) Vender, alugar, formular e dispor de todos ou quaesquer dos negocios, terrenos, direitos, privilegios e bens pertencentes á companhia e quaesquer ramos de quaesquer negocios feitos pela companhia, por dinheiro de contad., ou por accões, ou debentures, ou valores de qualquer companhia, ou em parte por uma coisa e em parte pela outra ou outras; e em geral nas condições que entenderem, e poderão determinar em que proporções os productos da venda e realização de taes negocios, terrenos, direitos, privilegios e bens respectivamente devem ser distribuidos entre as receitas e o capital.

(2) Nomear qualquer pessoa ou pessoas, se am ou não director ou directores da companhia para conservar a titulo de curadoria para a companhia quaesquer bens pertencentes á companhia, ou em que ella estiver interessada e para quaesquer fins; e assignar e executar todos os instrumentos e couzas que forem necessarios para a criação ou execução de quaesquer de taes curadorias.

(3) Fazer, sacar, aceitar, endossar e negociar respectivamente qualquer escripto de divida, letra, cheque ou outro valor commercial; contando que cada um de t'es escriptos de divida, letras, cheques ou outros valores commerciaes assim sacados, accetados ou endossados, sejam assignados pela pessoa ou pessoas que para tal fim nomearem os directores.

(4) Empréstuar, ou emprestar os fundos sociaes, não precisos para uso immediato, nos titulos que entenderem os directores; e de tempos a tempos variar taes empregos, ou quaesquer delles; ficando, porém, entendido que no exercicio deste poder os directores deverão ter em mente o art. 6.º desta escriptura.

(5) Exercer os poderes da companhia, de conformidade com as leis em geral da Republica Brasileira, ou de qualquer outra Republica, Estado ou Municipalidade, em que forem feitas quaesquer das operações da companhia; e em especial de accordo com as leis e decretos feitos e promulgados para o regulamento e funcionamento de companhias estrangeiras em qualquer de taes Republicas, Estados ou Municipalidades.

96. Os directores terão faculdades para de tempos a tempos, e em qualquer época, nomear a quaesquer pessoas por directores, contando que não exceda de sete ao todo o numero dos directores.

97. Os directores restantes em qualquer época poderão funcionar, não obstante vaga alguma em seu gremio; entendendo-se, porém, que no caso de ficarem os directores em época alguma reduzidos a um numero inferior a dous, será licito que funcione o director restante, afim de preencher as vagas de seu gremio; mas não para nenhum outro fim.

#### SELLO

98. O sello não será carimbado em instrumento algum, excepto mediante autorização de uma deliberação da directoria, e na presença de pelo menos dous directores ou um director e o secretario; e os mencionados directores, ou o director e o secretario, conforme for o caso, assignarão cada documento em que o sello for assim carimbado em sua presença.

#### PODERES MUTUARIOS

99. Os directores poderão de tempos a tempos, a seu juizo, levantar ou tomar por emprestimo, ou garantir o pagamento de qualquer somma ou sommas de dinheiro para os fins sociaes; mas de modo que a importancia de ida em uma época qualquer, com respeito a numerarios assim levantados, tomados por emprestimo, ou garantidos, não exceda, sem a sancção de uma assemblea geral, o valor nominal do capital social: contudo nenhum mutuante, ou outra pessoa que tratar com a companhia, terá a obrigação de ver ou indagar si se observa este limite.

100. Os directores poderão levantar, ou garantir o reembolso de taes dinheiros, pela forma e nos termos e condições que entenderem; e em especial mediante a emissão de debentures ou valores hypothecarios da companhia, onerados sobre a totalidade, ou qualquer parte dos bens sociaes (tanto presentes como futuros), incluindo o seu capital não cobrado a essa época.

101. Quaesquer debentures, valores hypothecarios, obrigações, ou outros titulos, poderão ser emitidos a desconto, premio, ou de outro modo, e com quaesquer privilegios especiaes, quanto á amortização, renuncia, sorteios, distribuição de accões, assistência e votação nas assembleas geraes da companhia, nomeação de directores e de outra maneira.

102. Os directores deverão cumprir devidamente com as exigencias da secção 14.ª da lei de 1900 sobre companhias, com referencia ao registro de hypothecas e onus nella mencionados, e de

outro modo. Será pagavel a taxa de um *shilling* por cada inspecção de cópia de qualquer instrumento registrado em virtude das disposições da citada secção.

#### INHABILITAÇÃO DOS DIRECTORES

103. Vagará *ipso facto* o cargo de um director:

a) si elle aceitar ou occupar algum cargo ou posto lucrativo a serviço da companhia, outro que não o de curador dos portadores de quaesquer debentures ou valores hypothecarios emitidos pela companhia, ou qualquer outro logar ou posto lucrativo autorizado pela presente escriptura;

b) si quebrar, ou fizer composição com os seus credores, ou valer-se do beneficio de qualquer lei vigente a essa época para o allivio de devedores insolvaveis; ou si perder a razão ou vier a ser interdito;

c) si ausentar-se continuamente das reuniões das sessões usuas da directoria pelo espaço de seis mezes, sem licença do conselho;

d) si mediante aviso por escripto, na forma da clausula 113, demittir-se do cargo;

e) si dentro de dous mezes, a contar de sua nomeação, não obtiver a sua habilitação, ou si passado esse periodo deixar em tempo algum de possuir tal habilitação. A pessoa que vagar o cargo em virtude desta subsecção ficará incapacitada para ser nomeada outra vez pela directoria, enquanto não adquirir a sua habilitação;

f) si lhe pedem todos os seus co-directores por escripto que se demitta;

g) si vier a ser director de qualquer outra companhia sem o consentimento do conselho.

Fica, porém, entendido que estas condições de habilitação, ou quaesquer dellas, poderão ser dispensadas em qualquer caso especial, mediante deliberação de uma assemblea geral.

104. Nenhum director, ou director-gerente ficará, em virtude de seu cargo, inhabilitado para contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador, quer de outro modo, nem será nullo um tal contracto, ou qualquer contracto ou ajuste celebrado pela companhia, ou em seu nome, em que algum director estiver interessado por forma alguma, nem terá o director que fizer tal contracto, ou tiver taes interesses, que dar contas á companhia da qualquer lucro effectuado por tal contracto, ou ajuste, em consequencia de exercer o cargo esse director ou da relação fiduciaria estabelecida assim; mas declara-se que deve ser descoberta por elle a natureza dos seus interesses na sessão da directoria em que for determinado o contracto ou ajuste, si existirem então os seus interesses; ou em qualquer outro caso na primeira sessão da directoria, depois de adquiridos os seus interesses; e que nenhum director poderá, como tal director, votar com respeito a qualquer contracto ou ajuste em que tiver elle taes interesses, como dito fica; e no caso de votar elle assim, não se contará o seu voto; mas esta prohibição de votar não será applicavel a qualquer contracto pela companhia ou em seu nome, para dar aos directores ou a quaesquer delles alguma garantia como resarcimento, e poderá ser esta prohibição em qualquer época ou épocas suspensa ou moderada até qualquer ponto por uma assemblea geral. Um aviso geral estabelecendo que algum director é membro de qualquer firma ou companhia indicada, e que deve ser considerado como interessado em todas as operações com tal firma ou companhia será uma declaração sufficiente na forma deste artigo com referencia a tal director, e ás operações mencionadas; e depois de um tal aviso geral não será preciso que tal director dê aviso especial com relação a qualquer operação em particular com essa firma ou companhia.

#### ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

105. Cada um delles ditos Max Michaelson e João Francisco Wright, (abaixo designados os directores vitalicios), terão, sujeitos ás disposições do artigo 103 subsecções (A), (B), (D), (E), (F) e (G) o direito de continuar em exercicio por todo o tempo que viverem, e as disposições seguinte, quanto a retirada não lhes serão applicaveis.

106. Na assemblea ordinaria de todos os annos, depois do anno de 1907, se retirarão dos seus cargos os directores então existentes, (outros que não os directores vitalicios). O director que tiver de retirar-se continuará a exercer o cargo até o encerramento da assemblea em que for eleito o seu successor.

107. Poderá ser reelito um director cessante.

108. A companhia na assemblea em que tiverem de vagar quaesquer directores deverá, sujeita a qualquer deliberação que reduzir o numero dos directores, preencher o logar vago de cada director, elegendo alguma pessoa para elle; e sem aviso para tal fim poderá preencher quaesquer outras vagas.

109. Nenhuma pessoa, não sendo um director que houver de vagar na assemblea, e não sendo recommendada para ser eleita pelos directores será elegivel para o cargo de director em qualquer assemblea geral, salvo si dentro do tempo prescripto antes do dia marcado para a assemblea, tiverem sido dados ao secretario avisos por escripto por algum accionista devidamente habilitado para

assistir e votar na assembleia de que tenciona propor tal pessoa para ser eleito, e bem assim aviso por escripto assignado pela pessoa, que houver de ser proposta, dizendo que está prompta para ser eleito. O tempo prescripto acima indicado será tal que, entre a data em que expelir-se ou considerarse expellido cada um de taes avisos, e o dia marcado para a assembleia, não possam mediar menos de tres nem mais de 14 dias completos.

110. Si em qualquer assembleia em que deva ter lugar uma eleição de directores, não forem preenchidos os lugares dos directores cessantes, ou de alguns delles, então sujeito a qualquer deliberação para a redução do numero dos directores, os directores cessantes, ou aquellos cujas vagas não forem preenchidas, serão considerados, caso estejam habilitados, como tendo sido reeleitos.

111. A companhia em assembleia geral poderá de tempos a tempos augmentar ou reduzir o numero dos directores, e determinar a relação em que cessará de funcionar o numero assim augmentado ou diminuido.

112. Qualquer vaga casual que se der entre os directores poderá ser preenchida pelos directores, mas qualquer pessoa escolhida assim só occupará o cargo até a assembleia ordinaria seguinte.

113. Poderá um director, salvo o que dispuzer qualquer contracto em contrario feito por elle, dar em qualquer época aviso por escripto de que deseja demittir-se do cargo, entregando ao secretario um tal aviso ou deixando-o no escriptorio; e depois de passados seis mezes, a contar da data da entrega do aviso, ou em qualquer época anterior que designarem os directores, elle vagará o cargo.

114. Poderá a companhia por deliberação extraordinaria remover a qualquer director (não sendo um dos directores vitalicios), antes de expirar o prazo do seu cargo; e poderá por deliberação ordinaria nomear em seu lugar algum outro dos accionistas; mas qualquer pessoa nomeada assim só funcionará durante o tempo em que teria preenchido o cargo, si não tivesse sido removido, o director em cujo lugar ella é nomeada; porém isso não a impedirá de ser reeleita.

#### TRABALHOS DOS DIRECTORES

115. Poderão reunir-se os directores para tratar dos negocios, adiar e de outro modo regular as suas sessões, conforme entenderem, e determinar o numero necessario para tratarem dos negocios.

Emquanto não for determinado de outra maneira, dous directores constituirão numero. As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão decididas por maioria dos votos. No caso de empate de votos, terá o presidente um voto preponderante ou de qualidade. Qualquer director poderá, e a pedido de um director o secretario deverá, convocar em qualquer época uma sessão da directoria, mediante aviso expedido aos varios membros do conselho.

116. Os directores poderão eleger um presidente e vice-presidente do conselho, e determinar o periodo durante o qual elles deverão funcionar. O presidente, ou em sua ausencia o vice-presidente, presidirá a todas as sessões da directoria; mas não havendo presidente ou vice-presidente, ou si em qualquer sessão não estiverem presentes o presidente, nem o vice-presidente dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a sua reunião, os directores presentes escolherão algum de seu gremio para presidente de tal sessão, e nessa conformidade presidirá a tal sessão o director assim escolhido. Uma sessão dos directores existentes em qualquer época, na qual houver numero presente, será competente para exercer todas ou quaesquer das autoridades, poderes e discreções que pelos ou em virtude dos regulamentos da companhia, vigentes a essa época, pertenciam ou possam ser exercidos pelos directores em geral.

117. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores que tiverem direito a aviso de uma sessão da directoria, será tão valida e effectiva, como si tivesse sido votada em uma reunião dos directores, devidamente convocada e constituida.

118. Nenhum director que em qualquer época achar-se fóra do Reino Unido terá direito a aviso das sessões da directoria, mas enviar-se-ha cópia das actas de todas as sessões do conselho, o mais cedo possivel depois de sua celebração a todos os directores que não assistiram a ellas.

119. Os directores poderão de tempos a tempos nomear quaesquer comissões, compostas de membro ou membros de seu gremio que entenderem, e poderão delegar a taes comissões quaesquer de seus poderes, e de tempos a tempos revogar qualquer nomeação, e despedir quaesquer de taes comissões no todo ou em parte. Qualquer comissão constituida assim deverá, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pelo conselho.

120. Uma comissão composta de mais de um director poderá eleger presidente de suas sessões e não sendo eleito presidente, ou si em qualquer sessão elle não estiver presente dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a sua reunião, os membros

presentes escolherão algum de seu numero para presidente de tal sessão.

121. As comissões poderão reunir-se e adiar-se conforme entenderem. As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão determinadas por maioria dos votos dos membros presentes e no caso de empate de votos o presidente da sessão terá um voto decisivo ou preponderante.

122. Todos os actos praticados por uma sessão da directoria ou por alguma comissão de directores, ou por qualquer pessoa que fizer as vezes de director, serão, não obstante o descobri-lo depois que houve algum defeito da nomeação de qualquer de taes directores, comissões, ou pessoas que agirem, como dito fica, ou que elles, ou quaesquer delles não se achavam habilitados, tão validos como se cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para ser director.

123. Os directores farão lançar actas em livros fornecidos para tal fim.

A) De todas as nomeações de empregados feitas pelos directores.

B) Dos nomes de todos os directores presentes em cada sessão da directoria e das comissões de directores.

C) De todas as deliberações votadas e trabalhos feitos por e em todas as assembleias da companhia e sessões dos directores e comissões de directores.

E quaesquer de taes actas como dito fica, si disserem ir assignadas pela pessoa que declarar-se presidente da sessão (a que se referir tal acta), ou pela pessoa que declarar-se presidente da sessão seguinte (em que for lida a acta), da companhia, ou dos directores, ou da comissão (conforme for o caso), constituirão provas sufficientes, sem mais outra comprovação dos factos nelles narrados.

#### DIRECTORES GERENTES

124. Os directores poderão de tempos a tempos nomear um ou mais membros de seu gremio, ou qualquer pessoa ou pessoas, sejam ou não accionistas da companhia, para director ou directores-gerentes da companhia, e mediante deliberação conferir a tal director ou directores-gerentes todos ou quaesquer dos seus poderes e autorizações, e pela mesma forma revogar, retirar, alterar ou variar todos ou quaesquer de taes poderes.

125. Os honorarios ou remuneração de qualquer director-gerente da companhia (sujeito ás disposições da clausula 92 destes estatutos), serão os que os directores determinarem de tempos a tempos; e poderão consistir ou em uma somma fixa de dinheiro, ou poderão na todo ou em parte ser governados pelos negocios feitos, ou lucros auferidos, ou poderão ser em quaesquer outras condições que determinarem os directores.

126. Um director-gerente, em virtude meramente de exercer tal cargo, não será director da companhia, mas, sendo director, não ficará sujeito a retirar-se enquanto continuar a funcionar como director-gerente, porém todo o director-gerente que for director, sujeito ás disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições, quanto á renuncia e demissão, como os outros directores da companhia; e si for director, e deixar de exercer o cargo de director por qualquer motivo, cessará *ipso facto* immediatamente de ser director-gerente.

#### ADMINISTRAÇÃO LOCAL

127. Os directores poderão de tempos a tempos providenciar para a administração e direcção dos assumptos da companhia em qualquer localidade especializada, seja no interior do paiz ou no estrangeiro, pela forma que ellos melhor entenderem; e as disposições contidas nos tres artigos seguintes serão, sem prejuizo dos poderes geraes, conferidos por este artigo.

128. Os directores poderão de tempos a tempos, e em qualquer época, estabelecer qualquer conselho local ou agencia para administrar quaesquer dos assumptos sociais em qualquer localidade especializada, e poderão nomear a qualquer pessoa ou companhia para membros de tal conselho local, ou gerentes ou agentes e poderão fixar-lhes a remuneração. E poderão os directores de tempos a tempos, e em qualquer época, delegar a qualquer pessoa ou companhia assim nomeada quaesquer dos poderes, autorizações e discreções que em qualquer época pertencerem aos directores, excepto o poder de cobrar prestações; e poderão autorizar os membros em qualquer época de qualquer conselho local, ou quaesquer delles, para que preencham quaesquer vagas que nelles se derem, e para que funcionem, não obstante vagas; e quaesquer de taes nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e sujeitas ás condições que entenderem os directores, e poderão os directores em qualquer época demittir a qualquer pessoa assim nomeada, e poderão annullar ou variar qualquer de taes delegações.

Os directores poderão em qualquer época e de tempos a tempos, mediante procuração authenticada com o sello, nomear a qualquer pessoa ou pessoas para procurador ou procuradores na companhia, para os fins e com os poderes, autorizações e discreções, (não excedendo os que pertencerem ou puderem ser exercidos pelos directores na forma da presente escriptura), e pelo periodo, e su-

jeita ás condições que entenderem os directores de tempos a tempos; e qualquer de taes nomeações (si as im o entenderem os directores), poderá ser feita a favor dos membros, ou de qualquer dos membros de qualquer conselho local estabelecido como dito fica, ou a favor de qualquer companhia, ou dos membros, directores, subrogados, ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou de outro modo a favor de qualquer pessoa moral, quer nomeada directa quer indirectamente pelos directores: e qualquer de taes procurações poderá conter os poderes que entenderem os directores para a protecção ou conveniencia das pessoas que fizerem negocios com os mesmos procuradores.

130. Qualquer de taes delegados ou procuradores, como dito fica, poderão ser autorizados pelos directores para substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, autorizações e discreções que em qualquer epoca lhes forem conferidos.

131. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei de 1864 sobre sellos sociaes, e em tal conformidade pertencerão estes poderes aos directores.

#### REGISTRO LOCAL

132. A companhia poderá mandar escripturar em qualquer paiz, em que elle fizer negocios, um registro auxiliar dos accionistas residentes em tal paiz, e poderão os directores de tempos a tempos nomear algum funcionario e n tal paiz, em que for escripturado tal registro auxiliar, para approvar ou rejeitar transferencias, e mandar fazer o registro de transferencias approvadas em tal registro auxiliar; e cada um de taes funcionarios poderá com respeito a transferencias, ou outros lançamentos que se propuzerem registrar no registro auxiliar, para o qual é nomeado tal funcionario, exercer todos os poderes dos directores, da mesma forma, e até o mesmo ponto e effeito, como si os proprios directores estivessem realmente presentes em tal paiz e os exercessem.

133. Sujeitos ás disposições da lei de 1883 sobre companhias (registro colonial), e ás disposições que antecedem os directores poderão de tempos a tempos dar quaesquer disposições que entenderem com respeito á escripturação de tal registro.

#### DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

134. A companhia em assembleia geral poderá de tempos a tempos annunciar um dividendo ou uma bonificação a para-aos accionistas, em proporção ao numero de suas acções e á importancia satisfeita por conta dellas. Ficando, porém, entendido que quando for pago algum capital em adeantamento de prestações, na intelligencia de que elle vencerá juros, tal capital, enquanto vencer juros, não conferirá o direito de participar nos lucros.

135. Os directores poderão, si assim o entenderem, de tempos a tempos determinar ou annunciar que será paga aos accionistas uma quota, por conta e em anticipação do dividendo do anno corrente.

136. Nenhum dividendo ou bonificação será pagavel sinão com os lucros sociaes. Não será annuciado dividendo ou bonificação maior que o que for recommendado pelos directores, mas poderá a companhia em assembleia geral annunciar um dividendo menor; e será terminante a declaração dos directores quanto á importancia dos lucros da companhia.

137. Os directores poderão antes de recommendar qualquer dividendo, eliminar as sommas que entenderem para depreciações; e poderão retirar dos lucros da companhia a somma que lhes parecer para um fundo de reserva, o qual, a juizo dos directores, poderá ser applicado para fazer face á eventualidade, para a gradual liquidação de qualquer divida ou responsabilidade da companhia; ou para concretar, manter ou augmentar os bens da companhia; ou para de outro modo promover os interesses sociaes, ou com a sanção da companhia em assembleia geral será, no todo ou em parte, applicado para igualar os dividendos, ou para distribuição, a titulo de bonificação entre os accionistas da companhia existentes em qualquer tempo, nos termos e pela forma que de tempos a tempos determinar a companhia em assembleia geral.

Os directores poderão dividir o fundo de reserva entre os fundos especiaes que elles entenderem, com pleno poder para empregar o activo constituinte do fundo de reserva nos negocios da companhia; e isto sem que estejam obrigados a conservar o em separado de qualquer outro activo, e sem collocar no fundo de reserva poderão reportar quaesquer lucros que elles entendam ser imprudente distribuir.

138. Os directores poderão determinar quando será pago qualquer dividendo em dinheiro, ou no todo em parte um dividendo em activo outro que não dinheiro; e um tal dividendo será pago ou satisfeito nessa conformidade: e qualquer activo da companhia em qualquer epoca poderá ser applicado para tal fim, e quando se de qualquer difficuldade com relação á distribuição, elles poderão resolver-a conforme houverem por bem; e em especial poderão emittir certidões fraccionarias, e poderão fixar o valor para a distribuição do tal activo, ou qualquer parte delle; e poderão determinar que os pagamentos em dinheiro sejam feitos a qualquer

accionista, segundo a base do valor assim pago, afim de ajustar os direitos de todas as partes; e poderão collocar qualquer activo especifico em nomes de fideicomissarios sob fideicomissos para o beneficio das pessoas que tiverem direito a dividendos, segundo melhor entenderem os directores.

139. Os directores poderão collocar as sommas, de tempos a tempos destinadas para o fundo de reserva, nos empregos que elles escolherem, su eitos ao art. 6º destes Estatutos; e poderão variar taes empregos.

140. Os directores poderão descontar de qualquer dividendo, bonificação ou juros para-veis a qualquer accionista todas as sommas de dinheiro (si alguma houver), que por elle forem devidas e pagaveis á companhia por conta de prestações ou de outro modo.

141. Nenhum dividendo, bonificação ou juro não pago vencerá juros contra a companhia.

142. Qualquer dividendo poderá ser pago com cheque, ou mandado, enviado pelo correio ao endereço inscripto do accionista que ao mesmo tiver direito; ou, no caso de proprietarios, áquello cujo nome for o primeiro inscripto no registro com res eito aos seus titulos de propriedade e cada um de taes cheques, ou mandados remetidos assim, será pagavel á ordem da pessoa a quem for enviado.

#### CONTABILIDADE

143. Os directores farão escripturar contas exactas:

- a) do activo social;
- b) das sommas de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, e da materia a cujo respeito tem logar taes receitas ou despezas, e
- c) dos creditos e responsabilidades da companhia;

144. Os livros de contabilidade serão conservados no escriptorio, ou em qualquer outro logar ou logares que entenderem os directores.

145. Os directores determinarão de tempos a tempos si, em qualquer caso especial, ou classes de casos, ou em geral, e em que épocas e logares e em que condições ou regulamentos as contas o livros da companhia, ou quaesquer delles ficarão patentes á inspecção dos accionistas e nenhum accionista terá direito algum de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia, — excepto o que for conferido pelas leis, ou autorizado pelos directores, ou por deliberação da companhia em assembleia geral.

146. Na assembleia geral ordinaria de cada anno, excepto o de 1907, os directores apresentarão á companhia uma conta de lucros e perdas e um balancete contendo um summario do activo e passivo da companhia, feitos até uma data que não se a mais de seis meses antes da reunião; indo elles acompanhados de um relatório dos directores sobre as operações da companhia durante o periodo a que se referem a mesma conta e balancete.

#### FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

147. Pelo menos uma vez em cada anno, excepto o de 1907, serão fiscalizadas as contas da companhia, e verificada a exactidão do balancete, por um ou mais conselheiros ou conselheiros fiscaes.

148. A companhia em cada assembleia geral ordinaria nomeará um conselheiro ou conselheiros fiscaes, que exercerão o cargo até a assembleia geral ordinaria seguinte, e terão effeito as disposições seguintes, a saber:

(1) Não se fazendo a nomeação do conselho fiscal na assembleia geral ordinaria, poderá a Junta Commercial, a pedido de qua quer accionista da companhia, nomear o conselho fiscal para o anno corrente, e fixar a remuneração que lhe deve ser paga pela companhia pelos seus serviços.

(2) Nenhum director ou funcionario da companhia será capaz de ser nomeado conselheiro fiscal.

(3) O primeiro conselho fiscal poderá ser nomeado pelos directores antes da primeira assembleia exigida por lei, e, sendo assim nomeado, exercerão o cargo até a seguinte assembleia geral ordinaria, salvo sendo previamente demittido por deliberação dos accionistas em assembleia geral; e em tal caso os accionistas reunidos em tal assembleia poderão nomear o conselho fiscal.

(4) Os directores poderão preencher qualquer vaga casual que se der no posto de conselho fiscal, mas enquanto continuar tal vacatura, poderão funcio ar o conselheiro ou conselheiros fiscaes sobreviventes ou continuantes (si algum houver).

(5) A remuneração dos conselhos fiscaes será marcada pela companhia em assembleia geral, excepto que poderá ser fixa pelos directores a remuneração de quaesquer conselheiros fiscaes nomeados antes da primeira assembleia exigida por lei, ou para preencher qualquer vaga casual.

(6) Todos os conselheiros fiscaes terão o direito de accesso, em qualquer tempo, aos livros, contas e comprovantes da companhia; e sor-lhes-ha facultado o exigir dos directores e empregados da companhia quaesquer informações e explicações que forem precisas para o desempenho das obrigações dos conselheiros fiscaes, e deverão os conselheiros fiscaes assignar uma certidão ao pé do balancete declarando si foram ou não satisfeitas todas as suas exigencias como conselheiros fiscaes, e farão aos accionistas um relatório

torio sobre as contas examinadas por elles, e sobre cada um dos balancetes apresentados á companhia em assemblea geral durante o exercicio de seu cargo, e em cada um de taes relatorios deverão declarar si a seu juizo o balancete a que se refere o relatorio está confeccionado propriamente, de modo a dar uma vista correcta e exacta do estado dos negocios da companhia, conforme os demonstram os livros da companhia; e será o mesmo relatorio lido perante a companhia em assemblea geral.

149. Serão terminantes todas as contas dos directores, quando tiverem sido fiscalizadas, como dito fica, e tiverem sido approvadas por uma assemblea geral; excepto no que disser respeito a qualquer erro nellas descoberto dentro dos tres mezes seguintes á sua approvação. Quando se descobrir um tal erro dentro desse periodo, a conta será corrigida em seguida, e de então por diante será concludente.

## AVISOS

150. A companhia poderá dar um aviso a qualquer accionista, ou em pessoa ou mandando-o pelo correio, em carta, envelope ou cinta franqueada, com endereço a tal accionista em sua direcção conforme constar do registro.

151. Cada portador de accções nominativas cujo endereço inscripto não for no Reino Unido, poderá de tempos a tempo notificar por escripto á companhia algum endereço no Reino Unido, que deverá ser considerado seu endereço inscripto no sentido da clausula precedente.

152. O portador de um titulo de accções, salvo expressando este o contrario, não terá a seu respeito direito algum a aviso de qualquer assemblea geral.

153. Qualquer aviso que for preciso que a companhia dê aos accionistas, ou a qualquer delles, e para o qual não houver disposição alguma ora presente na escriptura, será intimado sufficientemente, si for dado mediante annuncio, o qual será inserto uma só vez em dois diarios de Londres.

154. Todos os avisos que mandarem dar-se aos accionistas serão pelo que respeitar a qualquer accção de que são proprietarias varias pessoas, dados áquella de taes pessoas que for a primeira indicada no registro; o aviso expedido assim constituirá aviso sufficiente para todos os proprietarios de tal accção.

155. Qualquer citação aviso, despacho ou outro documento que for preciso mandar ou intimar á companhia, ou a qualquer funcionario da companhia, poderá ser enviado ou intimado entregando-se, ou remetendo-se este, pelo correio em carta, envelope ou cinta franqueada endereço á companhia ou tal funcionario no escriptorio.

156. Qualquer aviso expedido pela companhia, sendo remetido pelo correio, será considerado intimado ao tempo em que for posta no correio a carta, envelope ou cinta que o contiver (quer com endereço a algum lugar no Reino Unido, quer no estrangeiro) e para comprovar-lhe a intimação só basta provar que a carta, envelope ou cinta que continha o aviso foi regularmente endereçada e lançada no correio.

157. Toda pessoa que por operação da lei, transferencia ou outro qualquer meio, vier a ter direito a quaesquer accções ou valores, ficará obrigada por todos os avisos respeitantes a taes accções ou valores que, antes de assentar-se no registro o seu nome e endereço, tiverem em devida forma sido expedidos á pessoa de quem aquella deriva o seu direito a taes accções ou valores.

158. Qualquer aviso ou documento entregue, ou mandado pelo correio, ou deixado no endereço inscripto de qualquer accionista, de conformidade com a presente escriptura, será, não obstante ser fallecido então tal accionista e tenha ou não a companhia aviso de seu fallecimento, considerado como havendo sido devidamente intimado com relação a quaesquer accções nominativas ou valores nominativos, possuidos por tal accionista, quer por si só, quer em conjunção com outras pessoas, até que alguma outra pessoa seja inscripta em seu lugar como sua proprietaria ou comproprietaria; e uma tal intimação para todos os effeitos da presente escriptura, será considerada como intimação sufficiente de tal aviso ou documento aos herdeiros, testamentarios e administradores delle ou della e a todas as pessoas; si alguma houver, com elle ou ella conjunctamente interessadas em quaesquer de taes accções ou valores.

159. A assignatura de qualquer aviso, que tiver de dar a companhia, poderá ser escripta ou impressa, escripta a machina ou lithographada.

## LIQUIDAÇÃO

160. Si for liquidada a companhia, e si o seu activo disponível ara ser distribuido for insufficiente para reembolsar todo o capital satisfeito; será distribuido o mesmo activo de modo que o mais aproximadamente possível sejam as perdas soffridas pelos accionistas na proporção do capital entrado, ou que deve-se ter dado entrada, no começo da liquidación, por conta das accções que elles respectivamente possuirem. E si em qualquer liquidación o activo disponível para ser distribuido for mais que sufficiente para reembolsar totalidade do capital satisfeito até o principio da liquidación, o exsso será distribuido entre os accionistas, na proporção do capital

que no começo da liquidación tiver sido satisfeito ou dever ter sido satisfeito por conta das accções por elles respectivamente possuidas. Este artigo é sem prejuizo dos direitos dos portadores de accções emitidas em condições especiaes.

161. Si se liquidar a companhia, os liquidatarios (sejam voluntarios ou officiaes), poderão com a sancção de uma deliberação extraordinaria repartir entre os contribuintes, em especie, qualquer parte do activo social, e poderão com sancção identica collocar qualquer parte do activo social em nome de curadores sob condições de fideicommisso para o beneficio dos contribuintes, conforme entenderem os liquidatarios, com a mesma sancção; e si entender-se assim, poderá ser feita qualquer divisão de outro modo que não de accordo com os direitos legaes dos accionistas da companhia, e em particular qualquer classe poderá receber direitos preferentes ou especiaes, ou poderá ser excluida no todo ou em parte; mas no caso de qualquer divisão, de outra forma que não de conformidade com os direitos legaes dos contribuintes, venha a ser resolvida, qualquer contribuinte que ficasse prejudicado por ella terá o direito de dissentir, e direitos subsidiarios a este, como si uma tal resolução fosse uma deliberação especial votada de accordo com a secção 161 da lei de 1832 sobre companhias.

162. No caso da liquidación da companhia na Inglaterra, todos os accionistas que a essa epoca não se acharem na Inglaterra ficarão obrigados a dentro de tres mezes, depois de votada uma deliberação effectiva para a liquidación voluntaria da companhia, ou depois de proferido despacho para liquidar-se a companhia, dar aviso por escripto á companhia nomeando alguma pessoa residente em Londres, a quem poderão intinar-se todas as citações, avisos, processos, despachos e sentenças com relação ou em virtude da liquidación da companhia, e na falta de tal nomeação terão facultade os liquidatarios da companhia para em nome de taes accionistas designar alguma tal pessoa, e as intimações feitas a um tal outorgado, quer nomeado por um accionista, quer pelos liquidatarios serão consideradas intimações pessoas a tal accionista, validas para todos os fins; e no caso de fazerem a nomeação os liquidatarios, deverão elles com toda a pressa possível dar disso aviso a tal accionista, mediante annuncio no diario *Times*, ou por carta registrada enviada pelo correio e dirigida ao mesmo accionista em seu endereço, conforme constar do registro dos accionistas da companhia; e será considerado intimado um tal aviso no dia seguinte áquello em que apparecer o annuncio, ou for posta no correio a carta.

## GARANTIA E RESPONSABILIDADE

163. Todos os directores, gerentes, secretarios e outros empregados ou serventes da companhia serão garantidos pela companhia e terão os directores a obrigação de com os fundos sociaes pagar todas as custas, perdas e gastos em que incorrer qualquer empregado ou servente, ou pelos quaes tornar-se responsavel em consequencia de qualquer contracto celebrado, ou acto ou documento feito por elle em sua qualidade de empregado ou servente ou de qualquer modo no cumprimento de seus deveres. Os directores poderão em nome e representação da companhia passar quaesquer hypothecas dos bens da companhia (presentes e futuros), conforme entenderem, a favor de qualquer director ou outra pessoa que incorrer ou estiver para incorrer qualquer responsabilidade pessoal para o beneficio da companhia, e qualquer de taes hypothecas poderá conter facultade de venda e quaesquer outros poderes, factos e disposições que se ajustarem.

164. Nenhum director ou outro empregado da companhia será responsavel pelos actos, recibos, descuidos ou faltas de qualquer outro director ou empregado, nem por associar-se em qualquer recibo ou outro acto para dar-lhe conformidade, nem por qualquer perda ou gasto que sobrevier á companhia pela insufficiencia ou deficiencia do titulo de quaesquer bens adquiridos por ordem dos directores para ou em nome da companhia, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer emprego em ou sobre os quaes forem collocados quaesquer dos dinheiros da companhia, nem por qualquer perda ou prejuizo oriundo da quebra, insolvabilidade ou acto desleal de qualquer pessoa em cujas mãos forem depositados qualquer dinheiro, valores ou effeitos, nem por perda alguma succedida por falta de discernimento ou por descuido de sua parte, nem por qualquer outra perda, prejuizo ou infortunio que acontecer no cumprimento das attribuições do seu cargo, ou com relação a ellas salvo dando-se elles por sua propria deslealdade.

## RECURSOS JURIDICOS E DOMICILIO

165. Será determinada de accordo com as leis inglezas qualquer questão ou disputa que suscitar-se entre a companhia, de uma parte e qualquer dos accionistas ou directores, ou qualquer pessoa ou corporação que reclamar ser accionista da companhia, ou os seus respectivos testamentarios, administradores ou subrogados, da outra parte, com relação á interpretação ou effeito da presente escriptura ou de quaesquer das leis sobre companhias ou com respeito a quaesquer das accções da companhia ou de outro modo com referencia ou por motivo dos assumptos da companhia, e, quaesquer recursos juridicos relativos a uma tal questão ou

disputa qualquer serão intentados perante o Supremo Tribunal de Justiça da Inglaterra, e a companhia e todos os accionistas, directores, pessoas ou corporações respectivamente de-de já se submettem à jurisdição do citado tribunal, e cada accionista, director, ou outra de taes pessoas ou corporações, como fica dito, serão considerados como tendo eleito, e com, possuindo e retondo domicilio na Inglaterra para os fins de quaesquer de taes recursos.

#### Homens, endereços e qualidades dos assignantes

Max Michaelson, negociante, Mincing Lane House, 59 Eastcheap E.C. Londres.

Edgar Leon Simon, negociante, Mincing Lane House, 59 Eastcheap E. C.

George John Stange, negociante, Mincing Lane House, 59 Eastcheap E. C.

Herbert Thomas Gregory, caixeiro commercial, Mincing Lane House, 59 Eastcheap E. C.

João Francisco Wright, negociante, Santos, Brazil (por seu agente Max Michaelson).

William James Hawks, solicitador, The Priory, Buckingham Road, S. Noodford Essex.

Martin William Starling, caixeiro de solicitador, 42 Hastings Street N. C. Londres.

Frederick Charles Vernon, contador, 16 Great Winchester Street E. C.

Em data de hoje 22 de junho de 1907.

Testsmunha das assignaturas: Gilbert E. Samuel, solicitador, 16 Great Winchester Street E.C. Londres.

E' cópia conforme. — W. Walker, ajudante do archivista de sociedades anonymas. (Estampilha.)

#### MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes para tratamento de sua saúde, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19<sup>o</sup> Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2<sup>a</sup> secção — N. 125 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao praticante da Administração dos Correios do Maranhão Antonio da Costa Gomes para tratamento de sua saúde.

Saude e fraternidade. — Miguel Calmon.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705 para ocorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao director aposentado do Thesouro Nacional Carlos Pinto de Figueiredo, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 72, de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19<sup>o</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 24 — Em 31 de agosto de 1907.

Srs 1<sup>o</sup> Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:665\$704 para o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Carlos Pinto de Figueiredo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — David Campista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que supprime os logares do presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão, creia o de director e dá outras providencias, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19<sup>o</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda. — N. 43. — Em 31 de agosto de 1907.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que supprime os logares do presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão, creia o de director e dá outras providencias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta estima e distincta consideração. — David Campista.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 29 do mez findo foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

#### CAPITAL FEDERAL

##### 14<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Honorio dos Santos Pimentel.

#### ESTADO DO PARÁ

##### Comarca de Breves

##### 76<sup>a</sup> brigada de infantaria

Coronel commandante, Fausto Augusto da Silva Valente.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Raymundo de Andrade e Fulgencio da Silveira Sant'Anna;

Capitães ajudantes de ordens, Samuel Abraham Levy e Alfredo Rodrigues de Magalhães;

Major-cirurgião, Bello Joaquim Pires.

##### 226<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Augusto da Silva Valente;

Major-fiscal, Antonio de Oliveira Pantoja;

Capitão-ajudante, Agostinho José de Mattos;

Tenente-secretario, Candido Lourenço dos Santos Vaz;

Tenente quartel-mestre, José da Silveira Sant'Anna;

Capitão-cirurgião, Joaquim Agostinho Rodrigues de Lima.

1<sup>a</sup> companhia — Capitão, Emygdio Antonio Rodrigues;

Tenente, Vitalino José de Souza; Alferes, Marianno Vieira Martins, e Thomaz Antonio de Aquino.

2<sup>a</sup> companhia — Capitão, Manoel Henriques do Vilhena;

Tenente, João Antonio da Silva;

Alferes, Luiz Nunes da Silva e Emilio Nunes da Silva.

3<sup>a</sup> companhia — Capitão, Manoel do Oliveira Valente;

Tenente, Josino Alves Branco;

Alferes, Alexandre Gonçalves Vaz e Damasco do França Penna Vaz.

4<sup>a</sup> companhia — Capitão, Antonio Alexandrino Valladares;

Tenente, Aureliano Gonçalves Bahia;

Alferes, Leoncio Elias Ferreira da Silva e Manoel João Evangelista.

#### 227<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gil Romualdo Grana;

Major-fiscal, Manoel José da Silva Cardoso;

Capitão-ajudante, Cyrillo Antonio da Silva;

Tenente-secretario, Joaquim Rodrigues da Costa;

Tenente quartel-mestre, Estevão do Siqueira Mendes;

Capitão-cirurgião, Terencio Gentil de Oliveira Pantoja.

1<sup>a</sup> companhia — Capitão, Raymundo Accioly Lobato;

Tenente, Vitalino Cardoso Pimentel;

Alferes, Sabino José da Silva Primavera e Leonar José da Silva.

2<sup>a</sup> companhia — Capitão, Americo da Silva Cabral;

Tenente, Manoel Barradas do Sacramento;

Alferes, Manoel Ignacio das Flores e Jacob Pestana de Vasconcellos.

3<sup>a</sup> companhia — Capitão, Jeronymo Ribeiro Tavares Filho;

Tenente, Pedro Vilhena;

Alferes, Sebastião Baptista da Luz e Eugenio Antonio de Moraes.

4<sup>a</sup> companhia — Capitão, Clarino Corrêa Gomes;

Tenente, Quintino Francisco do Vasconcellos;

Alferes, Ricardo Nunes da Silva e José Agostinho de Albuquerque.

#### 228<sup>o</sup> batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Marcello de Macedo Costa;

Major-fiscal, Carlos Luzitano Belfort.

Capitão-ajudante, Reinaldo Gregori;

Tenente-secretario, Domingos Augusto de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Luiz Gomes de Araujo;

Capitão-cirurgião, Manoel João Pastaria de Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, Saturnino Francisco de Lima Primavera;  
Tenente, João Maria da Silva;  
Alferes, Eusebio da Luz Martins e Izidro José de Vasconcellos.

2ª companhia — Capitão, Candido Gonçalves de Lima;

Tenente, Sergio Gomes da Rocha;  
Alferes, Luiz Gonçalves de Vasconcellos e Antonio Teixeira Bastos.

3ª companhia — Capitão, João Pereira de Araujo;

Tenente, José Lopes Valente;  
Alferes, Recaredo Vieira Martins e José Antonio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Innocencio Martins dos Santos Braga;

Tenente, Alfredo Gonçalves Alho.  
Alferes, Clarindo Vaz dos Santos e Basilio Araújo.

#### 76º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio José da Silva;

Major-fiscal, Manoel Francisco do Nascimento;

Capitão-ajudante, Martinho José Felix;

Tenente-secretario, Jeronymo da Motta Quaresma;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Martins Dias;

Capitão-cirurgião, Valerio da Motta Quaresma.

1ª companhia — Capitão, Pedro Maria Caldeira;

Tenente, Norberto Manoel Gonçalves;  
Alferes, José Nunes da Costa e Magno da Luz Siqueira.

2ª companhia — Capitão, Francisco José de Lima;

Tenente, Ambrosio Hygino de Farias;  
Alferes, Manoel da Luz Siqueira e Benigno da Luz Siqueira.

3ª companhia — Capitão, Chrysostomo Antonio Marques;

Tenente, Joaquim Francisco Teixeira;  
Alferes, Odorico Felix Vaz e Antonio Nunes Collares.

4ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues Vieira;

Tenente, Marcionillo de Aquino Vieira;  
Alferes, João Nepomuceno Binga e Pedro Alexandrino Greniphe.

#### ESTADO DO CEARÁ

##### Comarca de S. Bernardo das Russas

#### 87ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Rufino de Carvalho Leite.

Estado-maior — Capitães assistentes, Sebastião Francisco da Silveira e Joaquim Francisco dos Santos Lima;

Capitães ajudantes de ordens, Adalberto Soares de Freitas e Francisco Honorato de Lima;

Major-cirurgião, Antonio da Costa Nogueira Bezerra.

#### 259º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Evangelista de Souza Lima;

Major-fiscal, Manoel Firmino Rodrigues Lima;

Capitão-ajudante, Firmino José Rodrigues Lima;

Tenente-secretario, João Luiz de França Lima;

Tenente quartel-mestre, Pedro Rodrigues Ferreira Lima;

Capitão-cirurgião, José Vicente Baptista.

1ª companhia — Capitão, Manoel Roque de Oliveira;

Tenente, José Martins da Silva;  
Alferes, José Nicoláo Rodrigues Lima e Francisco Martins da Silva.

2ª companhia — Capitão, João Mariano da Silva;

Tenente, Venancio Martins da Silva;  
Alferes, João Delfino da Silva e Antonio Roberto Bispo.

3ª companhia — Capitão, João Rodrigues Pitombeiro;

Tenente, Antonio Rodrigues Pitombeiro;  
Alferes, Joaquim Moreira de Lima e José Rodrigues Pitombeiro.

4ª companhia — Capitão, Oséas Juncundiano de Alcantara;

Tenente, João Miguel de Souza Sombra;  
Alferes, João Moreira de Souza e Joaquim Vicente de Souza.

#### 260º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Francisco de Souza Lima;

Major-fiscal, José Amancio de Lima;  
Capitão-ajudante, Joaquim Francisco da Silva;

Tenente-secretario, Vicente Baptista Leite;  
Tenente quartel-mestre, José Joaquim Jeronymo da Silva Filho;

Capitão-cirurgião, João Nogueira de Pontes.

1ª companhia — Capitão, Israel Francisco de Almeida;

Tenente, Manoel Joaquim Sombra;  
Alferes, Polycarpo Leocadio de Alcantara e Benedicto Rodrigues Lima.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Souza;

Tenente, Luiz Bernardo de Souza;  
Alferes, Antonio Moreira de Souza e Raymundo Ferreira Lima.

3ª companhia — Capitão, José Rodrigues Araújo;

Tenente, Antonio Joaquim de Oliveira;  
Alferes, Raymundo Martins da Silva e Antonio Moreira de Souza.

4ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim de Oliveira;

Tenente, José Teixeira;  
Alferes, Honorato Sombra do Nascimento e Manoel Sombra do Nascimento.

#### 261º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Felipe José de Santiago Lima;

Major-fiscal, Leoncio Climaco de Souza Lima;

Capitão-ajudante, Leoncio Rodrigues Lima;  
Tenente-secretario, Joaquim José Rodrigues Lima;

Tenente quartel-mestre, Antonio Ferreira de Paiva;

Capitão-cirurgião, Manoel Pedro de Mello.

1ª companhia — Capitão, José Vidal de Negreiros Filho;

Tenente, Francisco Joaquim Rodrigues;  
Alferes, Thimoteo Paulo dos Santos e Domingos Alves de Lima.

2ª companhia — Capitão, Antonio Pires de Araújo;

Tenente, Francisco Antonio Mendes Guerreiro;

Alferes, José Lucio da Costa e Francisco Manoel Rodrigues.

3ª companhia — Capitão, Joaquim de Araújo Lima;

Tenente, Custodio Mascarenhas;  
Alferes, Conrado Xavier Collaço e Antonio Moreira de Souza.

4ª companhia — Capitão, José Ricardo de Mattos;

Tenente, José Joaquim de Araújo;  
Alferes, Antonio Joaquim de Araújo e Pedro Bandeira de Mello.

#### 87º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Gonçalves Ferreira Lima;

Major-fiscal, José Raymundo de Deus;

Capitão-ajudante, Firmino José Souza de Lima;

Tenente-secretario, João Bandeira de Mello;

Tenente quartel-mestre, Manoel Moreira de Brito;

Capitão-cirurgião, Vicente Florencio de Mendonça.

1ª companhia — Capitão, Singefrelo Maia Gondim;

Tenente, João Baptista de Souza Lima;  
Alferes, Raymundo José Carneiro e Manoel Cassiano de Souza.

2ª companhia — Capitão, Francisco Pires Maia;

Tenente, João Amancio de Souza;  
Alferes, Manoel Antonio Marçal de Souza e João Francisco de Brito.

3ª companhia — Capitão, Felipe José da Costa;

Tenente, João Rodrigues da Silva;  
Alferes, João Francisco de Brito Filho e João Paulo Rodrigues Lima.

4ª companhia — Capitão, João Rodrigues da Silva Loureiro;

Tenente, Manoel Estacio de Souza;  
Alferes, Joaquim Martins da Silva e Antonio Mascarenhas.

#### ESTADO DO PIAUÍ

##### Comarca da Capital

#### 41ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Laurindo Campello de Senna Rosi.

##### Comarca de Campo Maior

#### 1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Costa Teixeira.

#### 2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gentil Costa.

#### 1º regimento de cavallaria

Capitão, Joaquim Miguel de Aquino.

#### 2º regimento de cavallaria

Capitão, Manoel Rodrigues Lima.

##### Comarca de Piracuruca

#### 75º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adelino de Moraes Mello.

##### Comarca de Floriano

#### 79º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Joaquim Mendes da Fonseca;

Major-fiscal, Epaminondas Rodrigues de Jesus Madeira;

Capitão-ajudante, José Fernandes de Lima Guimarães;

Tenente-secretario, Amadeu Soares de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Mamede de Castro.

#### 8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Antonio Nunes;

Capitão-ajudante, Raymundo de Araújo Costa;

Tenente-secretario, Cyrillo Martins;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Antonio da Silva;

Capitão-cirurgião, Raymundo Madeira Coelho.

#### 81º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Araújo Costa;

Major-fiscal, Manoel Ignacio de Araújo Costa;

Capitão-ajudante, Francisco Pacheco Soares;

Tenente-secretario, João Alves do Rego;

Tenente quartel-mestre, Zacheu Martins Moreira;  
Capitão-cirurgião, Moysés Avellino.

#### 27º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Belarmino de Souza Mendes;  
Capitão-ajudante, Vicente Chaves;  
Tenente-secretário, Valeriano Dias Ferreira;  
Tenente quartel-mestre, Lourenço de Jesus Marreiros;  
Capitão-cirurgião, Vicente Lopes de Souza.

#### Comarca de Picos

#### 146º batalhão da infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Custodio Dias de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Souza Leal;

Tenente, Victor Hyppolyto Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Cicero de Hollanda Cavalcante.

3ª companhia — Capitão, Raymundo de Souza Santos.

4ª companhia—Capitão, Almiro Dias de Andrade.

#### 147º batalhão da infantaria

2ª companhia — Capitão, Benedicto de Souza Martins.

3ª companhia—Capitão, Antonio Fructuoso Cavalcante.

#### 49º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Ignacio Gomes de Alencar.

2ª companhia—Capitão, Marcos Hyppolyto Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio Leal;

Tenente, Miguel Hyppolyto Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Francisco Corrêa da Costa.

#### ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Município de Ipojuca

#### 247º batalhão da infantaria

2ª companhia — Capitão, João Francisco Conde Teixeira;

Alferes, Manoel Martins Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Rodrigues da Fonseca.

4ª companhia — Capitão, Adolpho Thiago de Souza Lemos.

#### 248º batalhão da infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio Campos Lustosa.

— Foi mandado aggregar ao respectivo corpo o tenente quartel-mestre do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Marcelino Antonio Innocencio, á vista da incompatibilidade expressa no art. 3º, § 2º do decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro do corrente anno.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de agosto proximo findo foram nomeados:

Para a Caixa de Conversão, director, o Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, 2º escripturario o 2º da Alfandega do mesmo Estado Manoel Pinheiro de Freitas; 3º escripturarios, o 3º da mesma alfandega, Euclydes Marinho Aranha e o 4º da mesma delegacia Horacio Cancio dos Santos Lemos; 4º escripturarios, Mario Romulo Vieira Linhares e Balduino José Meira Filho.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, 1º escriptu-

rio, o 1º da Alfandega do Pará, Joaquim Philadelpho Fernandes.

Para a Alfandega do Estado do Pará:

Chefe de secção, o conferente da mesma repartição José Rubim Carvalho Guimarães; conferente, o chefe de secção Antonio Feliciano da Cunha Oliveira; 1º escripturarios, os 1ºs João Figueira Linhares e Edmundo do Rego Barros Filho, da Alfandega de Minões e Theophilo de Almeida Fortunat, da Delegacia Fiscal no Maranhão; 2º escripturarios, o 3º da mesma Alfandega do Pará João Simplicio de Souza e 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Manoel João Gomes de Castro; 3º escripturarios, o 4º da mesma alfandega Antonio de Castro Valente Lobo, os 3ºs Oscar de Lima Chaves, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado e Horacio de Souza Fortes, da Alfandega do Ceará; 4º escripturarios, Ulysses Loo Vianna, Horacio Gencello do Amaral Varella, Hugo Linhares da Veiga, os 4ºs da Delegacia Fiscal no Pará Antonio Tourinho e João Theophilo de Medeiros; guarda-mór, o guarda-mór da Alfandega da Bahia Dr. Aloisio Mario Alvares dos Santos; ajudante do guarda-mór, o 3º escripturario da mesma Alfandega do Pará Ernestino Jayme de Almeida; thesoureiro, João Vicente Franco Junior.

Para a Alfandega do Estado da Bahia:

Guarda-mór, o guarda-mór da do Pará Pedro de Castro Samico.

Para a Alfandega de Manões, Estado do Amazonas:

1º escripturarios, os 1ºs da Alfandega do Pará, Raymundo Alves Coelho e Miguel Rodrigues Souto.

Por decretos da mesma data:

Foram demittidos, a bem do serviço publico, os seguintes empregados da Alfandega do Estado do Pará: Eduardo Americo de Seixas Duarte, 2º escripturario; Ernesto de Seixas Duarte, Francisco Augusto de Alencar Mattos, Arthur Carlos da Costa e Abel Pinheiro da Rocha, 4º escripturarios; Adolpho Cahn, ajudante do guarda-mór; e João Carlos Soares dos Santos, thesoureiro.

— Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892 Martim Leocadio Cordeirinho no lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso.

## Ministerio da Guerra

#### RECTIFICAÇÃO

Par decreto de 29 de agosto findo, foi mandado incluir no quadro ordinario de arma de infantaria o capitão Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque e classificado na 3ª companhia do 3º batalhão e não na 4ª companhia, como foi publicado.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 20 de agosto ultimo e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital.

N. 5.054, Adolf Friedlaender, allemão, empregado particular, domiciliado em Frankfurt-am-Mein, Allemanha, para «um guarda-chuva aperfeiçoado»;

N. 5.055, Albert Edward Johnson, norte-americano, industrial, domiciliado em Brookton (Massachusetts), Estados Unidos da Ame-

rica, para «novos aperfeiçoamentos na fabricação do calçado»;

N. 5.053, Jens Peter Marius Mathias Christensen, dinamarquez, engenheiro, domiciliado em Copenhague, Dinamarca, para «aperfeiçoamentos em pontes fluctuantes»;

N. 3.037, Gustav Goldman, norte-americano, chimico e industrial, domiciliado em Baltimore, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos na fabricação de chumacos para feto, e machina para esse fim»;

N. 5.052, Jean Baptiste Moyet, empregado de estrada de ferro, e Henri Bouvier, engenheiro, ambos francezes e domiciliados em Grenoble, França, para «um novo aparelho de engate automatico para wagons»;

N. 5.060, Maxime Seré, francez, industrial, domiciliado em Montevidéo, Uruguay, para «um novo systema de chinelo de trança».

— Por outro de 26 e carta-patente n. 5.066 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as referidas condições, a Martins Seabra & Comp., portuguezes, industriaes, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um processo aperfeiçoado de fabricação de molduras em varas para quadros e semelhantes».

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de agosto de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os padres Luiz Maria Desiderio Giguelev, Felix Mui e Julio Cavanat, naturaes de França, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foi nomeado o Dr. Mario de Almeida e Silva para exercer o lugar delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo, durante o impedimento do effectivo.

— Foram concedidos ao bacharel José Pizdade, delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo, tres mezos de licença para tratar de seus interesses.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, que este Ministerio resolveu seja admittido no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Aparicio Justinio Ferreira, satisfeitas as exigencias regulares;

Junto ao Athenaeu Jahuense que este Ministerio resolveu seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Sebastião de Souza Ribeiro, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio, sob n. 195, de 23 de julho ultimo, transmitindo o projecto n. 341, de 1906, que equipara os vencimentos dos mestres das officinas de sapateiro e typographia do Instituto Nacional de Surdos Mudos aos do mestre da officina de encadernação, cópia da informação que, sobre o assumpto, prestou o director do referido estabelecimento, em officio de 16 do corrente mez e á qual este Ministerio nada tem que oppôr.

— Solicitou-se ao presidente do Estado da Bahia, remettendo-se-lhe a portaria de 23 deste mez, que nomea o Dr. Augusto do Couto Maia para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, que dê ou mande dar posse ao nomeado.

#### Requerimento despachado

Pedro Aurelio Vaz de Mello, pedindo ser contratado ou nomeado para o lugar de assistente de clinica odontologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Não ha que deferir.

Dia 30

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do soldado José Bezerra da Rosa Muniz, de accordo com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

Pelas justicas da Allemanha ás desta Capital, para inquirição de testemunha, no interesse da causa movida por Louis Volkaerts contra a firma Gerson, Reifenberg & Comp.;

Pelas justicas da Republica do Chilo ás do Estado do Paraná, no interesse da causa movida por Delpino y Andrade contra a Companhia Filial da Industrial.—Enviou-se a portaria de *exequatur*, com a carta rogatorie, ao juiz federal na secção do Paraná.

Foram concedidos 90 dias de licença ao guarda civil de 2ª classe Joaquim Bento da Cunha, para tratar de sua saude.

#### — Transmittiram-se: —

Ao governador do Estado do Piauh, afim de ser tomada na consideração que merecer, a representação de Jeremias Augusto Pereira Nunes contra o juiz de direito da comarca de Oeiras, no mesmo Estado;

Ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e última instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial, Antonio Silva.

#### Requerimentos despachados

Benicio da Silveira Fontes.—Indeferido. José de Azeredo Coutinho e Silva, sargento-ajudante.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força policial.

Alberto Ferreira, Pedro Celestino da Silva e José Francisco, soldados da força policial.—Indeferidos.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

##### Expediente de 30 de agosto de 1907

Accusou-se ao director do 2.º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 162, de 23 do corrente.

#### —Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachadas, livres de direitos, 270 barricas de cimento, destinadas a esta repartição, vindas de Antuerpia, no paquete allemão *Bonn*;

Ao director geral da contabilidade para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, á disposição do director do 3.º districto sanitario maritimo, um credito na importancia de 800\$000, afim de occorrer ao pagamento do frete de um rebocador que transportou enfermos para o hospital de Tatuoca, de 20 a 27 do corrente.

—Remetteram-se ao procurador dos feitos da saude publica os autos de infracção do

regulamento sanitario, pelos que foram multados:

Em 500\$, Antonio Barroso Fernandes;  
Em 200\$, Antonio Gonçalves Borlido;  
Em 125\$, Maria Isabel Freitas de Souza  
Em 125\$, a mesma;  
Em 125\$, Guilherme Moreira Mattos  
Em 125\$, José Rodrigues O. Braga.  
Em 125\$, Borges, Macedo & Barbosa;  
Em 100\$, Leonarda Alexandrina de Miranda;

Em 200\$, Agueda da Fonseca Ramc  
Em 50\$, J. Jorge de Oliveira;  
Em 400\$, Antonio Barbosa;  
Em 200\$, Roberto Ricardo de Souza;  
Em 200\$, Estella Monteiro;  
Em 125\$, Manoel Arindo de Almeida e Costa;

Em 125\$, Santiago Souto Gomes e Romeu Justo Vieiras;

Em 200\$, Manoel João Fernandes;  
Em 200\$, o mesmo;  
Em 200\$, Maria Theodora Ferreira de Souza;

Em 200\$, Manoel Vicente de Moraes;  
Em 340\$, o mesmo;

Em 200\$, Jacintho Martins Paulino;  
Em 200\$, Antonio da Silva Maia;

Em 200\$, Paulino Salgado;  
Em 50\$, Francisco Pring;

Em 50\$, o mesmo;  
Em 50\$, o mesmo;  
Em 50\$, o mesmo;

Em 200\$, Elisa Cardoso Florião de Moura;  
Em 200\$, a mesma;

E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos 20 ultimos dos mencionados infractores.

#### Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1907

Eduardo Pindalhyba de Mattos.—Deferido.

Fabricia Carlota dos Santos Machado (4º districto).—Não pôde ser attendida.

Custodio Gonçalves Bastos (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João de Sá Cavalcanti de Albuquerque (1º districto).—Certifique-se.

João Cardoso de Almeida (7º districto).—Deferido.

Emilia da Rocha Ribeiro (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Gouvêa da Fonseca (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Balmira Ferreira de Viveiros (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Celine Taillon (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Augusto T. de Menezes Cabral (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Antonio Eduardo Pinto (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Manoel P. Marques Canario (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel P. Marques Canario (7º districto).—Serão concedidos mais 60 dias.

Bernardino Francisco da Silva Tati (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Amalia de C. Pinto (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Avelino & Lixa (9º districto).—A medida poderá ser adiada.

Dr. Raymundo José V. da Silva (7º districto).—Queira provar o que allega.

Paulino Pereira Palha (7º districto).—Deferido.

José Gil Ribeiro (4º districto).—Deferido.

Delphina Franca de M. Calvet (1º districto).—Serão concedidos mais 30 dias.

Jeronymo Antonio R. Cardoso (7º districto).—Deferido.

Francisco José Ferreira Alegria (7º districto).—Sciante.

José Antonio Dias de Almeida (3º districto).—Não é possível ser attendido.

Justino de Andrade (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Florinda Ennes de Souza Ferreira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Machado (7º districto).—Serão concedidos 41 dias.

Domingos F. de Azevedo Junior (7º districto).—Queira provar o que allega.

Gabriella Soares Cardoso (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Alexandre Duarte da Cunha (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alexandre Duarte da Cunha (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Guilhermina Marques Vidal (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Cassiano José de Araujo (7º districto).—Serão concedidos 90 dias improrogaveis.

Mendes & Comp. (1º districto).—Não podem ser attendidos.

Libania Lins da Silva Blaes (9º districto).—Só poderá ser attendida si apresentar, dentro de 15 dias, a licença para obras.

Manoel Pereira da Rocha (4º districto).—Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 31 do mez findo, foi exonerado, a pedido, o 2º supplente do delegado do 13º districto, capitão Francisco da Motta Junior, e nomeado, para substitui-lo, o major Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.

## Ministerio da Fazenda

#### EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Com o officio n. 114, de 5 do corrente mez, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará me enviou o relatório e documentos relativos á inspecção a que mandou proceder a fim de apurar a responsabilidade de factos delictuosos praticados na Alfandega do mesmo Estado.

Pelo relatório e documentos mencionados se verifica que o ajudante do guarda-mór, bacharel Adolpho Calm, os 4º escripturarios Francisco Augusto de Alencar Mattos, Ernesto de Seixas Duarte, o fiel de armazem Romeu Góes Nobre e o continuo Jacintho Titara Filho são responsaveis pela subtração, do archivo da Alfandega, dos livros da receita de importação, referentes aos annos de 1905 e 1906, apprehendidos pelo chefe de Policia na casa de residencia do referido escriptuario Alencar Mattos.

O exame a que procedeu naquelles annos e nos de 1907 a commissão nomeada pelo delegado fiscal, ficou apurado o desvio de rendas, na importancia de 562:393\$, nos annos de 1905, 1906 e 1907, por meio de fraude praticada pelos escripturarios Eduardo Americo de Seixas Duarte, Ernesto de Seixas Duarte, Abel Pinheiro da Rocha e Arthur Carlos da Costa, empregados estes que, encarregados da escripturação da receita, ora o mittiam, ora alteravam parcelas, de perfeita combinação com o thesoureiro João Carlos Soares dos Santos, de forma que o total da arrecadação diariamente apresentado por este ultimo combiaava sempre com a somma, propositalmente errada, obtida por aquelles escripturarios para o acerto da renda.

O thesoureiro Soares dos Santos é tambem responsavel pelo desfalque de 239:078\$223, verificado no balanço a que se procedeu em 24 de março ultimo, nos cofres da thesouraria a seu cargo e, em relação ao ajudante de guarda-mór, bacharel Adolpho Calm, accresce ainda a circumstancia de considerá-lo o inspector da Alfandega, em seu officio, de 5 do corrente mez, incapaz, pela sua habitual intemperança, de continuar no

exercício do seu cargo, de que desde muito se achava afastado, servindo no archivo da Alfândega ao tempo em que se deu a subtração dos livros de receita de 1905 e 1906.

Por estes motivos, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. os decretos que exoneram, a bem do serviço publico, os seguintes empregados da Alfândega do Pará: o ajudante de guarda-mór, bacharel Adolpho Calm, o thesoureiro João Carlos Soares dos Santos, já pronunciado por crime de peculato; o 2º escripturario Eduardo Americo de Seixas Duarte e os 4º escripturarios Francisco Augusto de Alencar Mattos, Ernesto de Seixas Duarte, Abel Pinheiro da Rocha e Arthur Carlos da Costa, já tendo sido também exonerados, a bem do serviço publico, o fiel de armazem Romeu Góes Nobre e o continuo Jacintho Titar Filho.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1907 —  
David Campist.

Por titulos de 30 de agosto proximo findo, foram nomeados:

Manoel Teixeira da Cunha para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do Estado de Alagoas;

O bacharel Francisco de Castro Rodrigues Campos para o lugar de fiscal do Governo junto á Banque du Crédit Foncier du Brésil, com o vencimento annual de 6.000\$000.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfândega do Estado do Pará Antonio de Castro Valente Lobo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 27.  
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.

Reclamando a Directoria do Serviço de Estatística Commercial, em officio n. 165, de 26 do corrente, contra a falta de remessa, por parte de algumas estações fiscaes, das listas de embarcações entradas e salidas dos portos sob sua fiscalização, reitero aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das Mesas de rentas federaes a recommendação constante da circular n. 65, de 25 de outubro de 1900. — David Campista.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despendidos

Pelo Sr. Ministro:

João Amado Pinheiro Viegas, escrivão do porto fiscal em Oyapock, addido á Alfândega do Belém, pedindo passagem de 1ª classe deste porto ao do Estado do Pará, sendo a respectiva importancia descontada mensalmente em seus vencimentos. — Indeferido.

Augusto Paranhos da Silva Velloso, encarregado do 3º posto fiscal do Alto Acre, pedindo prorrogação de praza para assumir o exercicio daquelle cargo. — Concedo 30 dias.

Companhia de seguros terrestres União dos Proprietarios, pedindo a uniformização de vinte apolices, ao portador, do emprestimo de 1895, que se acham depositadas na Recebedoria. — Indeferido.

Deocleciano de Avellar Pegado, pharmaceutico, pedindo permissão para praticar no Laboratorio Nacional de Analyse. — Deferido, sujeitando-se o supplicante ao regulamento do laboratorio.

D. Maria Theodora de Lima Maia, sobre levantamento da fiança prestada por Elysio Moreira da Silva Maia, para garantia de sua gestão no lugar de ajudante de fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com os pareceres.

Christovão do Rego Barros, 1º escripturario da Alfândega de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação. — Concedo dous mezes.

Eugenio José de Almeida e Silva, correitor de fundos publicos, apresentando novo alvará para resgates de 13 apolices do emprestimo de 1897, pertencentes a D. Amelia Emilia de Castro Lemos. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Manoel Dias de Seixas, estabelecido á rua Coronel Figueira de Mello, pedindo licença para continuar a vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo isenção do direitos para tijolos importados com destino ás suas officinas. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Habilitação ao meio velho e montepio de D. Paulina Couto Rodrigues, viúva do capitão-tenente José Paulino Rodrigues. — Passem-se os titulos de accôrdo com os pareceres.

Idem de D. Isolina do Carvalho Caxias, por seu procurador nesta capital João Paes Barreto, pedindo prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi concedido para apresentar uma justificação. — Concedo.

Idem (reversão) de D. Joanna da Costa Albuquerque, viúva do tenente Ricardo Damasceno de Albuquerque, para sua filha Maria do Carmo Albuquerque Camara. — Indeferido.

Idem de D. Minervina Rosa Monteiro de Mello, viúva do general de brigada reformado e de divisão graduado Feliciano Caliope Monteiro de Mello. — Passem-se os titulos de accôrdo com os pareceres.

Idem de meio solto de D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viúva do coronel do exercito José Felix Barbosa de Oliveira. — Faça-se a apostilla de accôrdo com os pareceres.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 249—Tenho a honra de communicar a V. Ex., em resposta aos seus avisos ns. 109, 1.406 e 235, de 30 de março, 10 de maio e de 3) de julho ultimos, que, em 6 do corrente mez, foi lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura da compra do sitio denominado «Taquara», em Jacarépaguá, feita pela Fazenda Federal ao Dr. João Franklin de Alencar Lima e sua mulher.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 250—Para que este Ministerio possa resolver sobre a isenção de direitos aduaneiros para materias importados com destino ao custeio e prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de que trata o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, em officio n. 139, de 9 de julho proximo findo, peço a V. Ex. se digne de informar si ao contracto de arrendamento dessa estrada, celebrado com a empresa particular, precederam providencias tendentes a transferir-lhe aquelle favor, concedido á dita estrada ao tempo em que era ella custeada pelo mencionado Estado, devendo, no caso negativo, tal favor ser rectificado em beneficio da mesma empresa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 129—Communico a V. Ex. que deixa de ser autorizado o pagamento requisitado no aviso desse Ministerio n. 1.275, de 14 de maio ultimo, da gratificação que compete ao de-

legado fiscal do Governo da União junto ao Collegio Abilio, bacharel José Augusto Bezerra de Medeiros, visto não ter o director do mesmo collegio recolhido a quantia necessaria para as despesas de fiscalização.

Aproveito a ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 130—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse Ministerio n. 1.374, de 16 do corrente, tratando da compra do predio da rua do Areal n. 62, peço a V. Ex. se digne de esclarecer-me ácerca da divergencia que se nota quanto ao nome da proprietaria do immovel entre aquelle aviso e o alvará de autorização passada ao Banco do Brazil pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, Dr. Zacharias do Rego Monteiro, e junto ao mesmo processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 105—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para que por intermedio desse ministerio, seja ouvida, a respeito, a Capitania do Porto desta Capital, o processo referente ao aforamento de terrenos de marinha e accrescidos situados na Ponta da Areia, em Niteroy, pretendido pelo engenheiro civil Gustavo Etienne.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 36—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que o aforamento dos terrenos de accrescidos de marinha, á praia do Cajú, n. 4 A, requerido por Felismino Soares & Comp. e a que se refere o processo transmittido com o officio desse prefeitura n. 104, de 22 de maio findo, só poderá ser approvado por este ministerio com a condição, expressa no termo e carta de aforamento, de reservar-se o senhorio directo o direito de, em qualquer tempo, desapropriar o mesmo terreno, obrigando-se apenas a pagar o valor das bemfeitorias nelle existentes até hoje não tendo o foreiro direito algum de pedir indemnização pela cessação do foro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz da 3ª pretoria:

N. 193—De posse do vosso officio de 24 do corrente, requisitando o comparecimento do escripturario Thomaz Pedreira de Cerqueira, afim de depor, como testemunha, nesse juizo, declaro-vos que o funcionario de quem se trata não tem exercicio no Thesouro Federal, mas sim no Tribunal de Contas.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1907

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 724—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.426 de 23, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de 14 volumes, marca CB, constantes da inclusa relação, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, contendo eixos de ferro com porcas e buchas de latão consignadas ao Corpo de Bombeiros e ao mesmo destinados.

N. 725—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Federação Brasileira das Sociedades do Remo, resolveu, por acto de 30 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XIII, n. 6, da lei de orçamento da receita vigente, de um vole e accessorios constantes

da inclusa relação, e vindo no vapor *Szegez* com destino ao Club do Regatas do Flamengo.

N. 726 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral da 3ª Conferencia Pan-Americana, em officio de 27 do corrente, resolveu, por acto da mesma data autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo com volumes impressos, que por engano seguira para Nova-York no vapor *Byron*, de volta, agora, á requisição do mesmo secretario, no vapor *Canning*.

N. 727 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do corrente, que, na forma da requisição feita pela Secretaria da Policia, em officio n. 955, de 26 do mesmo mez, deve o 1º escripturario do Thesouro, addido a essa alfandega, Rodolpho da Costa Tinoco, comparecer na 2ª delegacia auxiliar no dia 2 de setembro proximo, ao meio-dia, afim de depôr em um inquerito.

N. 728 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 30 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, n. 18, alinea XIII, da lei da receita vigente, do material constante da inclusa relação, destinado a um frigorifico completo e seus accessorios, vindo no vapor *Harbak*, para as obras do mesmo mercado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 75 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, em officio n. 13, de 6, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar-vos a fornecer a mencionada repartição, por cuja conta correrá a respectiva despeza, 15 exemplares do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 151 — Remetendo-vos, acompanhados dos respectivos documentos, os inclusos sellos dos impostos de consumo enviados com o officio do Juizo Federal na secção de Pernambuco n. 159, de 17 do corrente mez, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, que mandeis proceder ao necessario exame nos dits sellos, afim de se verificar si são falsos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 291 — Remetto-vos, para os devidos fins e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 189, de 10 deste mesmo mez, relativo á fiança de 439\$000, prestada por João Soares da Costa, em garantia da sua responsabilidade o de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Prata, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia,

N. 292 — Remetto-vos, para os devidos fins, e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 476, de 14 deste mesmo mez, relativo ao reforço da fiança que, para complemento da que foi ultimamente arbitrada, na importancia de 1:900\$, prestou, em moeda corrente, o collector das rendas federaes em São José dos Campos, naquello Estado, Antonio de Moraes.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do corrente, que, na forma da requisição feita pela Secretaria de Policia,

em officio n. 955, de 26 do mesmo mez, deve o 2º escripturario Belisario Pernambuco comparecer na 2ª delegacia auxiliar no dia 2 de setembro proximo, ao meio-dia, afim de depor em um inquerito.

— Sr. vice-presidente da Caixa de Conversão :

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 154, de 6 de julho ultimo, resolveu autorizar-vos a fazer a remessa de notas dessa caixa, conforme propuzestes em officio n. 91, de 3 tambem do corrente, para servirem de padrão nas repartições fiscaes; observando-se em tudo o que estabelece o art. 125 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, applicavel ao caso á vista do art. 7º *in fine*, do decreto n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 214 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 24 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que Theophilo Leal solicita permissão para acompanhar os trabalhos deste laboratorio,

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 178 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 136, de 8 do corrente, com o qual encaminhastes a proposta do escrivão da collectoria de S. Felix, de Amancio Braga de Araujo para seu ajudante, resolveu, por despacho de 24, approvar a mesma proposta.

N. 179 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 109, de 20 de julho proximo findo, interposto pelos commerciantes desta praça Vianna, Ramos & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado pela qual mandou classificar, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa e com o laudo dos peritos da Fazenda, na reunião arbitral, como tecido de algodão lavrado, para a taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa em vigor, a mercadoria submetida a despacho pelos recorrentes, pela nota de importação n. 1.323, de março ultimo, como tecido de algodão, tinto, liso, da taxa de 2\$400 por kilo, do art. 472 da mesma Tarifa, resolveu, por acto de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Xisto Pio Fernandes de Oliveira Junior, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 202, de 28 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º XIII, n. 1, da lei do orçamento da receita vigente, de um motor importado pelo requerente por intermedio de Westphalen Bock & Comp., com destino ao funcionamento de uma machina de descarregar algodão e arroz, que mantem em sua fazenda, em Arassuahy, naquelle Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma de hoje.

Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade requereu José Eloy da Costa na petição encaminhada com o vosso officio n. 128, de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 14, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da

inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Joaquim de Moura na petição transmittida com o vosso officio n. 133, de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, n. XII, alinea 14, da vigente lei orçamentaria de receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu Demetrio de Castro Menezes, na petição encaminhada com o vosso officio n. 120, de 29 do julho ultimo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 14 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 148 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu João Corrêa Mendes, na petição encaminhada com o vosso officio n. 125, de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 14, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 153 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de julho proximo findo, que o Tribunal do Contas, segundo communicou em officio n. 558, de 26 do corrente, julgou boa a fiança de 437\$, prestada pelo escrivão da collectoria federal em Marianna, nesse Estado, Frederico de Oliveira Malta, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 154 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho proximo findo, que o Tribunal do Contas, segundo communicou em officio n. 559, de 24 do corrente, julgou boa a fiança de 273\$ prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Camambú, nesse Estado, Custodio Bernardino de Toledo, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 170, de 22 de julho proximo findo, e mais papéis referentes ao procedimento do agente fiscal Luiz Megali, resolveu, por despacho de 17 do corrente, approvar o vosso acto advertindo aos exactores das rendas federaes em Ponto Nova e Rio Branco por não terem communicado a essa delegacia a ausencia do mesmo agente, ao qual deveis impor a pena de suspensão por oito dias.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 42, de 27 de março ultimo, imposto por Mathias Bohn & Comp., negociantes em Paranaguá, nesse Estado, do acto

da Inspectoria da Alfandega daquella cidade, mandando, de accordo com os pareceres da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como—cartão para photographia com cercaduras—sujeito a taxa de 1\$ por kilogramma, do art. 601. da Tarifa, a mercadoria que os recurrentes submeteram a despacho n. 323, de janeiro do corrente anno, como cartão em folha para pagar a taxa de 300 réis por kilo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a classificação dada pelos recurrentes.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 260—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu deferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 123, de 30 de abril ultimo, em que Manoel Vicente Pereira do Rego, ex-abridor das capatazias da alfandega desse Estado, reclamou sobre o acto da respectiva inspectoría, que prohibiu-lhe a entrada naquella repartição e suas dependencias.

N. 261—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 226, de 9 de julho ultimo, e em que E. Guedes & Duarte recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado negando-lhes restituição da importancia de 16\$500, papel, proveniente de direitos que pagaram a mais no despacho de importação n. 8.028, de março do anno passado, á vista da diferença de igual importancia ouro, que recolheram aos cofres da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, mandar restituir a importancia cobrada em ouro, por estar prescripto o direito da Fazenda Nacional.

N. 232—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 3, de 5 de janeiro findo, interposto por J. F. de Castro Araújo & Comp., da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com o parecer da commissão de tarifa e laudo dos peritos, por parte da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como floretes, para pagamento da taxa de 6\$, do art. 783 da tarifa, a mercadoria que os recurrentes submeteram a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 36.615, de setembro de 1906, como espadas de ferro, com copos do mesmo metal, sem bainha, para pagar cada uma a taxa de 3\$, do art. 778, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso a fim de sujeitar-se a mercadoria em questão ao pagamento de direitos *ad valorem*, nunca inferior a 4\$900, correspondentes ao da lamina (art. 784) e do copo (art. 790), como entende a Alfandega do Rio de Janeiro, visto que tal mercadoria, consistindo em floretes sem bainha, não tem taxa especial na tarifa.

N. 263—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, seguido communicou em officio n. 560, de 24 do corrente, julgou boa a fiança de 450\$, prestada pelo collector federal em Barreiros, nesse Estado, Benjamin Brandão Junior, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, e constituida por uma

caderneta da Caixa Economica com o deposito d'igual quantia.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 47—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, que concede dois mezos de licença com vencimento ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, Alcides do Rego Monteiro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 496—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 471, de 13, em que Eduardo Lessa, collector em Jundiáhy, pediu prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe marcastes para completar a respectiva fiança, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 497—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Luiz Dias da Silva, escripturario da Collectoria do Salto do Itá, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 84, de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 24, prorrogar por 60 dias o prazo marcado ao requerente para completar a respectiva fiança.

N. 498—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 231, de 1 do corrente, e relativo ao montepio pretendido por DD. Cidalia Brunkenn Furtado, Jesuina Furtado da Silva e Henrique Brunkenn Furtado, na qualidade de viuva e filhos do ex-fiel do armazem da Alfandega de Santos, José Gabriel Furtado da Silva, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do mesmo mez, providencias para que seja expedido novo titulo ao interdicto Henrique Brunkenn Furtado, abonando-se-lhe a metade da pensão do montepio instituido por seus pais, visto não poder com elle concorrer a sua irmã Jesuina Furtado da Silva, que já era viuva na data do fallecimento do contribuinte; devendo tambem ser lançado no titulo de D. Cidalia Brunkenn Furtado a declaração de que ella continúa a contribuir com a quota de um dia, de accordo com o n. 2 § 2º do art. 25 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 499—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 99, de 22 do fevereiro ultimo, e interposto por J. P. Machado, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando, de accordo com a decisão arbitral, classificar como obra impressa de mais de uma cor, sujeita á taxa de 7\$ por kilogramma, do art. 610 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho, entre outras, pela nota de importação n. 54.958, de novembro ultimo, como cartões para brinquedo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como obras impressas de uma só cor.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, approvou o acto de que deste conta em officio n. 66, de 11 de julho proximo findo, pelo qual, nos termos do art. 31 do decreto n. 5.330, de 10 de dezembro de 1904, designastes os 2º escripturarios dessa delegacia, Irineu Armando do Livramento e Carlos Aloys Buchele para servirem, respectivamente, de thesoureiro e fiel da thesauraria dessa mesma repartição.

# Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão de 24 de AGOSTO de 1907

Aos 24 dias do mez de agosto do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valletaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 17 de agosto, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex officio* do Delegado Fiscal em Sergipe, transmittido com o officio n. 47, de 17 de maio ultimo, da respectiva Delegacia e interposto de sua decisão julgando nullo o processo instaurado contra José Bispo dos Santos, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista das irregularidades notadas nos autos.—O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex officio* do Delegado Fiscal em Pernambuco, transmittido com o officio n. 233, de 16 de agosto de 1906, da respectiva Delegacia e interposto do seu acto dando provimento ao recurso de Antonio José Pereira, negociante no Recife, da decisão do Inspector da Alfandega, impondo-lhe a multa de 3:00 \$ por ter exposto á venda diversas frascas com doce de cajá, sellas com estam pilhas falsas.

—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex officio* para manter a multa imposta pela Alfandega do Recife. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Fiação e Tecidos da Torre, encaminhado com o officio n. 329, de 14 de dezembro do anno findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Recife mandando cobrar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como borracha em obras não classificadas de que trata a ultima parte do art. 1.033 da Tarifa, pela mercadoria proposta a despacho pela nota de importação n. 32.567, de 14 de setembro anterior, como valvulas de borracha, parte integrante de bombas, sujeitas apenas ao pagamento de 15 % do art. 133 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Pinto & Comp., encaminhado com o officio n. 133, de 23 de abril de 1906, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto do respectivo Delegado deixando de tomar conhecimento da petição e em que recorreram da decisão da Collectoria de Gamelleira, impondo-lhes a multa de 1:500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo; sob o fundamento de ter sido este ultimo recurso interposto fóra do prazo legal e depois de lavrado o termo de perempção.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Braga Carneiro & Comp., encaminhado com o officio n. 636, de 12 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da Inspectoria, sujeitando ao pagamento da taxa de 7\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.013, de 1 de abril anterior, como tecido de algodão

branco lavrado para a taxa de 5\$ do mesmo artigo.— O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardo de Menezes vota de accordo com o seu parecer constante do processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lion & Comp., encaminhado com o officio n. 245, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e interposto da decisão da Alfandega de Santos, sujeitando ao pagamento da taxa de 500 réis por kilo do art. 612 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.046, de 31 de janeiro ultimo, como cartão em folhas, de côr, para a taxa de 300 réis por kilo do art. 601 da mesma Tarifa.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 397, de 12 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, consultando si deve deixar de aceitar recursos sobre multas por infracção do regulamento dos impostos de consumo, depois de já terem sido extrahidas as respectivas certidões de divida.— O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 362, de 14 de setembro de 1906, do Delegado Fiscal em S. Paulo, submettendo a aprovação do Exm. Sr. Ministro o seu acto pelo qual, resolvendo sobre o objecto de uma consulta da Inspectoria da Estrada de Ferro e Navegação, declarou que a isenção estipulada na letra b do art. 4º do decreto 5.874, de 27 de janeiro anterior, aproveita ás vias-ferreas das Companhias do Araraquara e do Dourado, que recebem subvenção do Estado.— O Conselho é de parecer que deve ser aprovado o acto do Delegado Fiscal em S. Paulo, por seus fundamentos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 143, de 9 de março de 1907, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e interposto da decisão da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de 5 % de expediente, pela diferença de qualidade verificada na mercadoria constante do despacho de importação n. 49.324, de 6 de outubro do anno findo.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Paschoal Segreto, encaminhado com o officio n. 338, de 15 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e interposto do acto do respectivo Delegado pelo qual manteve o da Collectoria Federal da capital desse Estado, mutando-o em 100\$ por ter exposto a venda no botequim do Theatro «Moulin Rouge» bebidas suculentas ao imposto de consumo, sem ter pago a devida taxa de registro.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 144, de 9 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo e interposto da decisão da Alfandega de Santos, classificando no art. 604 da Tarifa, como quaesquer outras estampas, para pagamento da taxa de 5\$000 por kilo a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.014, de 1 de dezembro de 1906, como obras impressas de uma só côr, para a taxa de 4\$ por kilo do art. 610 da alludida Tarifa.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco de Souza Guimarães, encaminhado com o officio n. 399, de 10 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto do acto do respectivo Delegado pelo qual manteve a decisão do collector Federal da Capital desse Estado, que o multou em 500\$ por falta de estampilhamento em 66 maços de cigarros, conforme consta do auto lavrado em 26 de novembro do anno findo pelo agente fiscal Malachias Rogerio de Salles Guerra.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Boaventura Capriglioni, encaminhado com o officio n. 370, de 3 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto da decisão do respectivo Delegado mantendo a multa de 200\$ imposta pelo Collector Federal de Piracicaba por ter exposto a venda calçado da sua fabrica sem estar devidamente sellado.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do Delegado Fiscal no Estado do Paraná, transmittido com o officio n. 102, de 19 de julho ultimo, da respectiva Delegacia e interposto de sua decisão, pela qual confirmou o acto da Collectoria Federal de Curitiba julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Habi, Kalil & Comp., por infracção do regulamento dos impostos de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso para ser sustentada a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 139, de 3 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando um outro do agente fiscal da 2ª circumscripção desse Estado, em que esse funcionario consulta como deve proceder, afim de apresentar no dia 5 de cada mez os mappas de que trata o art. 10, n. 2, do regulamento anexo ao dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1903, visto ter encontrado embaraços para poder dar conta dessa obrigação.— O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 29, de 27 de julho ultimo da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, transmittindo a consulta que fez o respectivo Delegado sobre si se pôde permittir que tecidos destinados a consignação saiam das fabricas sem que as guias e canhotos respectivos sejam sellados, visto allegarem os fabricantes que esses tecidos muitas vezes são devolvidos por não encontrarem compradores.— O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta de accordo com os pareceres. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do Delegado Fiscal em Matto Grosso transmittido com o officio n. 25, de 24 de maio da respectiva Delegacia e interposto do seu acto dando provimento ao recurso de Arnaldo Ribori, commandante do vapor paraguayo *Progreso Villa Real*, da decisão da Alfandega de Corumbá multando-o em direitos em dobro pela falta de vinho encontrada em 218 barris, transportados para aquelle porto pelo referido vapor.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, convidando chamar-se a attenção do Delegado Fiscal officiante para as irregularidades apontadas no parecer da Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Christovão Carstens encaminhado com officio n. 45, de 26 de dezembro do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso e interposto do

acto da Inspectoria da Alfandega de Corumbá, mandando classificar como chilenas de ferro da taxa de 10\$000 do art. 736 da tarifa, a mercadoria proposta a despacho pela nota n. 1.451, de 30 de outubro de 1905, como esporas não especificadas da ultima parte do mesmo art. 733 da alludida tarifa para pagar a taxa de 6\$000 por kilo.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mattos & Araujo, encaminhado com o officio n. 2, de 7 de janeiro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus, classificando como cothurnos de mais de 0,22 de comprimento para a taxa de 7\$000 do artigo 30 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 7.463, de 9 de junho do anno findo, como sapato de couro da taxa de 3\$200 do mesmo artigo.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 383, de 18 de julho de 1907 da Inspectoria de Seguros encaminhando o requerimento em que a *Guardian Assurance Company, Limited*, reclama contra a notificação que lhe foi feita pela mesma inspector, afim de fechar as agencias estabelecidas nas cidades de Santos e Paranaguá por infringirem o disposto na clausula 1ª do decreto n. 6.448, de 30 de dezembro de 1876, mandada observar pelo decreto n. 2.552, de 19 de junho de 1897.— O Conselho é de parecer que se peça ao Ministerio da Industria e Viação para remetter ao da Fazenda todo o processo que motivou a expedição do decreto n. 2.552, de 1897. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 3.988, de 14 de novembro de 1906 da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica no Estado de S. Paulo, transmittindo os officios dos juizes de paz dos districtos de Monte Alto e Espirito Santo da Boa Vista em que os mesmos consultam como devem proceder quanto a arrecadação do producto das multas impostas aos infractores do regulamento do registro civil e por que meio deve mesmo ser recolhido nos lugares onde não existem collectorias da renda federal.— O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Baptista de Castro Junior, encaminhado com o officio n. 57, de 15 de junho ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro e interposto do acto do director dessa repartição obrigando-o a recolher aos cofres da dita repartição o imposto de transmissão de herança, do predio sito á rua Municipal n. 14, que diz já haver pago na Collectoria Federal de Petropolis.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Ferreira Ribeiro, encaminhado com o officio n. 60, de 26 de julho ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro e interposto do acto do director dessa repartição sujeitando ao pagamento de sello com revalidação o documento apresentado pelo recorrente para provar a dissolução da firma João Ferreira & Costa, da qual era socio.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittido com o officio n. 54, de 8 de junho ultimo do anno findo, e interposto do seu acto pelo qual julgou improcedente a denuncia apresentada por Tertuliano Barbosa contra Bastos Rosario & Comp. por supposta infracção ao

regulamento anexo ao decreto n. 3.654, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar a decisão recorrida por seus fundamentos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, reclamando contra a exposição á venda de bilhetes de loterias estaduais sem o devido sello, como prova com os bilhetes incluídos da loteria da Bahia, porquanto, estando estas isentas de quaesquer obrigações com a União, a não ser o pagamento desse imposto, a que são obrigadas sob pena de multa, a falta do respectivo sello nos alludidos bilhetes prejudica sobremaneira a requerente pela concorrência que lhe fazem as mesmas loterias. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que deve ser imposta a multa de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes, pede licença para declarar que assigna vencido. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso de Alvaro de Carvalho & Comp., encaminhado com o officio n. 107, de 26 de junho ultimo, da Collectoria de Campos e interposto do acto do respectivo collector multando-os em 500\$ por ter exposto á venda diversas garrafas de cerveja sem que o producto estivesse rotulado. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com as Directorias das Rendas e Contenciosos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Muylart & Comp., encaminhado com o officio n. 113, de 8 de julho ultimo da Collectoria Federal em Campos e interposto do acto do respectivo collector multando-os em 200\$000 por infracção do regulamento que bixou com o decreto 5.890, de 10 fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Collector Federal em Campos, encaminhado com o officio n. 4, de 27 de agosto de 1906, da respectiva Collectoria e interposto do seu acto julgando improcedente o auto lavrado contra Antonio Epiphany de Mello por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Manufatura de Chapéus de Palha reclamando contra a multa de 5:00\$ imposta pela Recebeloria do Rio de Janeiro por applicação de sellos falsos em productos do seu fabrico e pedindo redução da mesma multa que por S. Ex. o Sr. Ministro foi confirmada em sessão do Conselho de Fazenda de 22 de junho ultimo. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que, eu, Acylinio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Francisco Ferreira da Costa Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria do Contencioso

Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1907

Seminario de S. José, pedindo certidão. — Não compete a esta directoria dar a certidão pedida.

## Recebeloria do Rio de Janeiro

### Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1907

Alfredo Augusto Fernandes. — Pague o imposto em debito do 1º semestre do corrente anno.

Teixeira & Ripoli. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Albino Pereira de Freitas Guimarães. — Idem.

Augusto José Martins. — Pague o imposto de transmissão devido pelo excesso de bens.

Ernesto Flores. — Averbese a mudança.

Adolpho Pinto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Manoel de Mendonça. — Pague com reva-

lidação o sello do documento de fls. 2.

V. Luiz. — De-se a baixa.

A. Barradas & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Margarida Oliveira. — Em face dos pareceres, mantenho o lançamento.

Joaquim S. L. de Arriaza Nunes. — Já estando a requerente attendida, nada ha que deferir; archive-se.

Drs. Americo A. Vieira de Castro e outro. — Idem.

Antonio de Castro Moura. — Pago o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Alves de Andrade. — Restitua-se a quantia de 63\$, pela verba « Reposições e restituições », solicitando-se credito.

Joaquim A. da Cunha Lages. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Lima & Filho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Felippe Borgonovo. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Antonio Medeiros Passaro. — Procede-se de accordo com o parecer, o que feito, transfira-se.

José Simões Diniz. — Satisfaca a exigencia.

Luciano Teixeira. — Transfira-se.

Manoel Maria de Moraes. — Idem.

Sociedade Amante da Instrução. — Idem.

Luiz S. Ribeiro Filho. — Idem.

Mathews José Fernandes de Abreu. — Idem.

Antonio José Gomes de Abreu. — Idem.

Manoel Antonio Ferreira de Carvalho. — Idem.

Philomena Adelaide Ribeiro. — Idem.

Olympia Francisca Gomes. — Idem.

José Lucas Lima. — Idem.

Maria Augusta de Souza e outra. — Idem.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Associação Beneficente Memoria ao Almirante Saldanha da Gama. — Idem idem.

José Duarte Pires Maia. — Idem, idem.

Thimoteo Gomes Ribeiro. — Annulle-se a inclusa contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Simão de Loureiro & Comp. — Pago o imposto do corrente exercecio, transfira-se.

Casemiro da Rocha Lima. — Transfira-se.

Antonio de Almeida Frias. — Pago o imposto em debito, averbese a mudança.

Antonio de Oliveira Caro. — Idem.

Belchior Giovanni. — Transfira-se.

Kenter & Laviose. — Pago o imposto em debito, averbese a mudança.

Arnaldo Dias Paz. — Averbese a mudança.

Continho & Comp. — Idem.

Linheira & Azevedo. — Complete com a validação o sello do documento de fls. 4.

Manoel Antonio da Costa. — Transfira-se.

Coelho & Carvalho. — Idem.

Feliciano Vidal. — Idem, pago o imposto em cobrança.

A. Santos Moreira & Comp. — Completam o sello do documento de fls. 1 e paguem o imposto em cobrança.

Leitão, Irmão & Comp. — Averbese a mudança.

Vilhena & Bastos. — Transfira-se.

## Caixa de Conversão BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1907

### Debito

|                        |                 |                 |
|------------------------|-----------------|-----------------|
| Caixa :                |                 |                 |
| Bilhetes a emitir..... | 65.239:080\$000 |                 |
| Moeda subsidiaria..... | 6:003\$174      | 65.235:083\$174 |

### Caixa Ouro :

|                          |                |                 |                  |
|--------------------------|----------------|-----------------|------------------|
| Em deposito : £.....     | 5.754.753-10-0 | 92.076:056\$000 |                  |
| » » Francos.....         | 10.582.130     | 6.729:628\$875  |                  |
| » » Marcos.....          | 470            | 380\$000        |                  |
| » » Ouro nacional.....   | 65:460\$000    | 117:828\$000    |                  |
| » » Dollars.....         | 20             | 65\$916         |                  |
| » » Réis forte.....      | —              | —               |                  |
| » » Pesos argentinos...  | 1.275          | 4:05\$125       |                  |
| » » Liras italianas..... | 3.380          | 2:149\$475      |                  |
| » » Pesetas hespanholas  | 40             | 25\$435         | 98.931:176\$823  |
|                          |                |                 | 164.225:200\$000 |

### Credito

|                                       |                  |                  |
|---------------------------------------|------------------|------------------|
| Emissão :                             |                  |                  |
| Bilhetes emitidos.....                | 108.233:490\$000 |                  |
| » resgatados.....                     | 9.335:310\$000   |                  |
| Em circulação.....                    |                  | 98.918:180\$000  |
| Notas a emitir :                      |                  |                  |
| Existentes no cofre.....              |                  | 65.239:030\$000  |
| Thesouro Federal :                    |                  |                  |
| Supprimento em moeda subsidiaria..... |                  | 18:000\$000      |
|                                       |                  | 164.225:260\$000 |

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — Jovino Barral da Fonseca chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE AGOSTO DE 1907

|                                         | Quantidade | Importancia     |
|-----------------------------------------|------------|-----------------|
| Saldo que passou do mez de julho.....   | 12.066.834 | 9.819:096\$640  |
| Recebidos durante o mez de agosto....   | 3.194.800  | 8.053:400\$000  |
|                                         | 15.261.634 | 17.872:496\$640 |
| Entregues durante o mesmo periodo..     | 1.796.841  | 625:034\$000    |
| Saldo que passa para o mez de setembro. | 13.464.793 | 17.247:462\$640 |

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de agosto de 1907. — O escripturario, *Adriano Ferreira*. Visto. — *R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE AGOSTO DE 1907

|                                         | Quantidade | Importancia     |
|-----------------------------------------|------------|-----------------|
| Saldo que passou do mez de julho....    | 3.005.000  | 20.004:271\$000 |
| Saldo que passa para o mez de setembro. | 3.005.000  | 20.004:271\$000 |

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de agosto de 1907. — O escripturario, *Adriano Ferreira*. Visto. — *R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE AGOSTO DE 1907

|                                      | Quantidade | Importancia     |
|--------------------------------------|------------|-----------------|
| Saldo que passou do mez de julho.... | 10.240.616 | 23.090:210\$700 |
|                                      | 10.240.616 | 23.090:210\$700 |
| Entregues durante o mesmo periodo.   | 4.800      | 78:000\$000     |

Saldo que passa para o mez de setembro.. 10.235.816 23.012:210\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de agosto de 1907. — O escripturario, *Adriano Ferreira*. Visto. — *R. Lago*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS FORNECIDOS PELA CASA DA MOEDA ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1907

| Destino                                          | Quantidade | Importancia   |
|--------------------------------------------------|------------|---------------|
| Delegacia Fiscal em S. Paulo...                  | 1.484.000  | 400:000\$000  |
| Delegacia Fiscal em Minas Geraes.....            | 20.000     | 20:000\$000   |
| Delegacia Fiscal na Parahyba...                  | 34.200     | 22:400\$000   |
| Delegacia Fiscal no Piahy....                    | 79.200     | 48:400\$000   |
| Collectoria Federal em Nitheroy.....             | 34.800     | 36:800\$000   |
| Collectoria Federal de Santa Thereza.....        | 5.205      | 2:62:400\$000 |
| Collectoria Federal em Cantagallo e Itacara..... | 13.214     | 5:750\$000    |

|                                                                      |           |              |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| Collectoria Federal em São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro..... | 4.290     | 4:500\$000   |
| Collectoria Federal em Valença.....                                  | 5.280     | 12:000\$000  |
| Collectoria Federal em Monte Verde.....                              | 12.075    | 6:640\$000   |
| Collectoria Federal na Parahyba do Sul...                            | 2.950     | 4:960\$000   |
| Collectoria Federal em Itajuaçu.....                                 | 41.340    | 24:000\$000  |
| Collectoria Federal em Barra Mansa.....                              | 24.977    | 11:500\$000  |
| Collectoria Federal em Campos.....                                   | 1.020     | 2:000\$000   |
| Collectoria Federal em Petropolis.....                               | 200       | 100\$000     |
| Collectoria Federal em Paraty.....                                   | 3.310     | 1:660\$000   |
| Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro...                          | 2.100     | 610\$000     |
| Collectoria Federal em Duas Barras.....                              | 2.450     | 990\$000     |
| Collectoria Federal em Iguaçu.....                                   | 1.900     | 9:000\$000   |
| Collectoria Federal em Nova Friburgo, e Sant'Anna de Japuhya.....    | 10.700    | 4:000\$000   |
| Collectoria Federal em Bom Jardim.....                               | 3.710     | 2:200\$000   |
| Collectoria Federal em Pirahy.....                                   | 3.250     | 2:200\$000   |
| Collectoria Federal em Sapucaia.....                                 | 570       | 800\$000     |
| Collectoria Federal em Vassouras.....                                | 6.100     | 1:900\$000   |
|                                                                      | 1.796.841 | 625:034\$000 |

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de agosto de 1907. — O escripturario, *Adriano Ferreira*. Visto. — *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Directoria de Expediente

Dia 30 de agosto de 1907

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.004 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a conta da verba 16ª — Repartição da Carta Maritima — do orçamento em vigor, a Augusto Xavier Carneiro da Cunha, a quantia de 11:000\$, correspondente a primeira prestação da construção de uma casa para o 3º pharoleiro do pharol de Sant'Anna e de um quartel para quatro remadores, conforme consta da inclusa folha n. 98.

N. 1.005 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a quantia de 1:106\$400, constante das inclusas folhas ns. 94 e 95, a Medeiros & Borges e Antonio Lucio de Medeiros, proveniente de fornecimentos, collocação de

lavatorios, latrinas e outros serviços feitos na Directoria do Expediente deste ministerio e no Deposito Naval.

N. 1.007 — Rogo-vos dignei. de providenciar, no sentido de ser transferida, para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a quantia de 15:000\$, por conta do saldo da verba 13ª — Balizamento de portos — do orçamento em vigor, para attender ao pagamento da encomenda do posto illuminativo para a pedra das Canhanhas e outras despesas urgentes e inadiaveis.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.008 — Necessitando os alumnos da Escola Pratica de Artilharia deste ministerio, visitar uma fabrica de polvora, solicito-vos providencias no sentido de ser franqueada aos mesmos a Fabrica de Polvora da Estrella, sob a jurisdicção do ministerio a vosso cargo.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.009 — Em resposta a vosso aviso n. 234, de 21 do corrente, declaro-vos que a despesa com o serviço de canalização para abastecimento de agua á Escola de Aprendizizes Marinheiros, na ilha das Cobras, na importancia de 12:614\$250, correrá por conta deste ministerio.

— Sr. director do Club de Tiro do Leme: Accusando o recebimento do officio que me dirigistes em 13 do corrente, communicando a resolução da assembla geral, realzada em 15 de julho ultimo, de incluir-me no numero de seus socios honorarios, agradeço-vos essa gentileza e faço votos pela prosperidade dessa instituição, almejando que consiga o seu desideratum.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, devidamente approvedo, a inclusa minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Vicente dos Santos Caneco para a collocação de estacas na ponte do Cattete.

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1907

Maria de Vasconcellos, pedindo a baixa do menor Americo de Vasconcellos. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1907

D. Adelaide Joaquina Arisant de Mattos, pedindo os favores do monteio, como viuva do contribuinte Francisco Augusto Ferreira de Mattos, contador, aposentado, dos Correios da Bahia. — Prove que não recebe pensão nem vencimentos dos cofres publicos.

D. Maria Ferreira da Cunha e outras, pedindo certidões. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 31 de agosto ultimo:

Foram concedidos:

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel de Abreu Farias 25 dias de licença, em prorogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saude onde, lhe convier;

Para identico fim e nos termos do artigo citado, ao telegraphista de 4ª classe daquelle repartição Julio Henriques Cavalcante de

Menezes 40 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado.

Foi nomeado Pedro Lanirano Alves para o lugar de auxiliar do fiscal da concessão para exploração das linhas telephonicas no Estado da Bahia, percebendo os vencimentos annuaes de 1:400\$000.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

*Expediente de 31 de agosto de 1907*

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do termo de ajuste, com uma planta, para celebração da competente escriptura, pela Directoria do Contencioso, de compra de um terreno no Andarahy Grande a Guilherme M. Rudge e sua mulher.

Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Muzambinho que ficava autorizada a mudança da parada do kilometro 15 para o kilometro 10 do ramal da companhia, visto se conciliarem assim os interesses da estrada com os dos agricultores daquela zona.

Ao engenheiro fiscal do Estado do Paraná ficar approved o processo da tomada de contas da estrada, referente ao segundo semestre do anno passado.

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, a vista do que informou em officio n. 313, de 5 de julho ultimo, que fica autorizada a companhia arrendataria daquella rede a executar, conforme requereu, os seguintes trabalhos na linha em tráfego de Santa Maria a Passo Fundo: um desvio, com triangulo de reversão, em Tupacretan; um desvio, em Santa Barbara; desvios e balança para pesar carros, em Pinheiro Marcado; desvio, gyrador e uma balança para pesar carros, em Carazinho, mediante a despesa maxima total de 82:934\$128, ivada a conta do respectivo capital.

Declarou-se, outresim, já estar excluida daquella importancia a verba correspondente a 4 % de administração, de accordo com a proposta apresentada pelo mesmo engenheiro-chefe.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, continúa a praticar na mesma estrada o 2º tenente do exercito Carneiro Gondim. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

— Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a expedição de ordens afim do ser feita em Sapobemba pela Directoria Geral de Saude Publica um serviço completo de desinfecção nos carros da serie H, que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil fará convergir para aquelle ponto, no sentido de evitar a contaminação do gado da zona oeste de Minas pela febre aphtosa, que lavra na zona sul do mesmo Estado e de que pôde se achar affectado o gado que embarcar na estação do Cruzeiro.

#### Requerimento despachado

Antonio Maria da Costa, pedindo prorrogação de prazo para terminar obras nos predios ns. 45 a 49 da Avenida Central. — Deferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de agosto de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 188, 190, 191, 196, 193, 200, 201 e 204, de 31 de julho findo e 3, 8, 9 e 14 do corrente, transmittindo, por cópia, os contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Braslian Contracts Corporation, limited*, para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas à ponte sobre o rio Bicudo; com Guinle & Comp., para o de 100 vagões para o transporte de minerio; com a firma Norton, Megaw & Comp., para o de um torno e uma plaina, e o de material necessario a uma installação de ar comprimido; com A. G. Fontes, para o fornecimento do material para cercar a linha de Cordisburgo a Contria; com a *Braslian Contracts Corporation, limited*, para o de dois britadores; com João Gonçalves Rittos, para o construção do augmento das officinas do depósito de machinas de Palmyra, e com a dita firma Norton, Megaw & Comp., para o fornecimento de accessorios destinados a uma linha de 39 kilometros de dormentes de aço, no corrente anno;

Ns. 192 e 197, de 31 de julho e 3 de agosto deste anno, remetendo copias dos contractos effectuados pela administração dos Correios de S. Paulo com Santo Hugo Peralgallo, para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, do predio onde funciona a agencia do Correio do Rio Claro, no mesmo Estado — e pela administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Bento Affonso da Silva, para o arrendamento, por igual prazo, do edificio em que se acha estabelecida a agencia do Correio de Macaé, nesse Estado.

Nos. 2703 e 2736, de 17 e 21 do corrente, concernentes à distribuição dos creditos:

De 75\$000 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da consignação destinada a—Aluguel de casas—da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

De 60\$000 a no Estado do Piahy, idem da consignação —Gratificação adicional de 10 %, 20 % etc.— da mesma verba e titulo.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos e dos alludidos contractos, sendo o do segundo de Guinle & Comp., para vigorar no actual anno financeiro.

Nos. 206 e 207, de 24 e 27, deste mez, com as cópias dos Decretos nos. 6611 e 6613, de 22, que abrom os creditos de 30:000\$, para ser applicado a despesas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica, e de 8:083\$390, destinado ao pagamento de obras executadas, em 1900, pela «Companhia Rio de Janeiro City Improvements». — O Tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Avisos:

Ns. 2.935, 3.053 e 3.090, de 22 e 31 de julho findo e 1 de agosto corrente, solicitando que, pela consignação—material, construccões e eventuaes—da verba 21ª, sejam pagas respectivamente a D. Amelia Emilia Lopes, Joaquim Martins da Silva e Ferdinando da Silveira as quantias de 167\$770, 141\$300 e 154\$800, de custas nos processos em que decaiu a Fazenda Nacional e a que se referem as precatorias expedidas pelo juiz dos Feitos da Saude Publica.

—O Tribunal recusou registro ás ordens de pagamento, visto competir ao Ministerio da Fazenda o cumprimento das precatorias expedidas contra a Fazenda Federal e mandou que neste sentido se officie ao dito ministerio e ao da Justiça e Negocios Interiores.

N. 3.181, de 6 do corrente, consultando acerca da abertura do credito especial de 6:000\$ para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Antonio Pinheiro Guedes, como senador pelo Estado de Matto-Grosso, nos annos de 1890 a 1893. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. dr. relator, de accordo com os fundamentos do parecer que emittiu em processo da mesma natureza, concernente ao pagamento de ajudas de custo ao Sr. Senador marechal Firmim Pires Ferreira.

Ns. 3.257 e 3.311, de 10 e 14 deste mez, com as cópias dos contractos realizados pela Directoria do Museu Nacional com o pharmaceutico Ricardo Krone, para exploração, sob o ponto de vista paleontologico, das cavernas de Iporanga, no Estado de São Paulo; e pelo chefe de Policia do Districto Federal com Antonio Cardoso de Sá, para o arrendamento do sobrado n. 72 da Avenida Mem de Sá, destinado ao estabelecimento do serviço medico-legal do mesmo districto, no corrente anno. — O Tribunal determinou que sejam registrados os contractos.

N. 3.305, de 14, pedindo que seja pago no Thesouro Federal o soldo mensal de 63\$ que compete ao musico da Força Policial Francisco Xavier Junior, reformado por decreto de 8 deste mez, visto contar mais de 30 annos de serviço. — O Tribunal fez registrar a quantia de 300\$768, como credito distribuido ao dito Thesouro.

N. 3.356, de 19, em resposta ao officio n. 168, deste Tribunal, de 10 do mesmo mez, remetendo, por cópia, o de n. 228, de 13, da Mesa da Camara dos Deputados, concernente ao pagamento das ajudas de custo ao Sr. Luiz de Andrade, na qualidade de Deputado pelo Estado de Pernambuco, nos annos de 1890 e 1891, e solicitando novamente o parecer do Tribunal sobre a abertura do credito especial de 1:800\$, destinado áquelle pagamento.

N. 3.401, de 22, consultando sobre a abertura do credito especial de 3:500\$, para pagamento de ajudas de custo que competem ao Dr. Felisberto Firmo de Oliveira Freire, na qualidade de deputado pelo Estado de Sergipe, nos annos de 1890 a 1893 e de 1897 a 1899. — O Tribunal deixou de responder affirmativamente ás consultas, por não haver sido; pela Mesa da Camara dos Deputados, reconhecido o direito creditorio dos interessados.

N. 3.405, de 22, com a cópia do decreto n. 6.610, da mesma data, que abre o credito especial de 3:250\$, destinado ao pagamento de ajudas de custo ao Dr. Amaro Cavalcanti, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, nos annos de 1890 a 1893. — O Tribunal fez registrar o credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 304, de 29 do corrente, acerca da concessão do credito de 12:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Amazonas, para despesas da verba 4ª, com o pagamento da gratificação mensal de 1:000\$ que compete, no presente anno, ao encarregado do material da Commissão Administrativa do Territorio neutralizado do Alto Juruá, Porcio de Sá Ribeiro. — O Tribunal deliberou que seja registrada a distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 83 de 27 deste mez, transmittindo o decreto n. 6.616, de 22, que abre o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização. — O Tribunal ordenou o competente registro.

## Processos de distribuição de créditos :

De 94:107\$500 a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas das verbas 3ª e 4ª ;

De 135\$ a no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª ;

De 2:000\$ a no Estado do Sergipe, idem da verba 17ª ;

De 2:031\$451 a no Estado da Parahyba, para despesas a que se refere o decreto n. 6.583, de 1 de agosto corrente ;

De 476\$034 a no Estado do Amazonas, idem das verbas 16ª e 17ª ;

De 208\$330 a no Estado do Maranhão, idem da verba 5ª ;

De 800\$ a no Estado de Matto Grosso, idem da verba 23ª ;

De 168\$ a no Estado da Bahia, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.512, de 13 de junho ultimo ;

De 3:725\$806 no Thesouro Federal, idem da verba 30ª ;

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos credits, feitas as devidas anulações.

## Processos de concessão:

## Do montepio civil:

A D. Cecilia Martins de Carvalho, viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Antonio Vieira de Carvalho na importancia annual de 300\$, á seus filhos menores Georgina, Noemia, Manoel, Maria Antonietta, Marietta e Henrique na de 50\$ a cada um ;

A D. Saturnina Duque Estrada, viuva do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ignacio Gomes Duque Estrada, na importancia de 2:000\$ annuaes ;

A D. Maria Augusta de la Riviera, viuva do professor, em disponibilidade, do Collegio Militar, Erresto de la Riviera, na importancia de 1:400\$ annuaes ;

A D. Cherubina Maria Gonçalves, viuva do bilheteiro da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Antonio Guedes da Trindade, na importancia annual de 733\$000 ;

A D. Philomena Marques Freire de Albuquerque, viuva do continuo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia José Galdino Freire de Albuquerque, na importancia annual de 200\$, e a seu filho menor Carlos em igual importancia ;

A D. Angelina Fomm de Miranda Azevedo, viuva do lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Augusto Cesar de Miranda Azevedo, na importancia annual de 3:200\$000.

## — De meio soldo:

A D. Francisca de Lima Lopes, viuva do 2º tenente, reformado, do exercito Arthur Rodrigues da Silva Lopes na importancia mensal de 14\$400 ;

## — De montepio de Marinha:

Apostillas lançadas nos titulos das menores Luiza Costa e Alice Costa, filhas do finado capitão de mar e guerra Rodrigo Nuno da Costa, declarando que o abono do acrescimo de montepio, na importancia de 33\$333 mensaes a cada uma, que lhes foi concedido por apostilla de 23 de agosto de 1904, deve começar de 1º de abril de 1898, data do obito daquelle official, de accordo com o decreto n. 1.541 de 27 de outubro de 1906. — O Tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

## — De montepio civil:

A D. Agda da Silveira Jacques Ourique, viuva do official dispensado da Secretaria da Camara dos Deputados, Alberto Ernesto Jacques Ourique, na importancia annual de 1:200\$, e a sua filha menor Alice de Maria, na de 600\$000. — O Tribunal declarou legal a concessão das pensões, bem assim da que compete ao menor Paulo, filho do primeiro

matrimonio do contribuinte, e ordenou o registro da despeza.

## De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo, por certidão, do encarregado do escriptorio do Centro Commercial do Estado de S. Paulo, Pedro Antonio Fagundes, para o abono do vencimento annual de 1:133\$435, visto contar 23 annos, dous mezes e dez dias de serviço publico. — O Tribunal julgou illegal a apostilla em razão de competir ao inactivo o vencimento proporcional a 22 annos, quatro mezes e 24 dias, nos termos do decreto n. 1.593, de 20 de dezembro de 1906, e não o que se acha mencionado na dita apostilla.

Requerimento do Dr. André Dias de Aguiar, secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo, em vista das razões que apresenta, que seja apostillado o seu titulo de aposentadoria para o abono annual, a contar da data da mesma, de mais 1:980\$, que lhe cabe, de accordo com o decreto legislativo n. 1.479, de 21 de maio de 1906. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o effeito de requisitar ao Ministerio da Fazenda que seja lavrada no titulo de inactividade do requerente a necessaria apostilla, para a percepção do vencimento que lhe é devido nos termos do citado decreto.

## — Ministerio da Marinha:

## Avisos:

N. 1.570, de 22 de junho proximo passado, transmittindo, por cópia, os contractos effectuados com Henrique Rabello e Amancio Alves Ferreira, para o fornecimento de artigos dos grupos «Dietas» e «Açougue» á Escola do Aprendiz Marinhaes do Estado de Matto Grosso, no corrente anno.

Ns. 552, de 31 de julho ultimo e 781 e 782, de 16 de agosto corrente, sobre a concessão dos credits:

De 174\$100 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas das verbas 20ª e 21ª ;

De 10:229\$ a no Estado do Santa Catharina, idem da verba 16ª ;

De 2:498\$533 a no Estado do Piahy, idem da verba 8ª.

O Tribunal fez registrar os contractos e a distribuição desses credits.

## — Ministerio da Guerra:

## Avisos:

N. 588, de 9 do corrente, solicitando o pagamento de varias contas, no total de 3:56\$400, provenientes de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos pertencentes ao ministerio, no actual exercicio. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 177\$ em que importa uma conta de Moreira Barboza, negando-lhe registro, por indevida classificação de uma parte da despeza na consignação n. 33 da verba 15ª.

Ns. 593, 594, 595, 675, 676 e 677, de 10 e 16, concernentes á distribuição dos credits :

De 3:600\$, á delegacia fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 9ª ;

De 5:731\$636 á no Estado do Piahy, idem da verba 11ª e da consignação n. 32 da 15 ;

De 101:730\$888 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem das verbas 9ª, 10ª 11ª e consignação destinada a — vantagens do forragens e ferragens — da 15ª ;

De 402:150\$, a no Estado do Amazonas, idem das verbas 9ª, 10ª e consignações n. 32 e — as bandas de musica, etc. — da 15ª ;

De 33:460\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das consignações ns. 15 e 18, e — vantagens de forragens e ferragens — da verba 15ª ;

De 15:000\$, a mesma delegacia fiscal, idem da consignação 32 da citada verba.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

## Processos:

## De tomada de contas :

Do pharmaceutico da Armada Agenor da Cunha Brito, referentes ao anno de 1906, em que serviu no Hospital de Marinha ;

## Dos commissarios:

João de Noronha Gouvêa, de 24 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, no cruzador *Tiradentes* ;

Antonio Fernandes de Oliveira, de 31 de março a 31 de dezembro de 1906, no vapor de guerra *Andrada* ;

Calisto Gaudencio de Abreu, de 18 de março a 22 de junho de 1904, no cruzador *Tupy* ;

Do collector das rendas federaes da capital do Estado de S. Paulo, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, referentes ao exercicio de 1906.

## Dos ex-agentes do Correio :

Firmino Xavier do Espirito Santo, de Eutronicamento, no Estado de Pernambuco, de 13 de março a 14 de outubro de 1902 ;

Casemiro Rodrigues Pereira, de Villabella, no mesmo Estado, de 1 de março de 1897 a 30 de junho de 1902 ;

Americo Vespucio Pedroso, de Casal, no Estado do Rio de Janeiro, de 9 de fevereiro de 1905 a 31 de janeiro de 1907,

O Tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com o Fazenda Nacional, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario Elpidio Cesar Borges, referentes aos periodos de 9 de março a 18 de junho 1894, em que serviu no cruzador *Centauro*, de 13 de dezembro de 1894 a 14 de setembro de 1895, no cruzador *Orion*, de 10 de março de 1906 a 20 de igual mez de 1897, nas cabreas e navios desarmados do Arsenal de Marinha desta Capital, de 25 de julho a 7 de dezembro de 1897, no cruzador *Tiradentes*, e de 23 de março a 12 de agosto de 1898, na torpedeira *Pedro Ivo*. — Havendo sido recolhidos, com os juros da mora, os alcances fixados por accordãos de 31 de julho de 1903, 7 de agosto do mesmo anno e 29 de novembro de 1901, revolveu o tribunal expedir quitação áquelle commissario.

## De prestação de fiança :

## Dos collectores das rendas federaes :

Antonio Almeida de Queiroz Telles, em Santo Antonio da Cachoeira, Estado de São Paulo, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Luiz Schmidt, em Santo Amaro, no mesmo Estado, de 2:100\$ em moeda corrente, como reforço da anterior ;

Francisco José Cardoso, em Belem do Descalvado, idem, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Augusto de Azevedo, em Jardinopolis, idem, de 700\$, em moeda corrente, como reforço da anterior ;

José Antonio Gomes Veiga, em S. José dos Pinhães, no Estado do Paraná, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Benjamin Constant Quadros, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, de 1:383\$ idem, como reforço da anterior.

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Parahyba João Ferreira Dias, de 4:000\$ em caderneta da Caixa Economica.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itajubá, no Estado de Minas Geraes, Abel Pereira dos Santos, de 925\$ idem, para substituir a que foi prestada anteriormente.

Do fiel de armazem da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Francisco dos Santos, de 2:000\$ em identico titulo.

O Tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e seus prepostos, declarou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do collectôr das rendas federaes em Gustavo Silveira, no Estado de Minas Geraes, José Gregorio Goulart, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança pelos motivos indicados no parecer.

O flco n. 8, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 22 de julho ultimo, remetendo um requerimento em que o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, no mesmo Estado, Arthur Dias Ferreira, pede o levantamento da fiança que prestou em garantia de sua gestão naquella cargo, visto não haver exercido o de collectôr;

Requerimento de Maximiano Guedes solicitando que lhe seja restituída a fiança, na importancia de 1:410\$, que prestou em moeda corrente, para garantir a gestão do agente do Correio de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pires Velloso, visto haver o dito agente substituído, por outra, aquella fiança.

Dito de D. Virginia Maria de Siqueira, viuva e inventariante do espolio do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Fundiahy, no Estado de S. Paulo, Lauriano José de Siqueira, pedindo o levantamento da fiança na importancia de 1:250\$ prestada pelo dito escrivão para garantir a sua gestão nesse cargo, visto não haver elle exercido o de collectôr. — O Tribunal mandou requisitar o levantamento das mencionadas fianças.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, e relativos as contas do director geral interino da Secretaria do Estado do Ministerio das Relações Exteriores Frederico Affonso de Carvalho, e do ex-agente do Correio de Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro, Albano Joaquim de Oliveira Pinto, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ex-agente do Correio; e do pharoleiro Henrique Servantes Monteiro, fixando o alanceo apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada com prova da applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 848\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos individuos que serviram de modelo vivo nas aulas da mesma escola, nos mezes de maio a julho ultimos;

De 150\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesas de prompto pagamento no mez de julho findo;

De 19:870\$, pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento da folha do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, correspondente ao dito mez.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de agosto, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.902, de 29 de agosto, pagamento de 490:730\$822 a Oscar Taves & Comp., de material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 2.792, de 21 de agosto, idem de 3:061\$822 a diversos, de fornecimentos á mesma inspeção, em junho ultimo;

N. 2.875, de 27 de agosto, idem de 4:968\$424 a Behrend Schmidt & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.877, da mesma data, idem de 19:890\$926 a G. Ingle & Comp., idem idem, em dezembro do anno proximo passado;

N. 2.754, de 20 de agosto, idem de 428\$960 a diversos, idem idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.752, da mesma data, idem de 327\$ a diversos, idem idem, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 2.772, da mesma data, idem da quantia de 6:412\$520 a Wilson Sons & Comp., idem idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.703 de 17 de agosto, idem da quantia de 146\$217 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.717, da mesma data, idem de 450\$ a Fred Figner, idem idem idem;

N. 2.717, da mesma data, idem de 85\$500 a diversos, idem idem, em março e abril ultimos;

N. 2.728, de 19 de agosto, idem da quantia de 3:133\$950 a diversos idem idem, em janeiro, abril e maio ultimos;

N. 2.749, de 20 de agosto, idem da quantia de 2:593\$952 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.716, de 17 de agosto, idem de 501\$373 a Villas Boas & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 2.727, de 19 de agosto, idem da quantia de 1:689\$400 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.726, de 19 de agosto, idem de 183\$250 a João Corrêa Velho, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 3.722, da mesma data, idem da quantia de 210\$937 a João Corrêa Velho, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.729, da mesma data, idem de 13\$200 a Fontes Garcia & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 2.724, da mesma data, idem de 7\$600 a José da Silva & Comp., idem idem, em abril ultimo;

N. 2.734, da mesma data, idem de 285\$ a Moniz & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.721, da mesma data, idem de 92\$307 á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de fornecimento e trabalhos executados para a mesma inspeção, em maio ultimo;

N. 2.618, de 17 de agosto, idem de 1:201\$200 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 2.634, de 16 de agosto, idem de 746\$ a José Ayres & Comp, idem idem, em junho e julho ultimos;

N. 2.688, da mesma data, idem de 1:475\$700 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em junho ultimo;

N. 2.694, de 17 de agosto, idem de 200\$ a Auler & Comp., idem á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em julho ultimo;

N. 2.725, de 19 de agosto, idem de 230\$ a Manoel Antonio Isidoro da Silva, do aluguel do predio occupado pelo deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.745, de 20 de agosto, idem de 240\$384 á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de gaz consumido no edificio da Secretaria de Estado, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.705, de 17 de agosto, idem de 873\$997 a Sebastião Monnuat Luttubach, do transporte de um touro de raça, em março ultimo;

N. 2.720, de 19 de agosto, idem de 207\$500 a diversos, da publicação de editaes, em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.307, de 19 de julho, idem de 250\$ a Borlido Moniz & Comp. e outros, de multas impostas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1905.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.487, de 29 de agosto, pagamento de 16:059\$180 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno;

N. 3.475, de 28 de agosto, idem de 4:517\$500 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no Palacio da Presidencia da Republica;

N. 3.433, de 24 de agosto, idem de 6:782\$585 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de fevereiro a maio deste anno;

N. 3.453, de 26 de agosto, idem de 400\$ da folha de gratificação por trabalhos extraordinarios prestados ao serviço eleitoral do Districto Federal, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 1.297, da Imprensa Nacional, de 23 de agosto, pagamento de 8:358\$310 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em junho e julho ultimos;

N. 116, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 17 de agosto, idem de 152\$ ao jornal O Seculo, de publicações para aquella repartição, em junho ultimo;

N. 115, da mesma repartição, de 17 de agosto, idem de 32\$ ao Jornal do Brasil, idem idem;

N. 119, da mesma repartição, de 17 de agosto, idem de 78\$ ao jornal A Tribuna, idem idem;

N. 6, da Delegacia de Alagoas, de 6 de março, credito de 900\$ áquella delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao chefe de secção Salathiel de Paiva;

N. 96, da Delegacia da Parahyba, de 2 de agosto, idem de 210\$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 63, da mesma delegacia, de 11 de maio de 1904, idem de 75\$182 áquella delegacia, idem idem;

N. 290, da Delegacia do Rio Grande do Sul, de 11 de julho, idem de 2:290\$592 áquella delegacia, idem idem;

N. 145, da Delegacia de Pernambuco, de 2 de agosto, idem de 1:101\$399 áquella delegacia, idem idem;

N. 122, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de agosto, idem de 763\$824 áquella repartição, para pagamentos devidos a Manoel Ferreira Barbosa.

Representação da 2ª Subdirectororia de Contabilidade do Thesouro Federal, de 19 de julho, pagamento de 7\$ a H. Garnier, de livros fornecidos para o gabinete do Ministro.

Requerimento de Rodrigues Lima & Comp., pagamento de 25\$, da assignatura da Revista Commercial e Financeira, para o gabinete do Ministro da Fazenda.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Maria Laura dos Santos, pagamento de 90\$, de pensões relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1906;

De D.D. Eva e Arabella Ferreira da M6, idem de 200\$, de pensões nos mezes de setembro a dezembro de 1906;

Do Antonio Filoto Madeira, idem de 62\$565, de vencimentos do contra-mestre apontador do Arsenal de Marinha Antonio Vicente Madeira, no periodo de 1 a 8 de maio de 1906.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 80, de 3 de julho, credito de 571\$080 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento dos vencimentos que, em 1903 e 1904, deixaram de receber o foguista de 1ª classe, invalido, Francisco Barbosa Maciel e o marinheiro, invalido, Felipe Dias Figueiredo.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

52ª Sessão em 31 de agosto de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça e João Pedro, em gozo de licença, e Pindaliba de Mattos e Alberto Torres, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Pelo Sr. presidente foram concedidos 15 dias de licença ao Sr. ministro Alberto Torres, para tratamento de saúde.

## JULGAMENTOS

## Habeas corpus

N. 2.462 — Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Nicolau Reis. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.465—Minas Geraes—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; paciente, Manoel Teixeira Duarte.—Foi concedida a ordem, para apresentação do paciente, com informações dos juizes federal e substituto do Estado de Minas até a sessão de 11 de setembro proximo, unanimemente.

## Conflicto de jurisdição

N. 185—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Espinola; entre o juiz federal na secção do Estado da Bahia e o juiz da vara civil da capital do mesmo Estado.—Foi dispensada a audiencia dos juizes em conflicto, unanimemente.

## Aggravo de instrumento

N. 964—Bahia—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; aggravante, a União Federal; aggravado, o juiz federal.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

## Appellações civeis

N. 1.178—Bahia—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Rodrigues Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.128 — Ceará — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, o Estado do Ceará; appellado, Manoel José de Carvalho e Deus.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

## Revisão crime

N. 1.173—Amazonas—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; petionario, Virgilio Gonçalves de Moraes.—Foi annullado o julgamento perante o jury, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espírito Santo.

## DISTRIBUIÇÕES

## Appellação crime

Appellante, a Justiça Federal; appellados, Raphael Calzaretta e outro.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

## Homologações de sentenças estrangeiras

N. 533 — Capital Federal — Requerente, Anna da Silva Madeira.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 544—Capital Federal—Requerentes, Manoel Miran la de Araujo Coutinho e outro.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

## PASSAGENS

## Conflicto de jurisdição

N. 180—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

## Appellação crime

N. 164—Ao Sr. André Cavalcanti.

## Appellações civeis

Ns. 955, 1.152, 1.353, 1.363 e 1.374—Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.263 e 1.350—Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

Ns. 608 e 1.366—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.336—Ao Sr. Cardoso de Castro.

## Revisão crime

N. 1.037—Ao Sr. Guimarães Natal.

## COM DIA

## Appellação civil

N. 847—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

## CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que tem preferencia legal:

## Appellações civeis

Ns. 1.022, 1.077, 1.137 e 1.243—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 1.133—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.235, 1.303 e 1.315—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 1.108 e 1.257 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 1.305 e 1.312—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 31 de agosto de 1907

## Conflicto de jurisdição

N. 185—Bahia—Suscitante, o juiz federal na secção da Bahia; suscitado, o juiz da vara civil da capital da Bahia.

N. 184—Capital Federal—Suscitante, o juiz da 1ª vara de orphãos e ausentes da Capital Federal; suscitado, o juiz de direito da vara do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

## Appellações civeis

N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; appellada, a União Federal.

N. 1.252—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Municipal do Distrito Federal; appellado, Pedro Rodrigues dos Santos França e Leite.

N. 1.418—S. Paulo—Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.423—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos.

N. 1.411—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra.

N. 1.408—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.

N. 1.411—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Smith & Irmão.

## Recurso extraordinario

N. 506—Capital Federal—Recorrente, Manoel Luiz Borges de Carvalho; recorridos, João Nepomuceno de Campos Braga e Claudino Pinto de Souza Castro.

## Revisões crimes

N. 587—Bahia—Petionario, Innocencio do Espírito Santo.

N. 1.203—S. Paulo — Petionario, José Egydio de Lima.

## Crôte de Appellação

## EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 329, appellante José G. P. de Sá Peixoto; appellada, a justiça sanitaria; n. 347, appellante, Dr. Candido de Oliveira Filho; appellada a justiça sanitaria, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 3 de setembro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 31 de agosto de 1907.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

## PASSAGENS

## Appellações Commerciaes

N. 242.—Ao Sr. desembargador Souza Pimenta.

N. 671.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 424, 3.189 e 651.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 116, 3.125, 3.177 e 2.652.—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 3.086 e 2.991.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

## Appellações civeis

N. 431.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 535.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 636.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 2.101, 311, 675 e 2.971.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 49, 128 e 336.—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

N. 184.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

## Appellações crimes

Ns. 258, 235 e 311.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 277, 285 e 305.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

## COM DIA

## Appellações crimes

Ns. 329 e 347.

## ACCORDAOS PUBLICADOS

## Appellações civeis

N. 531.

N. 2.993 (embargos).

## Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho de 5 de agosto de 1907

## Acções ordinarias

Autor, José Blanco Amejeira; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.—Vista ao Dr. curador de orphãos.

Autor, José Gomes Calvo; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e

outros.—Vista ao Dr. curador do orphãos.  
Autor, Manoel Azevedo Marinho; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.—Vista ao Dr. curador do orphãos.

Autor, Manoel Domingos Villar; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.—Vista ao Dr. curador do orphãos.

#### EDITAES

#### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 8ª, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude do requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subcrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Raymundo Pennaforte Caldas e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Gonçalves da Fonte, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Gonçalves da Fonte e executados o Dr. Raymundo Pennaforte Caldas e sua mulher, nos quaes, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. Antonio Gonçalves da Fonte no executivo que move ao Dr. Raymundo Pennaforte Caldas e sua mulher, não se tendo realizado a praça dos bens penhorados, porque os executados se empenharam em pagar a dívida, e até deram ao supplicante a co-responsabilidade, alta, do commendador F. Casimiro A. da Costa, como se vê do documento anexo, requer a V. Ex. a expedição de editaes de primeira praça que serão afixados e publicados na forma da lei, R. J. Rio de Janeiro 28 de agosto de 1907. — *F. R. Moura Escobar*, advogado. (Estava devidamente sellado.) Despacho.—Sim.—Rio, 20 de agosto de 1907. — *T. Figueiredo*. E em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official sema-

nario trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 24 de setembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, no Forum desta capital, á rua dos Invalidos, n. 108, o predio e respectivo terreno abaixo descritos e que foram penhorados ao Dr. Raymundo Pennaforte Caldas e sua mulher no executivo hypothecario que lhe move Antonio Gonçalves da Fonte e constantes da avaliação junta aos autos: predio meio assobradado, construção de pedra e cal, com tres portas de frente, envidraças, portaes de cantaria, escada de pedra marmore e grade de ferro, tendo de um lado um avarandado com tres portas, entrada pela frente, com escada de pedra de cantaria o grade de ferro, existindo no fundo dessa varanda uma capella, cujo predio é sito á rua Vinte e Quatro de Maio n. 56, tendo oito metros de frente e 32 de comprimento, dentro de um terreno de 11 metros de largura por 62 de comprimento, o qual vai finalizar na Estrada do Ferro Central do Brazil, com jardim, grade e portões de ferro, tendo de um lado um caramação de madeira; tendo o referido predio duas salas, copa, cinco quartos, cosinha, despensa, tanques, banheiro e quarto para creados. Os avaliadores deram ao mesmo predio e terreno o valor de 30:000\$, preço porque vão a esta primeira praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idênea por tres dias. E para constar, passaram-se estes e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De convocação dos credores da fallencia de Abreu, Raphael & Comp. para se reunirem na sala de audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de setembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa e uma comissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mão do syndico provisório L. Cavalcanti de Albuquerque, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 14, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos da fallencia de Abreu, Raphael & Comp., nos quaes foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. O syndico provisório da fallencia de Abreu, Raphael & Comp, estando concluida a arrecadação da massa, requer V. Ex. ma dar juntar a presente aos autos com a inclusa relação de credores, afim de que sejam os mesmos convocados por carta e edital para a reunião no dia que for designado por V. Ex. (Estava legítimamente sellado.) Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907. — *L. Cavalcanti de Albuquerque*. Despacho. Sim. Rio, 22 de agosto de 1907. — *D. de Figueiredo*. Em virtude do que se passou e

presente edital pelo teor do qual se convocam os credores de Abreu, Raphael & Comp. para se reunirem nas salas das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de setembro a uma hora da tarde, afim de procederem á verificação de creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberando sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a comissão a que tem um direito por seu trabalho, com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar os em poder do syndico provisório L. Cavalcanti de Albuquerque, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 14, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos para o calculo da maioria, admitindo-se que os credores pólem comparecer por si, seus procuradores ou representantes lezaes na forma do art. 47 e seus parágraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Registro n. 4.855, arts. 200 e 203, de 1903, e que para a concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem um numero legal e os que não comparecerem ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Feitosa & Comp. e de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis, estabelecidos á rua da Urugayana n. 45, em cumprimento do accordão da 1ª Camara da Corte de Appellação e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faço saber ao que o presente edital virem, que, em cumprimento do accordão da 1ª Camara da Corte de Appellação e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Feitosa & Comp. e de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis, estabelecidos á rua da Urugayana n. 45, em cumprimento do accordão da 1ª Camara da Corte de Appellação por despacho deste juizo de 30 de agosto de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de maio de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subcreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de orisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de agosto de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado e no impedimento ocasional do escrivão interino, subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

## INFORMAÇÕES

Madeiras do Brazil — Extrahimos esta informação de um discurso do Sr. Deputado J. Carlos de Carvalho:

Na Exposição de S. Luiz o Brazil apresentou 1.080 amostras de madeiras, sendo dos Estados: do Amazonas, 130; Pará, 102; Maranhão, 40; Bahia, 98; Minas Geraes, 70; S. Paulo, 142; Paraná, 148; Santa Catharina, 64; Rio Grande do Sul, 190; Matto Grosso, 65; e Goyaz, 36.

Concorreram 22 paizes estrangeiros e 20 estados americanos, sendo: Argentina, Austria, Belgica, Brazil, Canadá, Ceylão, China, Costa Rica, Cuba, Egypto, França e suas colonias, Allemanha, Haíti, Honduras, Japão, Mexico, Perú, Portugal, São, Hespanha e Venezuela.

Dos estados americanos, concorreram: Arkansas, California, Georgia, Kentucky, Louisiana, Michigan, Minnesota, Missouri, Mississippi, Montana, Nova Jersey, Nova York, Oregon, Tennessee, Texas, Washington, West Virginia e Wisconsin. O governo dos Estados Unidos e a repartição official das florestas.

Os estados que souberam preparar convenientemente as suas amostras foram o Rio Grande do Sul, S. Paulo, Bahia e Amazonas. As madeiras dos outros estados foram alli arranjadas do melhor modo possível e com dificuldade, porque os carpinteiros americanos não estavam acostumados a lidar com madeiras tão duras e nem as ferramentas estavam temperadas para aquelle fim.

Um pedaço de *aroeira* de S. Paulo e outro de *imbubá* do Paraná consumiram a paciência de um homem durante dous dias, e umas quantas táras de madeira do Estado de Minas Geraes ficaram em meio do preparo porque os carpinteiros desanimaram, embora percebendo salarios muito caros. Mais de um curioso quebrou a ponta do canivete, querendo conhecer a rigidez de algumas amostras e outros fizeram esforços enormes para levantar algumas pollegadas, uns quantos pedaços de madeira do Amazonas, que mediam apenas um metro de comprimento e 0<sup>m</sup>.35 de diametro.

Foi com a exposição de madeiras preparadas deste modo que o Brazil conseguiu impressionar aquella gente e vencer os seus formidaveis competidores, o Mexico, a California, Arkansas, Louisiana, Oregon e Missouri, que apresentaram magnificas amostras de madeiras bem preparadas e de grandes dimensões.

O Mexico apresentou 248 amostras de madeiras, incluindo oito qualidades para combustivel, de uma marcenaria, duas para tinta e uma para cortume. O Estado de Arkansas apenas 30 e da California 36.

As madeiras dos Estados Unidos são poucas e as mais conhecidas e usadas nas construcções civis e navaes são: Yellow Pine (pinho amarello), White Oak (carvalho branco), Cypress (cedro), Red Cedar (cedro vermelho), Red Elm (elmo vermelho), Black Walnut (nogueira preta), Poplar, White Holly (oleo branco), Black Oak (carvão preto), Red Oak (carvalho vermelho), White Valmut (nogueira branca), Sassafras, Sycamore e outras de menor valor.

Por isso no dia da representação da California, depois de ter examinado com muito interesse a secção brasileira:

« Tudo quanto nós temos na nossa secção, posto na concha de uma balança, pesa menos do que uma só das amostras de algumas madeiras que o Brazil apresenta, além do valor commercial delleas que é superior ao da mais cara que possuímos e a belleza e a variedade que são admiraveis. »

Por tudo isto a imprensa de S. Luiz e como ella a de toda a União Americana, diziam em longos artigos:

« As maiores florestas do mundo são as do Brazil. »

Tratamento da raiva canina — O professor Pizzoni, da Academia del Lincei, na Italia, annunciou ha pouco a descoberta de um novo tratamento para a raiva nos cães, que, diz o professor, tem curado animaes já apresentando os symptomas que precedem immediatamente a morte.

Esse resultado é obtido com applicações de « radium » em tubos de mina nos olhos do cão hydropobo.

O « radium » assim empregado produz um estado de radio-actividade no cerebro do paciente, estimulando assim o processo de acalmia.

Divisão do trabalho entre as abelhas — O professor Bonnier acaba de publicar o resultado de suas experiencias em relação ás abelhas.

Para poder acompanhar commodamente as evoluções dos insectos, que pretendia observar, marcava-os de modo bem distincto com pó de talco bem colorido. O pó era posto distinctamente, tanto no dorso como na cabeça ou no ventre.

Observou o professor Bonnier que, quando uma abelha descobria algumas plantas melíferas, corria logo para o cortiço, de onde voltava em seguida á frente de numerosas companheiras. Estabeleciam uma especie de vac e vem entre as plantas e a colmeia.

Observou igualmente, variando o numero das plantas melíferas, que a quantidade de abelhas, que se dão a esta tarefa, está sempre na proporção da sua importancia, o que indica que, si ellas não sabem contar, possuem, entretanto, um senso de calculo assás desenvolvido.

Observou, tambem, o Sr. Bonnier que a carga das abelhas varia segundo a distancia do cortiço.

Nos logares montanhosos é maior a das abelhas que effectuam o seu trabalho nas alturas do que as que o fazem em plano inferior ao do cortiço.

O trabalho, pois, é calculado segundo o esforço a desenvolver.

E' bastante curiosa a seguinte observação: a abelha que se occupa em um trabalho para o qual mostra condições especiaes, não se emprega em outro. As que vão buscar agua não se occupam em libar o mel; assim como as que tem por encargo colher o mel nas corollas não irão em caso algum buscar agua.

Ha, pois, estabelecido entre as abelhas, uma especie de accordo geral quanto a distribuição do trabalho.

Telephone sem fios — Depois do telegrapho sem fios entra o telephone sem fios no dominio da pratica.

Uma empresa de Berlim acaba de, por a funcionar uma estação que, ao mesmo tempo, serve ao telegrapho e ao telephone sem fios.

Essa estação é dotada de um mastro de 25 metros de altura. E a energia electrica necessaria para telegraphar e telefonar é fornecida por um motor á benzina, da força de tres cavallos e transformado em ondas electricas por meio de lampadas de arco.

O automobilismo — Ja ha alguns mezes, o Dr. Legendre, em um estudo assás critico, mostrou que o automovel exerce acção favoravel sobre a pelle, sobre as vias respiratorias, sobre a circulação e o systema nervoso. E' claro que tambem ha contra-indicações.

O Sr. A. Mouneyrat, em uma nota apresentada á Academia das Sciencias de Paris, insiste igualmente acerca de um dos bons lados do automobilismo: a influencia da rapida deslocação do ar, que o automovel provoca, sobre a nutrição geral, quer nos individuos sadios, quer nos anemicos e nos neurasthenicos. O Sr. Mouneyrat teve occasião, por diferentes vezes, de fazer viagens de oito a dez dias em automovel, com uma velocidade média de 40 kilometros por hora e um percurso diario de 100 a 200 kilometros, tanto na primavera como no verão.

O Sr. Mouneyrat faz a enumeração dos globulos vermellos e o calculo da hemoglobina em diversos individuos.

Eis alguns resultados:

Em um individuo normal, no dia da partida, contavam-se 5.200.000 globulos vermellos por millimetro cubico de sangue; oito dias depois contavam-se 6.700.000. Em um anemico, na occasião da partida, 4.530.000; oito dias depois, 5.300.000. Em outro anemico, 4.300.000; no oitavo dia 5.600.000. No primeiro individuo, a hemoglobina passou de 98 a 102 %; no segundo, de 87 a 96 %; no terceiro, de 89 a 98 %.

Pode-se, pois, dizer que, sob a influencia da ventilação produzida pela viagem em automovel, o numero dos globulos e a quantidade da hemoglobina augmentam em grandes proporções, quer nos individuos normaes e quer nos anemicos. No anemico, a velocidade do automovel deve ser mais moderada.

O exame dos productos urinaes indica igualmente uma superactividade de todos os phenomenos de nutrição, superactividade que coincide com a exaggração do appetite. E' curioso que o automovel produza o mesmo effecto que uma estada na montanha. O numero dos globulos sanguineos augmenta quasi nas mesmas proporções, depois de uma estada em altitudes de 1.200 e 1.800 metros. Verifica-se ainda uma acção notavel sobre o somno. Nos individuos sãos, o somno torna-se mais profundo e mais prolongado; nos neurasthenicos, que não dormem ou que muito pouco dormem, as insomnias cessam e dentro em pouco o somno torna-se normal.

Exercito allemão — O exercito allemão comprehende actualmente, incluindo o contingente bavaro, 25.113 officiaes aptos para entrar em campanha; além disso, dispõe de 2.555 medicos militares, 687 veterinarios e 2.236 officiaes pagadores.

O numero dos officiaes inferiores e soldados sobe a 500.664.

O numero dos cavallos eleva-se a 110.483, não comprehendidos os dos officiaes.

Inflamabilidade dos gases — M. Tecla determinou os limites inferiores e superiores da explosibilidade das misturas dos seguintes gases com o ar:

Limite inferior, gaz p. 100:

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| Hydrogeneo.....     | 9.73—9.96 |
| Gaz de iluminação.. | 4.36—4.82 |
| Acetylene.....      | 1.53—1.77 |

Limite superior:

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Hydrogeneo.....     | 62.75—63.58 |
| Gaz de iluminação.. | 23.35—23.63 |
| Acetylene.....      | 57.95—58.65 |

Essas determinações explicam as explosões que se produzem com o acetylene, cuja mistura com o ar, nas proporções comprehendidas entre 1,5 p. 100 e 58 p. 100, é explosiva.

A electricidade e a agricultura. — Extrahimos de uma revista:

De ha muito que na imprensa appareciam trabalhos, nos quaes era apontada a influencia que a electricidade exerce sobre o desenvolvimento das plantas. Nenhuma investi-

gação séria, porém, se produzia, que determinasse em que grão e em que condições essa acção physiologica se manifestava.

Recentemente, trabalhos enetados pelo Sr. Lamstron, professor da Universidade de Helsingfors, na Finlândia, e continuados na Inglaterra pelo engenheiro Newman, vieram lançar luz plena sobre o assumpto, que deixou de ser problema de gabinete, pois foi no campo da experimentação que os dous sabios se propuzeram estudar o assumpto.

Infelizmente, a inesperada morte do primeiro, a meio das experiencias, não lhe permitiu chegar a resultados, que estavam reservados ao segundo obter, proseguindo nos trabalhos encetados pelo seu antecessor. Em todo o caso, chegara este a verificar que o crescimento e vigor das plantas adquiriam extraordinaria intensidade, quando veretando ellas, sob a acção directa de descargas electricas methodicas, o que o levou a conceber a idea de augmentar, com o concurso do-se auxiliar, a producção de determinadas culturas.

Neste proposito, iniciou uma série de curiosas experiencias, utilizando a corrente produzida por uma machina de tensão relativamente baixa, distribuida por conductores convenientemente dispostos em todo o terreno experimental e a diferentes profundidades. Os resultados, alcançados por estes trabalhos praticos de investigação, promettiam ir além das esperanças, que os determinaram quando lhe sobreveiu a morte.

Tomando a questão na altura em que Lamstron a deixara, Newton, em 1905 em Bristol, entregou-se a experiencias analogas, embora em ponto mais largo, conseguindo sempre compensar largamente o dispendio representado pelo valor do fluido electrico consumido, não só com o augmento obtido nas produções como com a memoria da qualidade destas.

Em relação aos cereaes, a producção obtida em talhões submettidos á acção electrica, em comparação com a de outros, limitrophen, e não submettidos á essa acção, foi, tanto no pão como na palha, superior em 25%, merecendo consignar-se o facto singular desta maior producção ser sempre acompanhada de um augmento consideravel no peso do pão e de maior quantidade de farinha de classe superior á ordinaria.

Escusado se tornará explicar que a acção da electricidade sobre os vegetaes não é de maneira alguma fertilizante; mas apenas excitante, pois que provoca e facilita as reacções chimicas, que se dão dentro dos vegetaes e na zona de terra, de que elles se nutrem, imprimindo assim a estes uma vida mais activa e pujante; que é sempre origem das produções abundantes e de boa qualidade.

## NOTICIARIO

**Telegramma**—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

BELLO HORIZONTE, 30 de agosto de 1907 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Instituto Historico de Minas, em sua primeira sessão ordinaria realizada hoje, por unanimidade de votos proclamou V. Ex. seu presidente honorario. Saudações. — João Pinheiro, presidente.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Primeiro dia util—Chefe do Estado e gabinete, Secretaria do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, Aposentados de todos os Ministerios, Corte de Apelação, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Juizes de Direito, Ministerio Publi-

co, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Pretores, Tribunal do Contas, Thesouro, Fiscoes de bancos e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial, Caixa do Conversão e Extinctos.

**Publicações** — Temos recebido as seguintes:

*Boletim Policial, Boletim do Archivo Municipal de Curitiba, Boletim da Propriedade Industrial, Revista Maritima, Boletim de Estatistica Demographica Sanitaria do Estado de S. Paulo, Anuario Demographico do Estado do S. Paulo, Revista Commercial e Financeira, Collecção das leis etc. do Estado de Matto Grosso, Mensagem do Sr. 1º vice-presidente do Estado de Matto Grosso, Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro, Estatistica Agricola e Zootechnica do Estado de S. Paulo.*

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guasca*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com corte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Virginia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cordova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Guanabara*, para Santos, Iguaçu e Itajahy, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tuns'all*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, ás 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericórdia** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das

Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de agosto, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 1.087     | 503       | 1.593 |
| Entraram.....   | 27        | 12        | 39    |
| Sahiram.....    | 29        | 11        | 40    |
| Falleceram..... | 5         | —         | 5     |
| Existem.....    | 1.080     | 507       | 1.587 |

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 498 consultantes, para os quaes se aviaram 610 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 29 de agosto de 1907, 27 pessoas, sendo:

|                   |    |
|-------------------|----|
| Nacionais.....    | 21 |
| Estrangeiros..... | 6  |

|                        |    |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 14 |
| Do sexo feminino.....  | 13 |

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Maiores de 12 annos..... | 21 |
| Menores de 12 annos..... | 6  |

|                 |   |
|-----------------|---|
| Indigentes..... | 9 |
|-----------------|---|

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 30 de agosto de 1907..... 8.030:405:923

Idem do dia 31 :

Em papel.. 138.721:807  
Em ouro.... 82:653:801 221:375:108

Em igual periodo de 1906 8.301:781:031  
7.485:936:786

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de agosto de 1907

Interior..... 46:603:116

Consumo :

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Fumo.....                          | 772:500   |
| Bebidas.....                       | 1:667:400 |
| Calçado.....                       | 2:312:000 |
| Perfumarias...                     | 82:000    |
| Especialidades pharmaceuticas..... | 212:000   |
| Vinagre.....                       | 504:800   |
| Conservas.....                     | 100:000   |
| Cartas de jogar                    | 500:000   |
| Chapeos.....                       | 1:096:000 |
| Bongalas.....                      | 10:000    |
| Registro.....                      | 240:000   |
|                                    | 7:496:700 |

Extraordinaria..... 124:009:118  
Deposito..... 356:000

Renda com applicação especial..... 35:61:8917

Total..... 214:084:831

Renda dos dias 1 a 30 do agosto de 1907..... 3.104:510:494

3.318:593:375

Em igual periodo de 1906... 3.109:109:928

## Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1907

Rendimento do mez de agosto de 1907

| ORDINARIA                                                                   |                | Ouro           | Papel          | Total          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Importação :</b>                                                         |                |                |                |                |
| Direitos de importação para consumo.....                                    |                | 2.438:064\$005 | 3.923:091\$113 |                |
| 2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....                           |                |                | 271:614\$781   |                |
| Expediente dos generos livres.....                                          |                |                | 55:424\$990    |                |
| Idem das capatazias.....                                                    |                |                | 222:724\$158   |                |
| Armazenagem.....                                                            |                |                | 11:758\$522    |                |
| Taxa de estatistica.....                                                    |                |                |                | 6.027:681\$569 |
| <b>Entrada, sahida e estadia de navios :</b>                                |                |                |                |                |
| Imposto de pharoes.....                                                     |                | 11:400\$000    | \$             |                |
| Imposto da doca.....                                                        |                | 5:839\$902     | 73\$740        | 17:313\$642    |
| <b>Addicionaes :</b>                                                        |                |                |                |                |
| 10 % sobre o expediente dos generos livres.....                             |                |                | 26:611\$339    | 26:611\$339    |
| <b>Interior :</b>                                                           |                |                |                |                |
| Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....                   |                |                | 331\$420       |                |
| Dita do Laboratorio Nacional.....                                           |                |                | 13:300\$000    |                |
| Dita da Assistencia a Alienados.....                                        |                |                | 2:974\$938     |                |
| Imposto do sello.....                                                       |                |                | 614\$758       |                |
| Dito sobre subsidios e vencimentos.....                                     |                |                | 7:428\$686     | 24:649\$782    |
| <b>Consumo :</b>                                                            |                |                |                |                |
| Fumo.....                                                                   | 16:416\$190    |                |                |                |
| Bebidas.....                                                                | 22:660\$860    |                |                |                |
| Phosphoros.....                                                             | \$             |                |                |                |
| Chlorureto de sodio (36:019\$210 em notas).....                             | 36:595\$210    |                |                |                |
| Calçado.....                                                                | 953\$150       |                |                |                |
| Velas.....                                                                  | 15\$000        |                |                |                |
| Perfumarias.....                                                            | 8:806\$740     |                |                |                |
| Especialidades pharmaceuticas....                                           | 12:553\$600    |                |                |                |
| Vinagre.....                                                                | 421\$980       |                |                |                |
| Conservas.....                                                              | 14:374\$675    |                |                |                |
| Cartas de jogar.....                                                        | 4:415\$500     |                |                |                |
| Chapéos.....                                                                | 6:964\$900     |                |                |                |
| Bengalas.....                                                               | 70\$000        |                |                |                |
| Tecidos.....                                                                | 132:660\$085   |                |                |                |
| Vinho estrangeiro engarrafado....                                           | 132:898\$325   |                |                |                |
|                                                                             |                |                | 390:499\$275   | 390:499\$275   |
| <b>Renda extraordinaria:</b>                                                |                |                |                |                |
| Montepio dos empregados.....                                                |                |                | 1:730\$318     |                |
| Indemnizações.....                                                          |                |                | 88\$117        | 1:818\$435     |
| <b>Renda com applicação especial:</b>                                       |                |                |                |                |
| <b>PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :</b>                               |                |                |                |                |
| <b>RENDAS EVENTUAES....</b>                                                 |                |                |                |                |
| Multas de expediente e por infra-<br>cção do regulamento.....               | 13:020\$766    |                |                |                |
| Renda da typographia e do «Bole-<br>tim da Alfandega».....                  | 158\$700       |                |                |                |
| Expediente de 3 % das arremata-<br>ções para consumo.....                   | 1:783\$950     |                |                |                |
| Marcação de animaes.....                                                    | 2\$500         |                |                |                |
| Desinfeccções.....                                                          | 2:531\$400     |                |                |                |
|                                                                             |                |                | 17:497\$316    |                |
| <b>Para fundo de garantia do papel moeda:</b>                               |                |                |                |                |
| Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo..... | 335:060\$953   |                |                | 352:553\$269   |
| Obras do porto:                                                             |                |                |                |                |
| Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....                      | 442:491\$417   |                |                | 442:491\$417   |
|                                                                             | 3.232:856\$277 |                | 4.950:767\$451 | 8.183:623\$728 |
| <b>Depositos:</b>                                                           |                |                |                |                |
| Diversos.....                                                               | 1:451\$085     |                | 59:097\$726    |                |
| <b>Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:</b>                            |                |                |                |                |
| Importação.....                                                             | 26:305\$840    |                |                |                |
| Idem para a Santa Casa:                                                     |                |                |                |                |
| Despacho marítimo.....                                                      | 12:894\$360    |                | 39:200\$200    |                |
| Idem para a Intendencia—Importação.....                                     |                |                | 9:848\$255     | 109:597\$266   |
| Mesa de Rendas de Macahé:                                                   |                |                |                |                |
| Rendimento do mez de .....                                                  |                |                | 9:194\$606     | 9:194\$606     |
|                                                                             | 3.234:307\$362 |                | 5.068:108\$238 | 8.302:415\$600 |
| <b>Renda total</b>                                                          |                |                |                |                |
| Total geral.....                                                            |                | 8.302:415\$600 |                |                |
|                                                                             |                |                | Em ouro.....   | 3.234:307\$362 |
|                                                                             |                |                | Em papel.....  | 5.068:108\$238 |

Segunda Secção, 31 de agosto de 1907.— O chefe intepino, Mario de Magalhães Castro. — O 3º e-cripturario, M. P. d. Rocha

Lida.

## EDITAIS E AVISOS

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4.<sup>a</sup> Delegacia de Saude:

Nunio Barbero, locatario e residente no predio n. 33 da rua do Nuncio, multado em 125\$, por não ter cumprido o disposto do art. 87 do citado regulamento, letras a e b, relativo ao primeiro pavimento do referido predio.

Pela 6.<sup>a</sup> Delegacia de Saude:

Arthur Bandeira, encontrado á rua Theophilo Ottoni n. 71 (sobrado), multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 30.899, que assignou na qualidade de procurador do proprietario, e relativo a melhoramentos no predio n. 132 da rua Frei Caneca, infringindo § 1.<sup>o</sup> do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 158;

Rua Frei Caneca n. 92;

Rua D. Felicidade n. 8;

Rua Sete de Setembro n. 175;

Rua Araujo n. 16;

Rua Santa Anna n. 55;

Rua da Candelaria n. 41;

Rua Coronel Pedro Alves n. 265, (laudo de vistoria);

Rua Visconde de Sapucahy n. 91, (cocheira);

Rua da Prainha n. 63;

Rua do Acre n. 32.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

### Ministerio da Justica e Negocios Interiores

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação dos projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.<sup>a</sup> Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.<sup>a</sup> A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baix-relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despoza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.<sup>a</sup> Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convenienciar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuari.

5.<sup>a</sup> O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.<sup>a</sup> Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.<sup>a</sup> Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.<sup>a</sup> Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.<sup>a</sup> Depois do julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionais, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

### Escola Polytechnica

#### INSCRIÇÃO PARA EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos á frequencia dos exercicios praticos do primeiro anno do curso fundamental, de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulamento da escola, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de agosto de 1907. — *João Cancio Pova*, secretario.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE PORTUGUEZ E ARITHMETICA PARA OS CANDIDATOS AOS OFFICIOS DE JUSTICA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 5 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria, das 10 as 2 horas da tarde, as inscrições para exame de portuguez e arithmetica dos candidatos que se desejarem habilitar ao concurso para provimento do 2.<sup>o</sup> officio da 2.<sup>a</sup> Vara de Orphãos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 29 de agosto de 1907. — O secretario *Pau. o Tavares*.

### Força Policial do Districto Federal

#### CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achan-to-se vago o lugar de tenente-medico desta corporação, de ordem do Sr. general-commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso o deverão apresentar, na Inspectoria do Serviço Sanitario, os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publica-forma-d-lles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscrição fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 29 de agosto de 1907. — *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major-secretario.

### Directoria das Rendis Publicas do Thesouro Federal

#### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

##### Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pelos pretendentes abaixo mencionados o aforamento de diversos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como sejam: Thereza Joaquina da Silva Azevedo, o lote n. 2 do terreno á rua Fernanda; Candido José Cardoso, o lote n. 12 do terreno á rua dos Bonds de Sepotiba; Dulcina das Chagas, o lote n. 37 do terreno á Estrada Geral de Santa Cruz; Francisca da Conceição, o terreno desmembrado do lote n. 23 á Estrada Geral de Santa Cruz; Joaquim Fragoso de Sá Freire, o lote n. 64 do terreno á rua Matriz; são por isso convidadas todos os interessados no mesmo aforamento ou sejam bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a vir apresentar nesta directoria as reclamações ou razões contrarias ao mesmo aforamento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual, não será attendida nenhuma outra reclamação que posteriormente seja apresentada.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

#### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

##### Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data do mesmo, que, tendo os abaixo mencionados pretendentes requerido por aforamento os terrenos da referida fazenda, a saber:

Antonio Ceraado & Sobrinho o terreno, lote n. 3 da rua Lemos com 22.<sup>o</sup> 0 de frente;

Florisa Rosa de Moraes o terreno, lote n. 3 da rua Cruvello Cavaletti;  
Lourengo Luiz Pereira de Mattos o terreno, lote n. 18 na Estrada Geral de Santa Cruz;

Severiano Honorio dos Santos o terreno, lote n. 25 da rua do Quartel com 10,00 de frente para a dita rua;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre que versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

|                     |        |      |         |
|---------------------|--------|------|---------|
| Fôro do 1º terreno. | 4\$400 | joia | 50\$000 |
| Idem do 2º dito.... | 6\$360 |      | 72\$249 |
| Idem do 3º dito.... | 4\$400 |      | 50\$000 |
| Idem do 4º dito.... | 5\$000 |      | 90\$900 |

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem rasura ou emenda nem qualquer defeito que possa dar lugar a duvida.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

De accordo com o paragraho unico, artigo 5º, das Instruções do 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços de fôro, joia e medição, que se acham declarados neste edital.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro com a joia offerecida e preço da medição, 15 dias depois da publicação no *Diário Official* do respectivo despacho, sob pena de perdê-la em favor do mesmo Thesouro, si o não fizer.

Os preços das medições serão os seguintes:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Para o 1º terreno..... | 26\$980 |
| Para o 2º terreno..... | 72\$249 |
| Para o 3º terreno..... | 47\$300 |
| Para o 4º terreno..... | 15\$740 |

Qualquer outra explicação que deseje o proponente preferido poderá obtê-la na secção dos Proprios Nacionais do Thesouro Federal, ou na Superintendencia Nacional de Santa Cruz.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

**AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS A MARINHAS E ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS.**  
ONDE SE ACHAM OS PREDIOS NS. 101 E 103 DA RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS, DE CUJOS TERRENOS JÁ É O MESMO REQUERENTE FOREIRO

Por esta directoria se declara que tendo sido concedido o aforamento acima referido, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a virem apresentar as reclamações que porventura tenham a fazer contra-rias ao mesmo aforamento, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não será atendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 233.658 a 233.662, emitidas em 1871, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e n. 64.514, emitido em 1864, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, n. 84.725, emitido em 1866; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

### Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo a saude publica o seguinte producto:

Vinho não especificado, vindo de Bordéas, no vapor francez *Allantique*, entrado em 5 de agosto de 1907, marca SS, n. 20.831, consignado ao Dr. Soares.

Neste vinho branco, com 8,7 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo a saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.—O inspector, Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

### Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrença

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, mureto, galeria exterior com balastrada, cupola com para-raio, pontos cardeais e setta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promittifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907.—Julio A. de Brito, capitão de fragata, chefe de secção.

### Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrença para o fornecimento de 101.920 litros de óleo mineral para o serviço da iluminação dos pharóes da Republica.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que, desde hoje até o dia 30 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, serão recebidas na Secretaria desta Repartição, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de 101.920 litros de óleo mineral explosivo para o consumo dos pharóes da Republica.

Condições.

1ª. O óleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso aos seguintes requisitos:

a) ser inodoro na temperatura de 15º centigrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na já indicada temperatura;

c) não desprender vapores inflammaveis si não em temperatura superior a 70º centigrados.

2ª. O óleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com capacidade de 45 a 50 litros.

3ª. O fornecedor fará entrega do artigo no deposito da Secção de Pharóes na ilha das Cobras, em duas épocas; a primeira até o dia 16 de novembro proximo vindouro e a segunda até o dia 16 de maio do anno de 1908 entrante.

4ª. Com suas propostas, os proponentes entregarão tambem na secretaria desta Repartição, cinco litros de óleo, como amostra, afim de serem examinadas.

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do óleo, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional, da differença que se dêr entre o preço ajustado e o porque for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outra da qualidade contractada.

Observações:

1ª. Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais a de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecer na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em quo for notificado pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha.

2ª. Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

3ª. Nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro do óleo acondicionado, como fica indicado.

4ª. As propostas serão escriptas com tinta preta.

5ª. Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste anúncio.

6ª. Os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados conjuntamente com as propostas.

7ª. No dia 3 de outubro serão feitas as experiências das amostras entregues.

Secção dos Pharões, 30 de setembro de 1907—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

### Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que o concurso do candidatos a duas vagas de primeiros-cirurgiões do Corpo de Saude da Armada, terá lugar no dia 4 de setembro vindouro no Hospital de Marinha, as 11 horas da manhã.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de agosto de 1907.

*Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto medico.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto, previno aos interessados que fica prorrogado, até o dia 30 de setembro do corrente anno, o prazo para a inspecção das embarcações arroladas no tráfego do porto, incluídas as de peçet, mandada fazer por edital de 29 de julho de 1907.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE CONGONHAS, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Congonhas, entre as de Jubileu e Bocaina, na linha do centro, passa a denominar-se «Lobo Leite», a começar de 5 de setembro proximo futuro.

Escriptorio do Tráfego, 28 de agosto de 1907.—*José Joaquim da Silva Freire*, sub-director.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                    | 90 d/v  | A' vista |
|--------------------|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 15 3/13 | 15 3/13  |
| » Pariz.....       | \$629   | \$637    |
| » Hamburgo.....    | \$775   | \$786    |
| » Italia.....      | —       | \$636    |
| » Portugal.....    | —       | \$351    |
| » Nova York.....   | —       | \$3299   |

Libra esterlina, em moeda..... 16\$066  
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$793

### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes do 5%, miudas.                             | 1:020\$000 |
| Ditas idem idem, de 1:000\$.....                           | 1:019\$000 |
| Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....             | 1:011\$000 |
| Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....           | 191\$100   |
| Ditas idem idem, nom.....                                  | 194\$000   |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port..... | 837\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port..... | 65\$000    |
| Ditas idem de 500\$, 6%, nom..                             | 44\$000    |
| Banco Brazil e Norte America..                             | 5\$000     |
| Dito do Brazil, integ.....                                 | 121\$250   |
| Comp. Cesionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....      | 8\$750     |
| Dita Seguros Minerva, c/40 %                               | 16\$100    |
| Dita Viação Fereca Sapucahy...                             | 28\$750    |
| Debs. da Comp. Mercado Municipal.....                      | 199\$000   |

Ditos da Sociedade *Jornal do Brasil*..... 200\$000

#### Venda a prazo

200 acções da Comp. Viação Fereca Sapucahy, v/v 30 dias. 23\$000

#### Vendas por alvora

20 acções do banco Brazil Norte America..... 5\$100

100 ditas da Comp. Brasileira de Papeis Pintados..... \$250

500 ditas da Comp. Progresso Ind. da Bahia..... 9\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

### Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1907

|                                         |                            |
|-----------------------------------------|----------------------------|
| Algodão em rama do Ceará, 1ª sorte..... | 11\$500 por 10 kilos       |
| Dito idem do Penedo, idem.....          | 11\$900 por 10 kilos       |
| Dito idem da Parahyba, idem.....        | 11\$500 por 10 kilos       |
| Assucar mascavinho, de Campos.....      | \$500 a \$520 por kilo     |
| Dito Demerara, de Pernambuco.....       | \$460 a \$500 por kilo     |
| Café.....                               | \$5400 a 6\$200 por arroba |

Frete e engajamentos realizados na semana de 26 a 31 de agosto de 1907

| DESTINO                            | FRETES                                | VAPORES          | QUANTIDADE            |
|------------------------------------|---------------------------------------|------------------|-----------------------|
| Marselha.....                      | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....   | Mont Rose.....   | 2.500 saccas de café. |
| » .....                            | O mesmo.....                          | Orleanais.....   | 2.000 ditas idem.     |
| Bordéas.....                       | 40 frs. e 10 % por 900 kilos.....     | Chili.....       | 375 ditas idem.       |
| Buenos Aires... 1.200 por sacco... |                                       | Cordillere.....  | 375 ditas idem.       |
| » .....                            | O mesmo.....                          | Magdalena.....   | 1.000 ditas idem.     |
| Montevideo....                     | O mesmo.....                          | » .....          | 150 ditas idem.       |
| East London....                    | 50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....  | Nile.....        | 250 ditas idem.       |
| Messel Bay....                     | O mesmo.....                          | » .....          | 800 ditas idem.       |
| Capetown.....                      | 37 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos..... | » .....          | 200 ditas idem.       |
| Havre.....                         | 40 frs. e 10 % por 900 kilos.....     | Bishopsgate..... | 3.250 ditas idem.     |
| Genova.....                        | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....   | Cordova.....     | 1.250 ditas idem.     |
| Nova Orleans....                   | 10 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....      | Bellaura.....    | 42.544 ditas idem.    |
| Hamburgo.....                      | 17 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....      | Mendoza.....     | 14.000 ditas idem.    |
| » .....                            | O mesmo.....                          | Rugia.....       | 6.000 ditas idem.     |
| Valparaiso.....                    | 45 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....      | Ortega.....      | 1.600 ditas idem.     |
| Genova.....                        | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....   | Sardegna.....    | 150 ditas idem.       |
| Antuerpia.....                     | 17 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....      | Crefeld.....     | 250 ditas idem.       |
| » .....                            | O mesmo.....                          | Bonn.....        | 2.500 ditas idem.     |

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL DE 4 DE SETEMBRO PROXIMO

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 24 dos nossos estatutos, vem a directoria dar-vos conta das operações da companhia, no periodo decorrido de 1 de julho de 1906 a 30 de junho de 1907, 35º anno de sua existencia, e bem assim apresentar-vos o relatório de tudo quanto occorreu naquella espaço de tempo, que julga digno de merecer a vossa esclarecida attenção.

Acompnham o referido relatório, além do parecer do conselho fiscal, os balanços encerrados a 31 de dezembro de 1906 e a 28 de junho de 1907, bem como as demonstrações semestrais da conta de lucros e perdas e outros annexos explicativos para a vossa inteira elucidação, como passa a expôr:

#### RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA

Attingiram á somma de 74.599:969\$980, sendo:

|                         |                 |                 |
|-------------------------|-----------------|-----------------|
| Seguros terrestres..... | 61.364:704\$980 |                 |
| » maritimos.....        | 13.235:265\$000 | 74.599:969\$980 |

Que produziram de premios:

|                 |              |              |
|-----------------|--------------|--------------|
| Terrestres..... | 217:615\$040 |              |
| Maritimos.....  | 71:764\$410  | 289:379\$450 |

Comparadas as cifras deste anno com as do anno passado, nota-se um aumento de 9.844:635\$320, nas responsabilidades assumidas e 39.624:920, nos premios cobrados.

Accresce ainda notar que no nosso ultimo anno social, de que vimos tratando, se fizeram contractos novos na importancia de 23.355.499\$490, sendo:

|                  |                 |                 |
|------------------|-----------------|-----------------|
| Terrestres.....  | 12.892:244\$490 |                 |
| » Maritimos..... | 10.463:255\$030 | 23.355:499\$490 |

Que produziram de premios:

|                 |             |             |
|-----------------|-------------|-------------|
| Terrestres..... | 46:948\$220 |             |
| Maritimos.....  | 17:796\$300 | 64:744\$520 |

A discordancia notada entre o valor dos premios dos contractos novos, na importancia de 64:744\$520 e a do augmento da receita em 39:624\$920, é aenas apparente, porquanto explica-se perfeitamente, pelo facto de não terem sido renovados alguns dos contractos anteriores, e diminuição das taxas, devido á concorrência sempre crescente que entre si fazem as companhias de seguros.

#### RENDA DA COMPANHIA

A renda da companhia, no periodo de que trata este relatório, foi de:

|                                                               |              |              |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Premios.....                                                  | 289:379\$450 |              |
| Apolicas de seguros.....                                      | 4:154\$000   |              |
| Juros e descontos.....                                        | 27:541\$570  |              |
| Salvados.....                                                 | 24:081\$940  |              |
| Valorização de apolices da divida publica.....                | 30:933\$000  |              |
| Saldo da conta de lucros e perdas em 30 de junho de 1906..... | 44:655\$120  | 420:745\$080 |

Foram despendidas as quantias que se seguem:

|                                                         |              |              |
|---------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Indemnizações por sinistros terrestres e maritimos..... | 171:966\$740 |              |
| deduzidos os re-seguros....                             | 16:796\$400  | 155:170\$340 |

|                                                                                                  |              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Honorarios, ordenados, impostos, annullações, estornos, comissões, despesas geraes e outras..... | 106:911\$500 |              |
| Premios de reseguros.....                                                                        | 19:334\$900  | 281:416\$740 |

Resultando um saldo de 139:328\$340, que teve a seguinte applicação:

|                                               |             |              |
|-----------------------------------------------|-------------|--------------|
| Fundo de reserva.....                         | 9:700\$000  |              |
| 67º e 68º dividendos.....                     | 50:000\$000 |              |
| Commissão á directoria.....                   | 9:000\$000  |              |
| Idem ao conselho fiscal.....                  | 1:500\$000  |              |
| Saldo que passa para o semestre seguinte..... | 69:128\$340 | 139:328\$340 |

Sendo o saldo da conta de lucros e perdas e fundo de reserva na importancia de 61:955\$120, em 30 de junho de 1906, e de 96:128\$340, em junho de 1907, verifica-se uma differença a maior de 34:173\$220, o que demonstra evidentemente que a situação da companhia si não melhorou tanto quanto seria para desejar, também não foi prejudicada, apesar das grandes indemnizações que teve de pagar, devido aos muitos sinistros, todos liquidados, á excepção de um, cujo inquerito policial ainda não foi encerrado, não permittindo, portanto, o saldo liquido de lucros apurado a distribuição de um dividendo maior de 2\$ por acção.

Continuando neste assumpto, pede a directoria aos Srs. accionistas permmissão para ponderar-lhes que se esforçou, quanto em si cabia, para manter os creditos da companhia, tornando-a cada vez mais prospera e, nesse caminho, proseguirá com empenho, como é de seu dever.

Infelizmente, o augmento da renda é annullado pelos sinistros que, com assustadora frequencia, se repetem, não dando treguas ás companhias de seguro para se refazerem dos abalos que tacs desastres trazem ao seu desenvolvimento economico.

#### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cumpra á directoria o doloroso dever da communicar aos Srs. accionistas, o inesperado fallecimento, a 9 de setembro proximo passado, do seu digno companheiro de trabalho, o Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros que, durante cerca de seis annos, prestou seus bons serviços á nossa companhia, tendo sido, de accordo com o conselho fiscal, convidado para preencher a vaga, aberta em virtude daquelle triste acontecimento, o accionista Sr. commendador José Antonio da Silva, em quem fez a directoria, a aquisição de um excellente collega, pelas suas eminentes qualidades, e a companhia um activo e intelligente administrador, que muito pôde fazer em favor do desenvolvimento de seus negocios, do que aliás já tem dado sobejas provas.

Tendes de fazer a eleição do director, em substituição do finado Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros, pelo tempo que falta de seu triennio, e a de outro director, por ter acabado o seu mandato o nosso collega Sr. José Belmiro de França Junior.

#### CONSELHO FISCAL

Tendes de eleger o novo conselho fiscal e supplentes para o novo anno em que agora entramos; e, aos que findaram o seu mandato, agradece a directoria o valioso auxilio que lhe prestaram sempre que foi reclamado.

#### EMPREGADOS DA COMPANHIA

Cumpriram todos com seus deveres satisfactoriamente.

#### TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Foram lavrados 82 termos de 1.817 acções.

Sendo:

|                |        |
|----------------|--------|
| Por venda..... | Acções |
| » alvará.....  | 1.278  |
|                | 539    |

#### CONCLUSÃO

É tudo quanto se nos offerece dizer, relativamente á nossa gestão, no anno social terminado em 30 de junho de 1907, para o que juntamos, em annexos demonstrativos, todos os detalhes e pormenores necessarios ao vosso esclarecimento, afim de que possaes apreciar e resolver, com perfeito conhecimento de causa, os actos e contas que são submettidos ao vosso julgamento, continuando entretanto a directoria, como lhe cumpre, á vossa disposição, para fornecer-vos quaesquer outras informações, si dellas precisardes para melhor formar juizo seguro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907. — Os directores: *Paulino José Brochado — José Belmiro de França Junior — José Antonio da Silva.*

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumprindo com o disposto no art. 39 dos estatutos, examinou detidamente os documentos, escripturação e balanços, encontrando tudo em perfeita ordem e de accordo com o que se acha escripturado nos respectivos livros.

O relatório apresentado pela directoria demonstra, com toda a clareza, as operações effectuadas durante o anno findo e, comparando a receita deste anno, com a do anterior, nota-se que a importancia dos contractos novos maritimos e terrestres attingiu á somma de 23.355.499\$490, produzindo de premios a quantia de 64:744\$520.

Infelizmente, si bem que a renda da companhia augmentasse, foi esse proveito annullado pelas indemnizações pagas, dos muitos sinistros occorridos.

O conselho acompanha a directoria no justo, pezar pelo fallecimento do digno e saudoso director, o Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros.

Terminando, é de parecer que sejam approvados os actos e contas prestadas pela directoria e congratula-se com ella pelo augmento da renda da companhia; facto este, que revela os bons creditos em que a companhia é tida e os esforços empregados pelos directores para o seu desenvolvimento e prosperidade.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907. — *M. A. da Costa Pereira.* — *Conde de Villela.* — *Antonio José Alves Coelho.*

# BALANÇOS GERAES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906 E 28 DE JUNHO DE 1907

## Activo

|                                                                  | 31 de dezembro de 1906 | 28 de junho de 1907 |
|------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|
| <b>Ações por emitir:</b>                                         |                        |                     |
| 10.000 ações de 200\$000.....                                    | 2.000.000\$000         | 2.000.000\$000      |
| <b>Accionistas:</b>                                              |                        |                     |
| Entradas a realizar.....                                         | 1.500.000\$000         | 1.500.000\$000      |
| Valores caucionados:                                             |                        |                     |
| De 400 ações da directoria.....                                  | 80.000\$000            | 80.000\$000         |
| Móveis e utensílios:                                             |                        |                     |
| Sua importancia.....                                             | 5.607\$610             | 5.607\$610          |
| <b>Apólices da dívida publica:</b>                               |                        |                     |
| 36 de 1.000\$ do empréstimo de 1897.....                         | 30.075\$000            |                     |
| 200 de 1.000\$ juros de 5 % depositados no Thesouro Federal..... | 201.900\$000           |                     |
| 275 de 1.000\$ juros de 5 % em cofre.....                        | 250.240\$000           | 480.315\$000        |
| <b>200 apólices de 1.000\$ depositadas no Thesouro.....</b>      | <b>200.000\$000</b>    |                     |
| <b>296 ditos idem em cofre.....</b>                              | <b>293.000\$000</b>    | <b>496.000\$000</b> |
| <b>Banco Commercial:</b>                                         |                        |                     |
| Dinheiro em conta corrente.....                                  | 46.328\$020            | 40.511\$320         |

|                                               |                       |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Juros a receber:</b>                       |                       |                       |
| Das apólices geraes do semestre....           | 12.955\$000           | 12.400\$000           |
| <b>Caixa:</b>                                 |                       |                       |
| Dinheiro em cofre.....                        | 11.704\$930           | 4.310\$000            |
| Letras a receber:                             |                       |                       |
| De premios de seguros.....                    | 16.805\$020           | 23.833\$420           |
| Seguros marítimos:                            |                       |                       |
| Premios de seguros.....                       | 20.142\$900           | 20.808\$550           |
| Seguros terrestres:                           |                       |                       |
| Premios de seguros.....                       | 9.678\$030            | 3.830\$160            |
| Avarias a liquidar:                           |                       |                       |
| Avarias marítimas sujeitas a regulamento..... | 23.741\$070           | 23.219\$350           |
| Estampilhas:                                  |                       |                       |
| Pelas existentes.....                         | 230\$400              | 423\$800              |
|                                               | <b>4.207.514\$910</b> | <b>4.210.962\$340</b> |

## Passivo

|                                 | 31 de dezembro de 1906 | 28 de junho de 1907   |
|---------------------------------|------------------------|-----------------------|
| <b>Capital:</b>                 |                        |                       |
| 20.000 ações de 200\$000.....   | 4.000.000\$000         | 4.000.000\$000        |
| Caução da directoria:           |                        |                       |
| Representada por 400 ações..... | 80.000\$000            | 80.000\$000           |
| Lucros e perdas:                |                        |                       |
| Saldo desta conta.....          | 58.033\$910            | 69.128\$340           |
| Fundo de reserva:               |                        |                       |
| Sua importancia.....            | 23.000\$000            | 27.000\$000           |
| <b>Dividendos:</b>              |                        |                       |
| Saldo até ao 66°.....           | 10.181\$000            |                       |
| Dividendo 67°.....              | 30.000\$000            | 40.181\$000           |
| Saldo até ao 67°.....           | 10.634\$000            |                       |
| Dividendo 68°.....              | 20.000\$000            | 30.634\$000           |
| <b>Directoria:</b>              |                        |                       |
| Importancia desta conta.....    | 5.400\$000             | 3.600\$000            |
| <b>Conselho fiscal:</b>         |                        |                       |
| Importancia desta conta.....    | 900\$000               | 600\$000              |
|                                 | <b>4.207.514\$910</b>  | <b>4.210.962\$340</b> |

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — *José Antonio Gonçalves Santos*, guarda-livros da companhia.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.048—*Descrição da fechadura electrica, denominada electro-cleiro, invento do Dr. Carlos Luis de Vargas Dantas e de Antero Guimarães.*

Compõe-se o apparelho de duas peças principais: uma A F (figs. 1, 2 e 3) que se crava na folha fixa H da porta ou portão, e outra E, que se prende na folha movel G.

A primeira peça é constituida por um cylindro F, massiço na parte inferior I, onde se nota uma larga fenda horizontal E e oco na superior F. A base superior A prende-se ás paredes por um passo de parafuso e a inferior é atravessada em quasi toda a espessura por um orificio cylindrico D, situado no eixo.

Dentro da parte oca do cylindro encontra-se uma bobina de bronze c (Fig. 1) onde se enrola em muitas camadas um electrodio, cujas extremidades vão ter a uma bateria de 5 pilhas Leclanché. Na parte central da bobina existe um cylindro de ferro doce B B' D, dividido em dous segmentos: um B B' fixo e outro D D' movel, que póde correr com folga dentro da bobina e do orificio D D' (Fig. 2).

O segmento inferior D D' do ferro doce dóve se zincado ou cobreado para evitar oxydação, e separado do superior por um fio de cobre para que se não estabeleçam adherencias que difficultem o funcionamento.

A segunda peça é formada por uma barra horizontal de bronze E (Figs. 1 e 3) dotada

de um crificio na extremidade. Depois de cerrada a porta ou o portão, insinua-se ella na fenda E' (Fig. 2) de maneira que o seu orificio fique na mesma direcção D".

Para que a fechadura funcione, basta que, depois de cerrar as folhas da porta, interrompa-se a corrente electrica; o segmento inferior do ferro doce D D' cae pela gravidade, occupando a parte D' e prendendo fortemente a barra E, o que torna impossivel abrir a porta ou o portão. Este ultimo effeito só se consegue restabelecendo a corrente; o apparelho transforma-se immediatamente em poderoso electro-iman, e o segmento inferior, attrahido, volta a occupar a posição B B', deixando livre a barra horizontal, o que permite que se abra facilmente a porta.

Para haver menor consumo nas pilhas, póde-se collocar em J (fig. 2) um parafuso horizontal que, quando apertado, atinja o ferro doce, de modo a impedir qua este caia e prenda a barra. Isso fará com que se possa interromper a corrente durante o tempo que se não precise que funcione a fechadura.

**Utilidades** — A descripção quasi dispensa que se onumerem as multiplas applicações que pode ter o electro cleiro. Ellas são todas as de uma fechadura commum. Torna-se, entretanto, de immensa vantagem nos portões distantes das habitações, os quaes poderão ser abertos ou fechados sem que quem o faz se exponha ao frio, á chuva, etc.; um interruptor collocado em qualquer ponto no interior da casa permite essa manobra com a maxima facilidade.

As portas de saída dos domicilios, como não podem ser fechadas á tranca, quando os

habitantes se ausentam, ficam sujeitas a ser abertas com chaves falsas ou gazuas. Não se dará isso, porém, si for collocado o electro-cleiro com interruptor situado em qualquer ponto convencionado do jardim ou do quintal.

Nos hotéis e em geral nos grandes edificios, em que é consideravel o numero de habitantes e o portão se vê obrigado frequentemente a affrontar, de noite, o sereno o vento, a neve, o frio, a utilidade do electro-cleiro é intuitiva. O porteiro, depois de verificar através de um oculo de vidro, a identidade de quem deseja entrar, poderá abrir a porta sem se desgastar.

**Em resumo.** Compõe-se o apparelho de duas peças: uma barra horizontal presa á parte movel do portão e provida de um orificio na extremidade, e outra cravada na folha fixa, em cujo interior existe um electro-iman cujo ferro doce move-se em uma ou outra direcção, prendendo ou não a barra, conforme se interrompe ou se restabelece a corrente electrica, o que se consegue por meio de um interruptor collocado em ponto convencionado.

Reivindicamos como ponto característico da nossa invenção o movimento de abertura ficar dependente de um electro iman, quer seja o ferro doce, que directamente prenda a folha movel da porta ou portão, quer seja elle que permita ou não o movimento de qualquer trinco ou ferrolho que por sua vez a feche.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907. — *Dr. Carlos Luis de Vargas Dantas.* — *Antero Guimarães.*

N. 5.063—*Memorial descriptivo de um novo processo para colorir telhas, ladrilhos e outros productos analogos feitos com cimento, por meio de prensa. Invenção de D. Prudencio de Jorge, industrial, residente em San Sebastian, provincia de Guipuzcoa, reino de Hespanha*

A invenção se refere a um novo processo para dar cor ás telhas, ladrilhos, azulejos e mais objectos analogos, feitos de cimento prensado.

O processo empregado actualmente consiste em fabricar as telhas, ou azulejos, sem addição immediata de cor, deixando-os endurecer-se durante um tempo sufficiente, mais ou menos tres mezes, depois de fabricados, para dar-lhes então um banho ou uma camada da cor desejada.

Além da inconveniencia que apresenta, de exigir muitas manipulações, aumentando consequentemente o preço do custo e numero das probabilidades de quebrarem-se os objectos, tal processo exige ainda local apropriado especialmente para a sua execução, com dupla quantidade de estantes ou prateleiras, onde tem de permanecer as telhas, um ou dous dias depois de coloridas, até que a camada ou o banho de cor fique adherente, endureça e tome consistencia, sendo necessario que se esteja banhando constantemente as telhas com a agua indispensavel para que se dê a perfeita adhesão.

Tem-se feito ensaios para dar cor á telha de cimento, no correr da fabricação, dentro do proprio molde em que é prensada, applicando-se a cor á sua superficie, e prensando-se logo o conjunto para que a cor pegue na telha; mas, a humidade contida na argamassa da telha atravessa a capa da materia corante e provoca sua adherencia á platina do molde, o que dá lugar a que a telha, quando prompta, apresente pontos da superficie despidos de cor.

A presente invenção vem corrigir esses inconvenientes, fixando a cor sobre as telhas ou outros objectos analogos, feitos de cimento, no proprio molde em que se lhes dá forma desejada.

No desenho annexo a este memorial estão representadas as phases do processo.

A figura A mostra uma telha dentro da sua forma, coberta com uma camada de cor lisa.

A figura B representa a mesma telha revestida de um desenho de cor differente.

Consiste o processo em se interpor entre a cor e a telha um corpo intermedio, impermeavel á agua, formado por um ou mais elementos susceptiveis de soldarem-se ou ligarem-se, ao mesmo tempo, á cor e ao cimento da telha.

Este corpo intermedio constitue em uma especie de supporte para a cor; e, como o cimento, de que se compõe a telha, mais facilmente liga-se a outro cimento, dispõe-se no dito supporte ou corpo intermedio um cimento, como seja o cimento branco ordinario; por outro lado, como bom fixador da cor, reúne-se-lhe uma mistura que contenha, ao menos, um corpo impermeavel á agua, a stearina, a parafina ou outro corpo equivalente, potassa e colophonia.

Fica deste modo constituida a cor cimento em uma proporção como esta:

|                             | Kilos |
|-----------------------------|-------|
| Cimento branco ordinario... | 100   |
| Cor em pó.....              | 10    |
| Stearina.....               | 0,930 |
| Potassa.....                | 0,048 |
| Colophonia.....             | 0,040 |

De qualquer modo que se trabalhe com a prensa, a humidade contida na telha começa desde logo a fazer com que o cimento a ella se agarre, completando-se a adheren-

cia com uma addição complementar de agua feita por um modo appropriado.

O corpo intermedio, ou a cor cimento, permite que se obtenha o resultado espcial, por isso que contém cimento branco ordinario, que se liga com o cimento da telha e com outras substancias componentes.

Tratando-se de uma telha, opera-se do seguinte modo:

Deita-se argamassa ordinaria, de uma parte de cimento por tres de areia, em a no molde b (fig. A), para formar o corpo da telha, e, depois de aplanada por meio de uma regua, colloca-se sobre a superficie obtida um contorno ou prancheta, que deixa entre ella e os bordos do molde um espaço c, correspondente aos rebordos da telha, o qual se enche de argamassa, retirando-se depois o contorno.

Polvilha-se a telha com a cor-cimento, enquanto ainda está plastica, por meio de um tamiz fino e se a põe logo debaixo da acção da prensa. A humidade contida na argamassa provoca a liga da cor cimento ao corpo da telha, completando-se esta acção pela collocação dos moldes com as telhas sobre uma mesa giratoria, munida de um jacto de agua pulverizada, que mande sobre as telhas, ao passarem por diante d'elle, uma certa quantidade de humidade.

Quando se deseja obter na superficie da telha um desenho d, indicado na figura B, polvilha-se primeiro a superficie da telha com a cor-cimento que deve formar o fundo, e, depois de applicar-se sobre o molde uma folha de zinco recortada com a forma do desenho, dá-se uma nova camada de cor-cimento, differente da primeira, tira-se a vinhetta ou folha de zinco com o desenho e prensa-se.

A telha ficará adornada com o desenho d, desfazendo-se do fundo de cor distincta.

Terminada a operação, assim descripta, ficam as telhas nos moldes, durante um ou dous dias, para que adquiram a consistencia necessaria, para serem delles retiradas, e, isto feito, são estendidas em local onde tem de permanecer 20 ou 30 dias, durante os quaes são regadas, para que se consolidem e se tornem mais resistente a sua argamassa, adquirindo a cohesão conveniente. Dahi são levadas para o enxugador, onde se estivam por trinta a sessenta dias, antes de serem empregadas.

O processo descripto para a coloração das telhas é applicavel para colorir quaesquer outros objectos analogos, feitos de cimento, taes como: ladrilhos, tijolos, revestimentos, placas, etc., sem restricção quanto a formas ou proporções.

Em resumo, são pontos essenciaes e caracteres constitutivos da invenção, para os quaes se reivindica o privilegio:

1º um processo para dar cor ás telhas, azulejos e outros artefactos de cimento prensado, consistindo em fixar a cor na telha, enquanto ainda está plastica, no seu molde, não directamente, mas por meio de um corpo intermedio, impermeavel á agua, comprehendendo differentes substancias susceptiveis de ligarem-se umas á cor e outras ao cimento de que está feita a telha; e susceptivel tambem dito corpo de endurecer-se pela humidade natural da telha, ou por humidade trazida ou obtida, com o fim sobretudo de impedir que a humidade da telha atravesse a camada corante, e possa com isto determinar a sua adherencia á platina do molde;

2º, um modo de execução do processo acima enunciado, caracterizado pelo facto de incluir o corpo intermedio um elemento, ao menos, impermeavel á agua, misturado em proporções convenientes com cimento branco ordinario e com a cor, para formar a cor cimento;

3º, uma variante de execução do processo enunciado, consistindo:

a) em polvilhar a telha, ainda no molde e ligeiramente plastica, com uma cor cimento, formada em proporções convenientes, por um ou mais elementos impermeaveis á agua, cimento branco ordinario e cor;

b) em prensar a dita camada de cor-cimento;

c) em submeter logo a telha á acção de um jacto de agua pulverizada, que proporciona o complemento de agua necessaria para que se ligue a cor-cimento como o cimento da telha.

4º, outra variante na realização do processo, determinada pelo facto de se collocar sobre a argamassa do molde, previamente coberta por uma camada de cor-cimento; uma ou mais vinhetas com desenhos recortados, sobre as quaes polvilha-se uma outra camada de cor-cimento differente, para se obter telhas adornadas com desenhos de uma ou varias cores.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.—  
Como procurador, *Luiz Felipe de Souza Ledo.*

N. 5.065 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova fechadura de segredo para cofres e semelhantes». Invenção de Arthur A. do Nascimento, domiciliado em S. Paulo.*

A invenção se refere a uma fechadura de segredo para cofres e semelhantes, representada no desenho annexo, sendo a fig. 1 uma vista de lado da fechadura, com o segredo em posição para deixar abrir a porta do cofre; a fig. 2 é uma vista de frente; a fig. 3 é uma vista em secção por a-b da fig. 2; as outras figuras são vistas de detalhes.

Consiste a invenção em fixar no interior da porta do cofre A e em combinação com qualquer fechadura de lingueta communmente usada, um tubo com flanges 1 (figs. 1 e 3) sobre o qual é montado gyratoriamente, entre arruellas 3, fixa na periphéria do tubo, um numero variavel de discos 2a, 2b, 2c, 2d (figs. 5, 6, 7 e 8). Estes discos tem um rasgo 4 para receberem, quando se quer abrir o cofre, uma lingueta 5, que se acha fixada na barra 6 do jogo de alavancas que trança o movimento da fechadura principal do cofre. Do exterior da porta do cofre passando através uma chapa 7 fixa na porta do cofre, e pela perfuração do tubo 1, acha-se um pino 8 tendo formado em uma extremidade um flange 9 e botão 10 e na outra extremidade trazendo fixado um disco 11 com rasgo 4'. O flange 9 do pino traz em sua circumferencia marcações numericas ou outras (fig. 2), sendo susceptivel de gyrar em um encaixe 12 da chapa 7. A barra 6 é montada pelo seu rasgo 13 sobre o tupo 1 entre duas arruellas 14 e 15 e mantido em posição pela mola 26. Para, por meio do botão 10, collocar os rasgos 4 de cada disco 2 em posição para receber a lingueta 5 e assim poder-se abrir o cofre, o disco 11 traz de um lado um parafuso amovivel 16, cuja extremidade saliente servirá de esbarro para uma cavilha 17 dos discos 2a; este disco traz na face opposta a cavilha 18, que entrará em contacto com a cavilha 19 do disco 2b; este disco por sua vez tem na face opposta uma cavilha 20, que entrará em contacto com uma cavilha 21 do disco 2c e este na face opposta uma cavilha 22 entrando em contacto com uma cavilha 23 do disco 2d.

O disco 11 estando fixo sobre o pino 8 gyrar com o botão 10 e, pondo-se com algumas voltas que se dê ao botão, as cavilhas em

contacto uma com a outra começa-se, de accordo com os numeros secretos, a collocar primeiramente o disco 2d, em seguida o disco 2e e assim por diante todos os discos de modo a ficarem em posição para receber a lingueta 5. Para mudar de numeros secretos é bastante mudar o parafuso 16 para um dos outros orificios 21 do disco 11.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma nova fechadura de segredo para cofres e semelhantes constituída por um tubo com flange, como 1, trazendo montado gyratoriamente entre arruellas fixas como 3, discos, como 2a, 2b, 2c e 21, com cavilhas, como 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, e rasgos, como 4, sendo o tubo atravessado por um pino, como 8, que tem em uma extremidade um flange com marcações numericas ou outras, como 9, e botão, como 10, e na outra extremidade um disco fixo, como 11, com um parafuso ou cavilha amovivel; como 16, substancialmente como descripto e representado;

2º, a fechadura acima reivindicada combinada com a porta do cofre, como A, tendo exteriormente uma chapa circular, como 7, na qual gyra o flange, como 9, do pino, como 8, e combinado com a barra, como 6, do jogo de alavancas da fechadura principal do cofre, tendo uma mola, como 26, que mantém os discos, como 2a, 2b, 2c e 2d, afastados da dita barra e de encontro ao disco fixo 11, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1907. — Por procuração; Buschmann & Comp.

N. 5.068 — *Memoria descriptiva de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na preparação do leite. Invenção de George Kunich, Adolph Gras e Maximilian Riegel, domiciliados em Londres, Inglaterra*

A invenção se refere a aperfeiçoamentos na preparação de leite, e tem mais particularmente por objecto fornecer um processo aperfeiçoado do tratamento do leite, pelo qual se obtém um pó de leite que, dissolvido em agua quente, apresenta todos os caracteristicos do leite fresco com a mesma homogeneidade das partes constituintes, comprehendida a gordura de manteiga, que se encontram no leite commum, e que, em estado secco, não adquire ranco, e se conserva doce durante espaço consideravel de tempo, mesmo sendo exposto á influencia da humidade do ar.

São conhecidos muitos processos para reduzir o leite ao estado de pó. Acontece, porém, que o pó obtido não é sufficientemente solúvel em agua para fornecer um liquido dotado de todas as propriedades do leite commum: com effeito, dissolvem-se somente o assucar de leite e parte dos saes, não entrando em dissolução as materias albuminosas, principalmente a caseina. Esta insolubilidade da caseina é communmente attribuida á presença do acido lactico no leite, sendo tambem devida em parte ao aquecimento prévio do leite para pasteurização ou durante a operação de dessecção, em que os saes de calcio solúveis assumem uma forma insolúvel.

Descobrimos que se pôde evitar este inconveniente adicionando ao leite antes, durante ou depois de evaporação, uma pequena quantidade de cal sob forma de um dos compostos solúveis formados, por cal com assucar e equivalente em quantidade á proporção de cal expulsa pelo aquecimento ou posta em liberdade em razão do augmento de proporção de acido lactico. Deste modo o producto secco final contém a materia albuminosa associada com cal, como no leite

commum, e quando se mistura com uma quantidade de agua (igual a oito ou nove vezes o peso do pó), dissolve-se completamente este e fornece um liquido tendo todos os caracteristicos do leite normal.

O composto de cal preferivel para este fim é o saccharato de calcio. Offerece sobre a cal basica livre a vantagem de não ter absolutamente logar a caramelização dos assucres de leite que se produz em presença de qualquer excesso de cal livre, accrescendo que um excesso de saccharato não acarreta a decomposição do assucar. Além disso, o saccharato se adiciona mais facilmente em forma liquida que, por exemplo, a cal em estado da mais fina divisão. Comparativamente a outros meios para obter uma solubilidade mais ou menos completa, o bicarbonato de soda, por exemplo, o emprego do saccharato de calcio offerece a vantagem de não se adicionar ao leite materia estranha (a não ser assucar em quantidade inapreciavel) e de não se alterar absolutamente o gosto do leite.

Para que o pó de leite assim obtido não seja susceptivel de se tornar rançoso e se conserve inalteravel mesmo no caso de conter a porcentagem normal de gordura ou porcentagem ainda mais elevada, submettemos o leite ou a nata a um tratamento mecanico destinado a desintegrar os globulos de gordura de modo que o leite, uma vez evaporado, contenha a gordura em forma de particulas muito finas, envolvidas cada uma nos outros constituintes solidos e assim protegidas contra a acção do ar.

Pôde-se effectuar esta desintegração por uma das machinas chamadas fixadoras ou homogeneadoras, em que o liquido atravessa passagens muito estreitas e cahi sobre um disco ou cone rotativo de modo a serem divididos os globulos de gordura, ou em que o leite se faz passar por orificios muito finos no interior de um cylindro, onde os jactos de liquido assim produzidos se chocam um contra outro, desintegrando assim os globulos de gordura.

Estas machinas são, contudo, tão imperfeitas que, mesmo nos casos favoraveis, o diametro de todos os globulos de gordura não é sufficientemente reduzido. É necessario, além disso, uma pressão excessiva de duzentas e quatrocentas atmosferas, o que exige força muito consideravel. Por exemplo, para uma machina homogeneando 1.000 litros de leite por hora, deve-se empregar uma força de 12 a 15 cavallos.

Descobrimos que é possível simplificar muito a operação de homogeneação empregando, como se explica adiante, conjuntamente com uma machina, homogeneadora, um separador de nata ou machina centrifuga commum.

Quando se compara, por meio do microscopio, leite homogenado com leite não homogenado, constata-se, em regra geral, que os globulos maiores da gordura desaparecem no processo de homogeneação, formando-se particulas menores. O microscopio, contudo, não revela uma colleção de particulas muito finas de dimensões iguaes, isto é, a homogeneação é longe do ser perfeita.

Quando, porém, se submete á acção centrifuga o leite homogenado, os globulos de gordura divididos em particulas mais finas não se separam da agua, assucar de leite, caseina, etc., existentes no leite. São arrastados com estas substancia, e somente os globulos insufficientemente desintegrados permanecem na nata que se evacua por um tubo separado. O leite que é separado não é leite desnatado, pois contém gordura em estado de divisão tal que se acha absolutamente fixada e não tem tentencia a subir á superficie. Este leite naturalmente não é tão rico em gordura como o leite original;

pôde, contudo, conter de 50 % a 75 % da gordura primitiva, segundo a eficiencia da machina homogeneadora. A nata que contém o resto da gordura homogeneada-se de novo e se submete outra vez á operação centrifuga, quer só, quer misturada com uma certa quantidade fresca de leite. É facil por meio deste processo reproduzir no leite para secar a proporção inteira de gordura que continha anteriormente.

Pôde-se tambem submeter primeiro o leite á acção centrifuga e homogenar somente a nata, que se faz passar depois pela machina centrifuga, para separar a parte contendo a gordura em estado completamente desintegrado, da nata que contém ainda globulos de gordura insufficientemente divididos. Esta ultima parte de nata pôde depois se misturar com uma quantidade fresca de leite e se fazer passar outra vez pela machina homogeneadora. Finalmente, mistura-se com o leite desnatado a nata tratada pelas operações de homogeneação e força centrifuga combinadas e de que todas as particulas de gordura foram desintegradas. Obtem-se deste modo um leite completamente homogenado.

O leite acha-se então prompto para a produção de nosso pó de leite, bastando evaporar-o e secar-o por meio de qualquer dosapparehos conhecidos.

O pó assim obtido possui todo o valor nutritivo de leite desnatado, além de outras propriedades, segundo a gordura adicionada.

Finalmente, apresentamos o presente relatório, em substituição do depositado sob n. 6.333, devidamente modificado para sanar as objecções da Directoria Geral do Saneamento Publico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, na produção de leite em pó, a addição ao leite de uma preparação de saccharato de calcio, para assegurar a solubilidade em agua do conteúdo albuminoso do pó;

2º, um processo para a produção de pó de leite solúvel, no qual o leite é homogenizado e depois evaporado até completo seccoamento;

3º, um processo para a produção do pó de leite solúvel, no qual o leite desnatado é separado da nata, a nata é homogenizada, e ambos, o leite e a nata, juntos ou separadamente, são evaporados até completo seccoamento;

4º, um pó de leite obtido pela dessecção de leite e tornado solúvel pela addição do saccharato de calcio;

5º, um pó de leite contendo toda ou parte da gordura original do leite preparado pela homogeneação de todo o liquido a ser evaporado ou parte d'elle, contendo uma substancial proporção da gordura, sendo o mesmo liquido seccoado depois;

6º, um processo para tratar leite, consistindo em homogenar o liquido, separar pela acção centrifuga o liquido completamente homogenado do liquido incompletamente homogenado, e homogenar de novo este ultimo, quer só, quer com uma quantidade fresca de liquido;

7º, um processo para tratar leite, consistindo em separar o leite desnatado da nata; homogenar esta, separar a nata completamente homogenada da nata incompletamente homogenada; misturar a primeira com o leite desnatado, e homogenar de novo a parte incompletamente homogenada da nata, quer só, quer com uma quantidade fresca de nata.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — Por procuração; Jules Géraud, Lecterc & Co.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        |                                                                         |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>                                                                                                                                  | 2\$500  | <b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....</b>                                    | 200    | <b>Decisões de 1832.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Idem idem de 1893.....</b>                                                                                                                                                              | 4\$000  | <b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>                                         | 5\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>         | 3\$000 |
| <b>Idem idem de 1897.....</b>                                                                                                                                                              | 6\$000  | <b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b> | 500    | <b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>      | 2\$000 |
| <b>Idem idem de 1898.....</b>                                                                                                                                                              | 8\$000  | <b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>                                           | 1\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>               | 1\$500 |
| <b>Idem idem de 1899.....</b>                                                                                                                                                              | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1891.....</b>                                            | 4\$500 |
| <b>Idem idem de 1900.....</b>                                                                                                                                                              | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1892.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b> | 20\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1893.....</b>                                            | 2\$500 |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>                                                                                                   | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1894.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Idem, 2º volume.....</b>                                                                                                                                                                | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1895.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Idem, 3º volume.....</b>                                                                                                                                                                | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>                   | 2\$000 | <b>Decisões de 1896.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>                                                                                                                                            | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>                   | 1\$500 | <b>Decisões de 1897.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>                                                                                                             | 1\$500  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>                   | 1\$500 | <b>Decisões de 1898.....</b>                                            | 2\$000 |
| <b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>                                                                                                               | 1\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>                  | 5\$000 | <b>Decisões de 1899.....</b>                                            | 3\$500 |
| <b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciarario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>           | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>                  | 4\$000 | <b>Decisões de 1900.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>                                                                                                                         | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1901.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>                                                                                                                                     | 5\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>                  | 1\$500 | <b>Decisões de 1902.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>                                                                                                           | 12\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>             | 2\$000 | <b>Decisões de 1903.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....</b>                                                                                                                              | 10\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>             | 3\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b> | 3\$000 |
| <b>Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 á 1560), de Valle Cabral.....</b>                                                                                                   | 2\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>             | 2\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>             | 2\$000 |
| <b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>                                                                                                                                       | 8\$000  |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>           | 1\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>                | 4\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>              | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>            | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>             | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                           |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>            | 4\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        |                                      |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------|---------|
| <b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>                                                                                                                                                                      | 3\$000  | <b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>                               | 1\$000 | <b>Leis de 1818 a 1819.....</b>      | 2\$000  |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>                                                                                                                                                                       | 2\$000  | <b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b> | \$700  | <b>Leis de 1820.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891... ..</b>                                                                                                                                                                    | 2\$000  | <b>Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....</b>                                                       | 5\$000 | <b>Leis de 1821.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>                                                                                                                                    | \$100   | <b>Informações e fragmentos historicos.....</b>                                                                 | 1\$000 | <b>Leis de 1822.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>                                                                                                                                                    | 1\$000  | <b>Instruções para collectorias federaes.....</b>                                                               | 5\$000 | <b>Leis de 1823.....</b>             | 2\$0000 |
| <b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>                                                                                                                                                                       | 1\$000  | <b>Instruções para exames parcellados.....</b>                                                                  | 1\$000 | <b>Leis de 1824.....</b>             | 2\$00   |
| <b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>                              | 15\$000 | <b>Instruções para a Policia Federal.....</b>                                                                   | 5\$000 | <b>Leis de 1825.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>                                                                                                                                      | 6\$000  | <b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>                                                                            | \$500  | <b>Leis de 1826.....</b>             | 1\$500  |
| <b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>                                                                                                                            | \$500   | <b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....</b>                                                     | \$100  | <b>Leis de 1827.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Escripturação Mercantil.....</b>                                                                                                                                                                                               | 3\$000  | <b>Lei n. 493—Direitos autoracs..</b>                                                                           | \$300  | <b>Leis de 1828.....</b>             | 2\$000  |
| <b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>                                                                                                                                                                                      | \$500   | <b>Lei n. 623—Amplia a acção penal.....</b>                                                                     | \$300  | <b>Leis de 1829.....</b>             | 3\$000  |
| <b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>                                                                                                                                                           | 1\$000  | <b>Lei n. 1.269—Legislação eleitoral.....</b>                                                                   | \$500  | <b>Leis de 1830.....</b>             | 2\$200  |
| <b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>                                                                                                                                                                               | \$600   | <b>Lei do Orçamento—1879.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>   | 3\$200  |
| <b>Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>                                                                                                                     | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1892.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1832.....</b>             | 4\$000  |
| <b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>                                                                                              | 1\$000  | <b>Lei do Orçamento—1893.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1833.....</b>             | 4\$300  |
| <b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>                                                                                                                        | 3\$000  | <b>Lei do Orçamento—1895.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1834.....</b>             | 3\$200  |
| <b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b> | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1897.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>  | 4\$000  |
| <b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>                                                                                        | 2\$000  | <b>Lei do Orçamento—1898.....</b>                                                                               | 1\$200 | <b>Leis de 1836.....</b>             | 3\$300  |
| <b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....</b>                                                                                                                                                                    | 15\$000 | <b>Lei do Orçamento—1899.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1837.....</b>             | 3\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1901.....</b>                                                                               | 1\$500 | <b>Leis de 1838.....</b>             | 2\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1902.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1839.....</b>             | 1\$400  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1903.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1840.....</b>             | 2\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1904.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1841.....</b>             | 1\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1905.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1842.....</b>             | 3\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1906.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1843.....</b>             | 2\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1907.....</b>                                                                               | 1\$500 | <b>Leis de 1844.....</b>             | 2\$800  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>                   | 2\$000 | <b>Leis de 1845.....</b>             | 2\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei de fallencias... ..</b>                                                                                  | 1\$000 | <b>Leis de 1846.....</b>             | 2\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei de fallencias—comparada..</b>                                                                            | 1\$500 | <b>Leis de 1847.....</b>             | 2\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>                                                         | 1\$000 | <b>Leis de 1848.....</b>             | 1\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei Torrens.....</b>                                                                                         | \$500  | <b>Leis de 1849.....</b>             | 3\$400  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1808 a 1809.. ..</b>                                                                                 | 2\$500 | <b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>  | 5\$200  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1810 a 1811.....</b>                                                                                 | 2\$500 | <b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>  | 4\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1812 a 1815.....</b>                                                                                 | 2\$000 | <b>Leis de 1854.....</b>             | 5\$100  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1816 a 1817.....</b>                                                                                 | 2\$000 | <b>Leis de 1855.....</b>             | 6\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1856.....</b>             | 5\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>  | 5\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>  | 6\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>  | 10\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>  | 5\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>  | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1864, additamento....</b> | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>  | 7\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>  | 7\$600  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Leis de 1867, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  | <b>Lei e Regulamento</b> sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... | <b>\$500</b>  | <b>Manual de Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 20°).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>2\$500</b>  |
| <b>Leis de 1868, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 21°).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>4\$000</b>  |
| <b>Leis de 1869.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>6\$000</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 22°).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1870.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>7\$500</b>  | <b>Lista de eleitores do</b><br><b>1° districto.....</b>                                                                                                                                                 | <b>3\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 23°).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>2\$500</b>  |
| <b>Leis de 1873, 4 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>9\$500</b>  | <b>Idem idem do 2° districto.....</b>                                                                                                                                                                    | <b>1\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 24°).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>3\$000</b>  |
| <b>Leis de 1874, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>9\$500</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 1°).....                                                                                                                                      | <b>2\$400</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 25°).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1875, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>9\$500</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 2°).....                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Mappa topographico</b><br><b>do Espirito Santo....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1876, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>10\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 3°).....                                                                                                                                      | <b>2\$500</b> | <b>Marcas de fabrica e</b><br><b>de commercio—Lei nu-</b><br><b>mero 1.233, de 24 de setembro</b><br><b>de 1904—Modifica o decreto nu-</b><br><b>mero 8.343, de 14 de outubro de</b><br><b>1887—Decreto n. 5.424, de 10 de</b><br><b>janeiro de 1905—Approva o re-</b><br><b>gulamento para a execução da</b><br><b>lei n. 1.236, de 21 de setembro</b><br><b>de 1904, sobre marcas de fabrica</b><br><b>e de commercio.....</b> | <b>1\$000</b>  |
| <b>Leis de 1877, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>7\$500</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 4°).....                                                                                                                                      | <b>2\$500</b> | <b>Modelos de balanço....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>4\$000</b>  |
| <b>Leis de 1878, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>8\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 5°).....                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Noticia Historica dos ser-</b><br><b>viços, instituições e estabeleci-</b><br><b>mentos do Ministerio da Justiça</b><br><b>e Negocios Interiores.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>6\$000</b>  |
| <b>Leis de 1879, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 6°).....                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Organização Judicial-</b><br><b>ria, comprehendendo os de-</b><br><b>cretos n. 2.464, de 7 de feve-</b><br><b>reiro de 1897 e n. 2.579, de 16</b><br><b>de agosto de 1897.....</b>                                                                                                                                                                                                                                            | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1880, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>7\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 7°).....                                                                                                                                      | <b>2\$000</b> | <b>Ordenança dos toques</b><br><b>de corneta e clarim,</b><br><b>pelo coronel Moreira Cesar....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>2\$000</b>  |
| <b>Leis de 1881, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>10\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 8°).....                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Primeiras Lições de</b><br><b>Cousas, de N. A. Calkins</b><br><b>(da 4ª edição americana), ver-</b><br><b>são e adaptação pelo Dr. Ruy</b><br><b>Barbosa, 1 grande volume em 8°.</b>                                                                                                                                                                                                                                          | <b>4\$000</b>  |
| <b>Leis de 1882, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>12\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 9°).....                                                                                                                                      | <b>3\$000</b> | <b>Parecer do Senador</b><br><b>Ruy Barbosa sobre o</b><br><b>Codigo Civil Brasileiro, 1 grande</b><br><b>volume.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>6\$000</b>  |
| <b>Leis de 1883, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>10\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 10°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> | <b>Pacificação dos Kri-</b><br><b>chanás, passado e presente</b><br><b>dos Krichanás, ethnographia,</b><br><b>archeologia e geographia, do-</b><br><b>cumentos, vocabulario, etc., por</b><br><b>J. Barbosa Rodrigues.....</b>                                                                                                                                                                                                   | <b>1\$000</b>  |
| <b>Leis de 1884, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 11°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> | <b>Prosadores e Poetas</b><br><b>Latinos, pelo Dr. Cesar</b><br><b>Zama.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>5\$000</b>  |
| <b>Leis de 1885, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 12°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> | <b>Projecto do Codigo</b><br><b>Civil Brasileiro (8 vo-</b><br><b>lumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>20\$000</b> |
| <b>Leis de 1886, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 13°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> | <b>Projecto do Codigo</b><br><b>Civil Brasileiro, prece-</b><br><b>dido de um projecto de lei pre-</b><br><b>liminar, apresentado pelo Dr.</b><br><b>Antonio Coelho Rodrigues.....</b>                                                                                                                                                                                                                                           | <b>3\$000</b>  |
| <b>Leis de 1887, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>6\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 14°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1888, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>9\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 15°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1889, 3 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>8\$000</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 16°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1891, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>11\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 17°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1892.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>12\$000</b> | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 18°).....                                                                                                                                     | <b>3\$000</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1893.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>8\$500</b>  | <b>Manual do Empre-</b><br><b>gado de Fazenda</b><br>(Tomo 19°).....                                                                                                                                     | <b>2\$500</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1894, 2 volumes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>12\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1895.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>8\$000</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1896.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>8\$500</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1897.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>10\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1898 (2 volumes)....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>16\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1899 (2 volumes)....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>14\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1900 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>12\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1901 (2 volumes).....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>14\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1902 (2 volumes)....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>12\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1903.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>10\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>13\$600</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis de 1905.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>15\$200</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Leis usuaes da Repu-</b><br><b>blica dos Estados</b><br><b>Unidos do Brazil, pe-</b><br><b>los Drs. Tarquinio de Souza,</b><br><b>lente cathedratice da Escola Na-</b><br><b>val e da Faculdade Livre de</b><br><b>Sciencias Juridicas e Sociaes do</b><br><b>Rio de Janeiro, e Caetano Mon-</b><br><b>tenegro, juiz do Tribunal Civil</b><br><b>e Criminal do Districto Federal,</b><br><b>1 grosso volume de 992 pags...</b> | <b>10\$000</b> |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| <b>Licções de Physica,</b><br><b>professadas no Lyceu de Artes e</b><br><b>Officinas, por Francisco Xavier</b><br><b>de Oliveira Menezes.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>1\$000</b>  |                                                                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |